

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo n.º 0093754-90.2020.8.19.0001

GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES, por sua advogada abaixo assinada, autorizada a funcionar como **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nos autos da Recuperação Judicial requerida por **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, INSTITUTO CÂNDIDO MENDES e SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A.**, perante este MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, requerer a juntada do 5º RMA, relativo ao mês de novembro de 2020, consignando que a documentação suporte para a respectiva elaboração, encontra-se sob a guarda da Administração Judicial, contudo deixam de ser juntadas na oportunidade para evitar tumulto processual.

No entanto, acaso Vossa Excelência, as partes, ou o d. MP entenda ser necessária à sua apresentação, a referida documentação pode ser requerida através do endereço eletrônico rjcandidomendes@br.gt.com.

É o que cumpria manifestar.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2021.

GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES
BEATRIZ QUINTANA NOVAES
OAB/SP 192.051

HELIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS
OAB/RJ 82.524

P.p. CAMILA DE JESUS SANTOS
OAB/SP 426.006

5º Relatório Mensal de Atividades

Recuperação Judicial de nº 0093754-90.2020.9.19.0001

MM Doutora Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial do Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 22 da Lei 11.101/05, relativo ao mês de Novembro/2020

11 de Janeiro de 2021



Grant Thornton

**À: Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito
da 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Dra. Maria da Penha Nobre Mauro**

A Administração Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial nº 0093754-90.2020.9.19.9991, das empresas ASBI, ICAM e SOPLANTEL, vem, em cumprimento ao art. 22, da Lei 11.101/2005, apresentar seu 5º Relatório Mensal de Atividades (RMA) das Recuperandas relativamente ao mês de Novembro de 2020.

Atenciosamente,

Helio José C. Barros
OAB/RJ 82.524
Administrador Judicial

Hugo César Luna
CRA / PE – 7121
Administrador Judicial

Grant Thornton Mediações e Recuperações.
Administradora Judicial
Firma-membro da Grant Thornton Internacional

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105
12º. andar | Vila Olímpia | São Paulo - SP |
04571-010| Brasil

T +55 11 3886-5100
www.granthornton.com.br

Considerações Iniciais

Em cumprimento ao art. 22, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), a Grant Thornton Mediações e Recuperações, Administradora Judicial (“GT” ou “Administradora Judicial”), submete à V.Exa., 5º Relatório Mensal de Atividades (RMA) das Recuperandas relativamente ao mês de Novembro de 2020 com informações das Recuperandas, Associação Sociedade Brasileira de Instrução (“ASBI”), Instituto Cândido Mendes (“ICAM”), em conjunto denominadas Universidade Cândido Mendes (“UCAM”) ou (“Recuperandas”) e Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S/A (SOPLANTEL).

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à GT pelas próprias Recuperandas no forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que respondem por sua acurácia e exatidão. Este relatório visa informar aos interessados as atividades do devedor, fiscalizadas pela Administradora Judicial.

As observações apresentadas neste RMA baseiam-se no entendimento sobre operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, por meio de procedimentos analíticos e discussões com a Administração das Recuperandas sobre informações não auditadas de natureza financeira e, operacionais do período encerrado em 30 de Novembro de 2020 e contábeis auditadas do período encerrado em de 31 de dezembro de 2019, fornecidas pela e de responsabilidade da Recuperandas.

A Administradora Judicial permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Glossário de termos

Moeda de apresentação e períodos	
R\$ 0	Em milhares de reais
R\$	Em reais
Data-base	Os anos de 2017, 2018 e 2019 tornando-se como base para 31 de Abril de 2020.
TTM	Últimos doze meses correntes
BP	Balanco Patrimonial
DRE	Demonstração de Resultado do Exercício

Abreviações	Significado
Administração	Administração da Recuperanda
Recuperandas	ICAM/ ASBI (UCAM)
ICAM	Instituto Cândido Mendes
ASBI	Associação Sociedade Brasileira de Instrução
UCAM	Universidade Cândido Mendes
N/A	Não aplicado
N/Q	Não quantificado
IE	Instituição de Ensino
PJ	Pessoa Jurídica
AFAC	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
PECLD	Perda Estimada de Créditos de Liquidação Duvidosa.
BACEN	Banco Central do Brasil
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
PIS	Programa de Integração Social
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
AJ	Administração Judicial
RJ	Recuperação Judicial
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
BP	Balanco Patrimonial
DRE	Demonstração de Resultado do Exercício
FDC	Fluxo de Caixa do Período
LRF	Lei nº 11.101/2005
UPI	Unidade Produtiva Isolada
SRFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
RMA	Relatório Mensal de Atividades
SOPALNTEL	SOPLANTEL Planejamento e Assistência Técnica Especializada S.A.

Conteúdo



Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	10
03. Plano de Recuperação Judicial	17
04. As Recuperandas	21
05. Constatações mensais	30
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
07. Indicadores – 2017/2018/2019	60
08. Lista de Credores	71
09. Constatação de Atividades	73
10. Diligências e Questões Jurídicas	89
11. Anexos	99

01

Sumário Executivo



Introdução

Item	Observações
O Mercado	<p>De acordo como o Censo Escolar realizado em 2018, a demanda pelo ensino superior tem apresentado um crescimento gradual em torno de 3,8% no período dos últimos dez anos (2008-2018); Contudo, os mesmos dados divulgados pelo Ministério da Educação, apresentam que o número de vagas ofertadas no ensino superior à distância superou as do ensino presencial, ainda que haja mais alunos matriculados em cursos presenciais em comparação aos cursos à distância até o momento. Isso demonstra uma tendência de mercado, que foi influenciada recentemente com as consequências da pandemia do COVID-19, notadamente quanto ao isolamento social e realidade de modelo de trabalho e cursos remotos.</p>
As Recuperandas	<p>A Universidade Cândido Mendes (UCAM), composta pelas entidades jurídicas Associação Sociedade Brasileira de Instrução ("ASBI") e Instituto Cândido Mendes ("ICAM"), é uma instituição privada de ensino superior do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Seu reitor é o professor Cândido Antônio Mendes de Almeida. A Universidade Cândido Mendes destaca-se das suas congêneres por ser uma instituição historicamente comprometida com a excelência nas atividades de graduação. O uso da marca da Universidade Cândido Mendes deve ser encarado com a seriedade cabível à uma instituição centenária, com um nome forte no âmbito educacional. 22.07.2020, foi deferido o processamento da recuperação judicial requerida em aditamento como litisconsórcio ativo da empresa Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S/A, em razão de requerimento decorrente do reconhecimento de Grupo Econômico entre as Recuperandas e a referida empresa, no âmbito da Justiça do Trabalho, que é uma holding patrimonial. O edital do respectivo deferimento foi expedido nos autos da RJ aos 30.09.2020.</p>
Constatação de Atividades	<ul style="list-style-type: none">• Nesse cenário da pandemia do COVID-19, não estão ocorrendo aulas presenciais nos campi;• Por motivo de limitações / dificuldades de logística diante do cenário de pandemia, não foram objeto de visita física para constatação nas unidades: Niterói, Campos dos Goytacazes, Centro, Ipanema, Zona Oeste - (Santa Cruz, Campo Grande, Bangu, Penha), Expansão - (Tijuca, Méier, Jacarepaguá, Niterói, Araruama e Friburgo) Que foram visitadas na ocasião do relatório preliminar e a unidade de Pós-graduação de Vitória - ES. Os campi serão visitados oportunamente e a respectiva constatação apresentada nos próximos RMA.
Plano de Recuperação Judicial	<p>No dia de 08 de setembro de 2020, foi apresentado o PRJ das Recuperandas acompanhado de laudo de viabilidade econômica subscrito pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. e foi juntado nos autos do processo no dia 16 de setembro de 2020. O PRJ é consolidado entre as Recuperandas UCAM e Soplantel. O PRJ sustentou a viabilidade financeira e operacional das Recuperandas, com alto valor agregado de marca e com reorganização operacional e financeira. Também sustentaram a liquidação de parte de seu ativo imobilizado e que o produto da liquidação será destinado 70% para pagamento das obrigações do PRJ e 30% para reforço de caixa das Recuperandas. Também foi informado que se pretende o encerramento definitivo das atividades de ICAM e SOPLANTEL, cujas atividades estão paralisadas, sendo que as atividades seguirão na ASBI.</p>

Introdução

Item	Observações
Observações e/ou Pontos de relevância sobre a RJ	<p>Receita com convênios: Segundo relatório apresentado de consultoria prévia de RJ fornecido pela Administração, os Convênios celebrados, especialmente, referente a Pós Graduação, não tinham antes da impetração da RJ e da centralização da gestão, as correspondentes receitas vertidas ou identificadas na contabilidade das Recuperadas, o que será objeto de incidente de verificação em apartado. Aos 24 dias do mês de setembro foi realizada a reunião do Comitê Executivo da Comissão de Controle Acadêmico, Administrativo e Financeiro (CCAAF) sobre o novo modelo de contrato que a partir de outubro, todos os contratos de pós- graduados seja unificados, o objetivo é fazer um contrato padrão, e o objetivo do novo plano de negócio seria para resguardar a ASBI/UCAM de obrigações e Responsabilidade. O Prof. Cristiano Tebaldi, Ressaltou que será apresentados a todos os membros da CAAF proposta de cursos por unidades, valores e política de bolsas para que a UCAM possa ter poder de captação com base nos valores de mercado. Foram apresentadas informações sobre as medidas e providências tomadas pela UCAM relativamente aos convênios, especialmente notificações extrajudiciais e ações de prestação de contas e informações acadêmicas aos parceiros.</p>
Demonstrativos Financeiros	<p>Estão demonstradas as principais contas e índices contábil-financeiros e, quando praticável, sua quantificação, os quais devem ser levados em consideração por V.Sas. no processo de recuperação. Ressaltamos que, devido à falta de alguns controles sobre saldos das informações financeiras, documentos e solicitações, não garantimos que os ajustes e riscos apresentados representam a integridade desses, nem fazemos representação sobre o valor do patrimônio líquido apresentado antes ou depois de sua identificação.</p> <p>Em nossa diligência junto ao consultor Paulo Narcélio Simões Amaral, contratado pela UCAM para suporte na gestão operacional e financeira dentro do processo de recuperação judicial, este confirmou inconsistências nas posições patrimoniais das demonstrações contábeis das Recuperandas, como por exemplo em saldos de contas a receber e contas a pagar que não foram baixados, e que serão ajustados a partir dos demonstrativos de julho/2020 e consequentemente demonstração uma posição mais realista das posição patrimonial das Recuperandas. Nessa linha, a Recuperanda ASBI realizou os ajustes da demonstrações contábeis do exercício findo em dezembro de 2019, que trouxeram mudanças relevantes na posição patrimonial, conforme pode ser observado no capítulo “Posição Econômico-Financeira e Operacional”. Ressaltamos que tais demonstrações foram objeto de auditoria independente em especial os dados da ASBI que foram auditadas e enviadas para nossa observação e análises. Também vale mencionar que essa administração não recebeu os balancetes mais recentes das Recuperandas de 2020 refletindo também os ajustes conforme balanço de 2019, de modo não pudemos incluir posição de 2020 comparável com dezembro de 2019 como fizemos no Relatório Preliminar de Atividades.</p> <p>A previsão da conclusão da auditoria do exercício de 2020 é: em 20 de Janeiro de 2021 o primeiro trimestre, em 20 de Fevereiro balancetes até terceiro trimestre e em 20 março todos os balancetes de 2020.</p> <p>As Recuperandas encaminharam seus esclarecimentos sobre questionamentos da Administração Judicial tendo apresentado Resumo sobre as Atividades de Implantação de ERP e PACK contábil Alterdata na ASBI e UCAM.</p>

Introdução

Item	Observações
Questões Jurídicas	<p>Conforme entendimento do c. STJ, a contagem dos prazos é em dias corridos, tal como constou na v. decisão de deferimento do processamento da RJ. Pende a publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da LRF. O prazo para apresentação do PRJ é de 60 dias da publicação da v. decisão que deferiu o processamento da RJ, aos 18.05.2020. No curso das diligências, emergiu denúncia acerca da existência de convênio firmados com as Recuperandas e terceiros sem a identificação das receitas respectivas, sendo caso de verificação dos respectivos instrumentos contratuais e geração de faturamento decorrente, razão pela qual a Administração Judicial está a instaurar incidente de verificação específico. O agravo de instrumento nº 0031515-53.2020.8.19.0000, interposto pelo d. MP, teve seu julgamento iniciado, sob a modalidade estendida, com empate entre os membros da Sexta Câmara Cível, sobre possibilidade ou não de processamento da RJ in causa, estando designada a sessão de 02.09.2020, para continuidade.</p> <p>O julgamento em continuidade ocorreu com a convocação de e. Desembargador de outra turma, sendo ao final negado provimento ao recurso, mantendo-se o processamento da RJ, contudo, pelo e. Des. Relator acompanhado pela maioria, foi determinado que a d. Juíza processante procedesse a nomeação de Administrador Judicial com curso de capacitação pela ESAJTJRJ. Foi apresentada a declaração de voto e o acórdão foi publicado. Em cumprimento a v. decisão do e. Desembargador Relator, a AJ Grant Thornton compareceu nos autos da RJ e indicou responsável técnico o Dr. Helio Cavalcanti de Barros, com certificação de AJ no ESAJTJRS, tendo o MM. Juízo processante determinado a expedição de Termo de Compromisso respectivo, pendente de cumprimento pela z. Serventia.</p> <p>O prazo de divergências e habilitações administrativas pelos credores diretamente a Administração Judicial estava em curso, tendo sido interrompido quando do deferimento do processamento da recuperação judicial também da empresa SOPLANTEL, assim como, o prazo de apresentação do PRJ. Contudo tendo sido apresentada a documentação pelas Recuperandas aos 24.08.2020, o prazo estaria reestabelecido, tendo havido oposição de embargos de declaração pelo Banco Bradesco e pelo d. Ministério Público do Trabalho para esclarecimento pelo MM. Juízo quanto ao efetivo prazo, pendentes de julgamento. A AJ e as Recuperandas, com a apresentação da relação de documentos pela Soplantel requereram do MM. Juízo processante a fixação dos prazos para apresentação de habilitações e divergências administrativas, assim como, de verificação dos créditos pelo AJ, pendente de decisão. No entanto, a AJ vem procedendo a análise de tudo o quanto recebido e acostado aos autos da RJ por equívoco. Tendo sido publicado o Edital do art. 52, da SOPLANTEL aos 07.10.2020, o AJ considerou iniciado então o prazo de apresentação de divergências administrativas pelos credores findaria aos 23.10.2020 e o prazo final de apresentação da Relação de Credores do Art. 7º, § 2º, da LRF pelo AJ finda aos 07.12.2020. A verificação dos créditos pelo AJ foi concluída e apresentada nos autos.</p>
As Recuperandas	<p>Neste ato, V.Sas. se comprometem a utilização deste relatório para fins e no âmbito da RJ e também confirmam que este relatório foi o único material recebido da Grant Thornton Mediações e Recuperações relativo aos trabalhos desenvolvidos na Recuperanda.</p>

02

Fases Processuais e Principais eventos do período

Da petição inicial da Recuperação Judicial	11
Do processamento da recuperação judicial	13



Fases Processuais e Principais eventos do período

Da petição inicial da Recuperação Judicial

Aos 11.05.2020, foi impetrado pedido de Recuperação Judicial por Associação Sociedade Brasileira de Instrução doravante ASBI, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1902, mantenedora da Universidade Cândido Mendes, inscrita no CNPJ sob o nº 33.646.001/0001-67, com sede à Praça XV de Novembro, nº 101, Centro, Rio de Janeiro/SP; e, pelo Instituto Cândido Mendes, doravante ICAM, associação civil sem fins lucrativos, fundado aos 22.09.2000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.412/0001-12, com sede à Rua Anita Peçanha, nº 100, Campos dos Goytacazes/RJ, autuado sob o nº 0093754-90.2020.8.19.0001, distribuído ao MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ.

Na petição inicial da recuperação judicial as Recuperandas defenderam sua legitimidade ativa e a possibilidade de processamento de sua recuperação judicial, eis que embora associações civis sem fins lucrativos, se tratam de agentes econômicos.

As Requerentes sustentaram na petição inicial do pedido recuperacional, a existência de forte sinergia entre as duas requerentes, que autorizou o litisconsórcio ativo na chamada consolidação processual, sem contudo, nesse início de procedimento, se estar a falar de consolidação substancial. Afirmam que há interligação econômica e operacional entre as Requerentes, com interdependência e complementariedade das atividades e dos empreendimentos que realizam. Que por conta da organização estrutural das duas Requerentes, existe um grupo econômico de fato sob direção centralizada, que combinam recursos e esforços em prol de objetivos comuns. Ressaltam inclusive que o Plano Especial de Concentração de Execuções Trabalhistas deferido pelo TRT da 1ª Região por meio do Ato 80/2018, foi requerido pela ASBI, contudo, houve prestação de garantia real pelo ICAM com ativo imobilizado.

Sobre as razões da crise econômico-financeira, as Requerentes consignaram ser notória e noticiada desde dezembro de 2016, com anúncio sobre existência de dívida com a Microsoft de mais de R\$ 40 milhões e que por conta desse endividamento o seu prédio central da unidade de Ipanema iria a leilão. Para evitar a alienação pública, a ASBI celebrou acordo com a Microsoft por R\$ 6 milhões. Aduzem, ainda, que a crise econômica nacional e do FIES impactou diretamente nas matrículas, vindo num caminhar de 23.998 matrículas no primeiro semestre de 2013, para 10.656 no 1º semestre de 2019. Ou seja, redução maior que 50%.

Mas, em contrapartida, as estruturas da ASBI foram mantidas, tendo inclusive havido expansão entre 2010-2014. Esse quadro teria sido agravado com o decreto de calamidade pública em razão do Coronavírus, pela perda de empregos e retração econômica, assim como, pela sujeição a queda de faturamento em razão de solicitações e/ou imposições de descontos nas mensalidades durante a quarentena; assim, como, pela queda de repasses do Ministério da Educação referentes aos FIES. Há ainda relevante endividamento trabalhista que foi objeto de Plano Especial de Execução, deferido pela Presidência do TRT da 1ª Região em abril/2018, em que a ASBI se obrigou ao pagamento de prestações mensais de valores progressivos. Houve após o referido Plano Especial, novas demissões, que importaram aumento do endividamento trabalhista.

Há também alto endividamento fiscal/previdenciário, de mais de R\$ 900 milhões, que as Recuperandas informam pretender solucionar conforme a Lei 13.988/2020.

Fases Processuais e Principais eventos do período



Da petição inicial da Recuperação Judicial

Ainda assim, as Requerentes sustentam sua viabilidade financeira e operacional, com a implementação de uma série de medidas de reorganização administrativa e financeira, notadamente considerando a existência de ativos valiosos.

Após o deferimento do respectivo processamento e em vias da apresentação do PRJ, as Recuperandas compareceram aos autos as fls. 12667/12669, acompanhadas da empresa Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.516.757/0001-82, com sede à Praça Pio X, nº 7º, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, informando se tratar esta última da holding patrimonial da família Mendes de Almeida, que similitude de quadro societário e informando que houve reconhecimento de grupo econômico entre eles em vários casos perante a Justiça do Trabalho; postulando, assim, sua inclusão no polo passivo da recuperação judicial.

A inclusão foi deferida pela r. decisão de fls. 12754/12755, proferida aos 22.07.2020, a qual autorizou a juntada dos documentos a que se refere o art. 51, no prazo de 15 dias corridos; e, assim, interrompeu o curso do prazo para verificação administrativa dos créditos e para apresentação do PRJ, consignando que se reiniciariam assim que apresentada a documentação em questão.

As recuperandas apresentaram em conjunto seu PRJ e postularam a expedição do respectivo edital de ciência aos credores, pendente de verificação. O procedimento de verificação de créditos pende de fixação de data de reestabelecimento, contudo, sem prejuízo a AJ já está procedendo as análises, ainda que haja prazo de apresentação de habilitações e divergências administrativas por eventuais credores da Soplantel.

Fases Processuais e Principais eventos do período

Do processamento da recuperação judicial

Pela r. decisão de 17.05.2020, acostada as fls. 7053/7062, foi deferido o processamento da recuperação judicial de ASBI e ICAM, tendo entendido se tratar de *entidade de incontestável relevância social, por sua dedicação ao ensino e à educação, formadora de cidadãos, veículo de transformações sociais, que dentro do seu escopo institucional, atua com responsabilidade social, através da concessão de bolsas de estudo, cursos gratuitos, em autêntico exercício de inclusão social*. Ainda a r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ressaltou a inexistência de proibição expressa e específica de processamento de recuperação judicial de associação civil de ensino. Na oportunidade do deferimento do processamento, foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Ricardo Hasson Sayeg, cujo mister foi autorizado ser realizado através da Grant Thornton Mediação e Recuperações, funcionando ele, em conjunto com Hugo Luna, como responsáveis técnicos. Foi suspensa a apresentação de certidões negativas, assim como, todas as ações e execuções contra os requerentes, incluindo a exigibilidade de pagamento das prestações mensais do Plano Especial de Execução Trabalhista. E o *stay period* retroagiu para a data da impetração da recuperação judicial. A publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial se deu por intimação no portal eletrônico, aos 18.05.2020, conforme certidões de fls. 7064, 7073 e 7082.

Em face do deferimento do processamento da recuperação judicial da ASBI e ICAM, foi interposto Agravo de Instrumento pelo d. Ministério Público, perante o c. TJRJ, processo nº 0031515-53.2020.8.19.0000, cuja liminar foi denegada.

O Termo de Compromisso de Administrador judicial foi firmado aos 22.06.2020 e acostado aos autos.

O Banco do Brasil e o Banco Bradesco também interpuseram agravo de instrumento em face do deferimento do processamento da recuperação judicial a associações civis, autuados sob os nº 0048274-92.2020.8.19.0000 e 0047693-77.2020.8.19.0000, respectivamente, cujo

efeito suspensivo foi negado em ambos.

Por sua vez, O agravo de instrumento nº 0031515-53.2020.8.19.0000, interposto pelo d. MP, teve seu julgamento iniciado, sob a modalidade estendida, com empate entre os membros da Sexta Câmara Cível, sobre possibilidade ou não de processamento da RJ in causa, estando designada a sessão de 02.09.2020, para continuidade. O julgamento em continuidade ocorreu com a convocação de e. Desembargador de outra turma, sendo ao final negado provimento ao recurso, mantendo-se o processamento da RJ, contudo, pelo e. Des. Relator acompanhado pela maioria, foi determinado que a d. Juíza processante procedesse a nomeação de Administrador Judicial com curso de capacitação pela ESAJTJRJ. O e. Desembargador convocado ainda não apresentou sua declaração de voto, estando pendente a publicação do v. acórdão com declaração de voto. Em cumprimento a v. decisão do e. Desembargador Relator, a AJ Grant Thornton compareceu nos autos da RJ e indicou responsável técnico o Dr. Helio Cavalcanti de Barros, com certificação de AJ no ESAJTJRS, tendo o MM. Juízo processante determinado a expedição de Termo de Compromisso respectivo, pendente de cumprimento pela z. Serventia.

No período compreendido entre os meses de julho e agosto, ocorreram os seguintes eventos relevantes:

- Inclusão da empresa SOPLANTEL no polo ativo da RJ.
- Interrupção do prazo para apresentação de divergências e habilitações administrativas pelos credores ao AJ;
- Interrupção do prazo para apresentação do PRJ.
- Início do Julgamento do agravo de instrumento interposto pelo d. MP contra o deferimento do processamento da RJ, estando com dois votos empatados em sentidos opostos.

Fases Processuais e Principais eventos do período

- Apresentação da documentação dos artigos 48 e 51, LRF pela SOPLANTEL
- Comparecimento de dezenas de credores apresentando manifestação nos autos da RJ em detrimento do procedimento expressamente previsto na LRF.
- Comparecimento na RJ da empresa Integra Projetos Educacionais informando ser a titular da marca Luperj por cessão não onerosa firmada;
- Resposta das Recuperandas sobre a manifestação da Integra;
- Renúncia pelo Sr. Antonio Luiz de Melo Vieira Mendes de Almeida Junior, do cargo de membro da ASBI, aos 02.07.2020;
- Destituição do Diretor de Reestruturação nomeado conforme a Portaria 07/2020 da Reitoria e cessação da nomeação pela portaria 010/2020.
- Apresentação pelas Recuperandas à Administração Judicial de informações e relatórios levantados com relação aos convênios acadêmicos, para instauração do incidente de verificação respectivo.
- Visita presencial as Recuperandas no campi de Niterói dia 28 de setembro de 2020.
- Alteração da metodologia de escrituração contábil de 2020, com estabelecimento de novos procedimentos contábeis, conforme relatório encaminhado.
- Contratação de Auditoria externa;
- Implantação de Manual Orientador Pós Graduação Lato Sensu, conforme Resolução 207/2020.
- Autorização de pré-cadastro da UCAM junto ao SISTEC para oferta de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio.
- Nomeação da Professora Isabela da Silva Pereira Lima, como Diretora da Unidade de Campo Grande, conforme Portaria da Reitoria 10/2020;
- Exoneração do Professor Filipe Motta Ribeiro da função de Diretor da Unidade de Bangu, conforme Portaria da Reitoria 11/2020.
- Nomeação do Professor Stefano Nehmy Xavier como Diretor da Unidade de Bangu, conforme Portaria da Reitoria 12/2020;
- Nomeação da Sra. Andrea Lauro Ferreira, para função de Gestora Responsável pelas Unidades de Ensino da UCAM perante o SISTEC, conforme Portaria da Reitoria 13/2020;
- Exoneração do Professor Rodrigo Amaral da função de Diretor da Unidade Santa Cruz, conforme Portaria da Reitoria 14/2020;
- Nomeação do Professor Mauro Alvez Ferreira, como Diretor da Unidade Santa Cruz, conforme Portaria da Reitoria nº 15/2020.
- Encerramento da oferta de cursos de comunicação social das Unidades Tijuca, Niterói e Nova Friburgo, conforme Resolução da Reitoria 01/2020;
- Nomeação do Professor Nilson Alves da Costa Junior, como Diretor das Unidades Méier e Tijuca, até 31.12.2020, conforme Resolução da Reitoria 02/2020;
- Determinação de que a emissão de diplomas e certificados de conclusão de cursos de pós graduação sejam expedidos exclusivamente pela unidade de registro de diplomas URD, conforme Resolução da Reitoria 03/2020.

Fases Processuais e Principais eventos do período

- Julgamento do Agravo de Instrumento do MP nº 0031515-53.2020.8.19.0000, sendo negado provimento ao recurso por maioria de votos, mantendo-se o processamento da RJ, contudo, pelo e. Des. Relator acompanhado pela maioria, foi determinado que a d. Juíza processante procedesse a nomeação de Administrador Judicial com curso de capacitação pela ESAJTJRJ. O e. Desembargador convocado apresentou sua declaração de voto e o acórdão foi publicado.
- Em cumprimento a v. decisão do e. Desembargador Relator, a AJ Grant Thornton compareceu nos autos da RJ e indicou responsável técnico o Dr. Hélio Cavalcanti de Barros, com certificação de AJ no ESAJTJRS, tendo o MM. Juízo processante determinado a expedição de Termo de Compromisso respectivo, pendente de cumprimento pela z. Serventia.
- Realização de diligências tele presencial aos 07 dias de Outubro de 2020 com as Recuperandas e aos 21 dias de Outubro de 2020 com a consultoria econômica das recuperandas.
- Foi interposto agravo de instrumento pelo Banco do Brasil, processo nº 0056208-04.2020.8.19.000 e 0073792-84.2020.8.16.0000, contra a v. decisão que deferiu a inclusão da empresa Soplantel no polo ativo.
- Apresentado PRJ pelas Recuperandas consolidado entre elas, acompanhado de laudo de viabilidade econômico financeira e laudo de avaliação dos bens do ativo.
- Iniciada a verificação administrativa dos créditos pela AJ, com análise de divergências e habilitações apresentadas, seja na plataforma dos credores, seja por e-mail, seja nos próprios autos da Recuperação Judicial, que foram consideradas até o dia 05.11.2020.
- Concluída a verificação administrativa do crédito, tendo sido apresentado o respectivo relatório de análise, com pareceres de crédito e edital do art. 7º, § 2º, da LRF aos 07.12.2020.
- Apresentada proposta de remuneração pelo Auxiliar do Juízo, respondida pelas Recuperandas com informações sobre sua capacidade de pagamento e manifestada concordância pelo AJ, aguardando decisão judicial a respeito.
- Apresentada objeção ao plano de recuperação judicial por credor Luiz Claudio Gazineo Poyares.
- Requerida prorrogação do *stay period* pelas Recuperandas até deliberação do PRJ
- Deferida a prorrogação do *stay* por mais 90 dias corridos a contar da decisão proferida aos 06.11.2020;
- Requerida pelas Recuperandas a juntada das demonstrações contábeis relativas aos últimos 3 exercícios sociais, esclarecendo que a Soplantel não tem conselho fiscal instalado.
- Manifestação da Fazenda Nacional informando que os débitos das Recuperandas são no montante de R\$ 1.164.860.632,01, relativo a inscrições previdenciárias e não previdenciárias e de FGTS.
- Informado pelo Banco Bradesco a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu a prorrogação do Stay. (processo nº 0084869-90.2020.8.19.0000, negada a liminar);
- Recuperandas informam que estão mantendo tratativas diretas junto a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, inclusive com realização de audiência por videoconferência.
- Apresentação de relatório das divergências e relação de credores do Administrador Judicial do art. 7º, § 2º, da LRF.
- Fixada a remuneração da Administração Judicial pela decisão de fls. 39760/39762 e determinada a publicação do edital do art. 7º, LRF.
- Recuperandas atende parecer contábil do MP juntando relação nominal dos credores e apresentando informações.
- Recuperandas manifestam pleno interesse na equalização do passivo fiscal apontado pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional e intenção de firmar transação tributaria.
- Petição de credor Wagner Lopes da Silva sobre locação de salas comerciais par a Integra, requerendo averiguação.

Fases Processuais e Principais eventos do período



Evento	Data de Ocorrência	Folhas	Lei 11.101/05
Distribuição do pedido de RJ	11.05.2020	23/2917	-
Deferimento do Processamento RJ	18.05.2020	7053/7062	Art. 52
Termo de Compromisso da Administradora Judicial	19.06.2020 e 15.10.2020	7255 e 26751	Art. 33
Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	09.07.2020	-	-
Prazo do Stay Period – Stay prorrogado por 90 dias corridos aos 06.11.2020	07.11.2020 (prazo inicial)	27088/27090	Art. 6º, § 4º
	03.02.2021 (prazo prorrogação)		
Publicação do Edital de Convocação/Relação de Credores ASBI e ICAM	09.07.2020	8373/8399	Art. 52, § 1º
Publicação do Edital de Convocação/Relação de Credores Soplantel	07.10.2020	26429/26430	Art. 52, § 1º
Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	22.10.2020 – considerando a publicação do edital da Soplantel.	-	Art. 7º, § 1º
Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		25087/25133	Art. 53
Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	07.12.2020 – considerando a publicação do edital da Soplantel.	37186/39005 e 39428/39702	Art. 7º, § 2º
Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ			Art. 7º, II e Art. 53
Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais			Art. 8º
Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial			Art. 55
Prazo para realização da AGC			Art. 56, § 1º
Publicação do Edital: Convocação AGC			Art. 36
Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação			Art. 37
Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação			Art. 37
Encerramento do Período de Supervisão			Art. 61
Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)			

03

Plano de Recuperação Judicial



Plano de Recuperação Judicial

- O PRJ foi apresentado aos 08.09.2020, as fls. 25107/26321, acompanhado do laudo de viabilidade econômica e financeira, assim como, do laudo de avaliação dos bens do ativo. Não houve avaliação da marca UCAM, que embora seja intangível, é referida como relevante na manutenção e soerguimento das atividades.
- O PRJ apresenta suas razões quanto a causa do endividamento, apontando a crise financeira do país, assim como, questão dos programas de financiamento estudantis e inadimplência dos alunos. Indica o panorama do setor em 2020.
- Como medidas de reestruturação, indica a redução dos quadros e horários de funcionários e docentes, criação de centro de serviços compartilhados, otimização de quadro de pessoal, renegociação de contratos de aluguel e de prestação de serviços, implementação de ações para redução nos níveis de inadimplência, expansão das atividades EAD. Também indicam o encerramento das atividades de ICAM e SOPLANTEL que já se encontram paralisadas e uma reorganização societária com objetivo de transferir as atividades operacionais a uma sociedade empresária, para tornar possíveis transações de natureza societárias junto a potenciais investidores. Poderão ainda segregar parte de suas operações por meio da criação de UPI's cuja alienação poderá ser realizada e o produto respectivo direcionado parcialmente para contribuir com o cumprimento do PRJ. Ainda está prevista a possibilidade de haver financiado no curso da recuperação judicial por DIP. E finalmente consignam a alienação de parte do ativo imobilizado com direcionamento de 70% do produto respectivo ao cumprimento do PRJ e a diferença a reforço de caixa das Recuperandas e cumprimento de obrigações executadas e posteriores a RJ.

- FORMA DE PAGAMENTO PROPOSTA:

3. Forma de Pagamento

O pagamento dos Créditos Concursais será realizado com base na Lista de Credores a ser apresentada pela Administradora Judicial e ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito

pelo Juízo da Recuperação até a Data de Homologação deste PRJ, e será realizado conforme definido a seguir.

3.1 No Âmbito do artigo 54 parágrafo único da lei de n 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, os créditos trabalhistas cuja natureza seja estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão pagos, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação do PRJ.

3.1.1 Os Credores Trabalhistas que não forem integralmente atendidos no pagamento inicial, mencionado no parágrafo anterior, receberão o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), limitados ao valor de seus créditos, em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

3.1.2 Havendo saldo remanescente de tais créditos, sofrerão deságio de 35% e o montante remanescente será pago em até trinta meses contados a partir da Data de Homologação do PRJ.

3.1.3 Os pagamentos realizados aos Credores Trabalhista a partir do segundo ano após a Data da Homologação do PRJ, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

3.1.4 Havendo liquidação de ativos imobilizados ou alienação de UPI's conforme descrito anteriormente no item 2.8 acima, sobre o montante apurado em tais liquidações e direcionado ao pagamento das obrigações junto a credores deste Plano de Recuperação Judicial, os credores da classe I terão disponíveis 80% dos recursos para satisfazer os compromissos em aberto. Caso haja saldos vincendos, na ocorrência de tais eventos de liquidez, os credores da Classe I terão seus pagamentos antecipados limitados a 80% do saldo disponível para cumprimento deste PRJ.

3.1.5 Os Credores Trabalhistas poderão, alternativamente, exercer o direito de conversão de seus créditos em participação societária, na ocorrência de migração das atividades operacionais das Recuperandas para uma sociedade empresária, de acordo com o exposto no item 2.9 acima. Caso o credor opte por esta possibilidade, a conversão deverá ser

Plano de Recuperação Judicial

feita em seu valor nominal, incorporando seus créditos como participação societária nesta nova sociedade constituída e não haverá deságio sobre tais valores. Tal conversão deverá ocorrer em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da constituição desta nova sociedade.

3.1.6 Os créditos de origem trabalhista cujos saldos sejam superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, serão tratados na Classe I até este limite. Os valores excedentes de tais créditos serão classificados na Classe III, cujas condições estão estabelecidas no item 3.3 adiante.

3.1.7 Os créditos de origem trabalhista cujos beneficiários sejam mantenedores da ASBI ou ICAM ou ainda de acionistas da SOPLANTEL, serão quitados, até o limite de 150 (cento e cinquenta salários mínimos) em até 30 meses da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Havendo saldos superiores a 150 (cento e cinquenta salários mínimos), o excedente de tais créditos será tratado no âmbito da Classe III, cujas condições estão estabelecidas no item mais à frente. Os detentores de tais créditos poderão, ainda, converter seus créditos em participação societária no âmbito da migração das atividades operacionais das Recuperandas para uma sociedade empresária, de acordo com o exposto no item 2.9 acima.

3.2 Pagamentos Classe III

Os Credores com Garantia Real receberão seus créditos em parcelas anuais distribuídas da seguinte forma:

- 12,5% do saldo remanescente em até dois anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até três anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até quatro anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até cinco anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até seis anos da Data da Homologação do PRJ;

- 12,5% do saldo remanescente em até sete anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até oito anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até nove anos da Data da Homologação do PRJ;

3.2.1 Os pagamentos realizados aos credores da Classe II a partir do segundo ano após a Data da Homologação do PRJ, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

3.2.2 Garantias fidejussórias pactuadas no ato da contratação de tais dívidas, classificadas na Classe II, se tornam extintas no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial.

3.3 Pagamentos Classe III

Os Credores Quirografário receberão o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitados aos seus créditos, em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

3.3.1 Sendo o Crédito Quirografário superior a R\$ 50.000,00, os credores farão jus a um segundo pagamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitado ao saldo remanescente, em até dois anos da Data da Homologação do PRJ.

3.3.2 Na ocorrência de não terem sido os Créditos Quirografários integralmente satisfeitos, o saldo remanescentes sofrerá deságio de 50% e o saldo será pago em parcelas anuais distribuídas da seguinte forma.

- 12,5% do saldo remanescente em até três anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até quatro anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até cinco anos da Data da Homologação do PRJ;

Plano de Recuperação Judicial

- 12,5% do saldo remanescente em até seis anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até sete anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até oito anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até nove anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até dez anos da Data da Homologação do PRJ;

3.3.3 Os pagamentos realizados aos credores da Classe III a partir do segundo ano após a homologação do PRJ, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

3.3.4 Havendo liquidação de ativos imobiliários ou alienação de UPI's, conforme descrito anteriormente no item 2.9, sobre o montante apurado em tais liquidações e direcionado ao pagamento das obrigações junto a credores deste dos recursos para satisfazer os compromissos em aberto. Caso haja saldos terão seus pagamentos antecipados limitados a 20% do saldo disponível para cumprimento deste PRJ.

3.3.5 Alternativamente, os Credores poderão optar pela conversão imediata de seus Créditos em participação societária, na ocorrência de migração das atividades operacionais das Recuperandas para uma sociedade empresária. Caso o Credor opte por esta possibilidade, a conversão deverá ser feita em seu valor nominal, incorporando seus créditos como participação societária nesta nova sociedade constituída e não haverá deságio sobre tais valores. Tal conversão deverá ocorrer em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da constituição desta nova sociedade.

3.4 Pagamento dos Classe IV

Os Credores e EPP receberão seus Créditos integralmente em até 360 dia (trezentos e sessenta) dias corridos contatos a partir da Data da Homologação do PRJ.

4. Disposições Comuns de Pagamento

4.3 Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor, exceto quando previsto de forma diversa neste Plano. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do período de referência.

4.4 Meios de Pagamento

Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os critério serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. Servirá como prova de quitação do respectivo pagamento o comprovante de depósito/transferência do valor a cada Credor.

4.5 Antecipação de Pagamentos

As Recuperandas poderão antecipar os pagamentos de quaisquer Credores, com o abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano.

4.5.1 Tais antecipações de pagamentos devem ser oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores pertencentes à Classe de Credores que se pretende antecipar.

4.5.2 Devem ser pagos, nos termos deste Plano, os critérios devidos em data anterior à data inicialmente prevista para pagamento dos Créditos que se pretende adiantar.

04

As Recuperandas

Sobre a UCAM	22
Universidade	24
Organograma	25
Estrutura Operacional	27
Alunos Matriculados	28



As Recuperandas

Sobre a Universidade Cândido Mendes – UCAM



Fundada em 1902 pelo Conde Cândido Mendes de Almeida, juntamente com a Academia de Comércio do Rio de Janeiro.

Em 1919, foi criada a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, a primeira escola superior de Economia do Brasil.

Até o fim dos anos 1930, a UCAM realizou o papel de provedora do currículo final dessas disciplinas.

A Academia transforma-se na Escola Técnica de Comércio Cândido Mendes, dedicada exclusivamente ao ensino médio.

Nesta década, Cândido Mendes de Almeida Junior cria a Faculdade de Direito Cândido Mendes, sediada no Convento do Carmo, sendo precursora no ensino da prática forense.



Criada a primeira pós-graduação de Ciência Política no país em 1967, a que se somava a de Sociologia no mesmo grau de exigência acadêmica

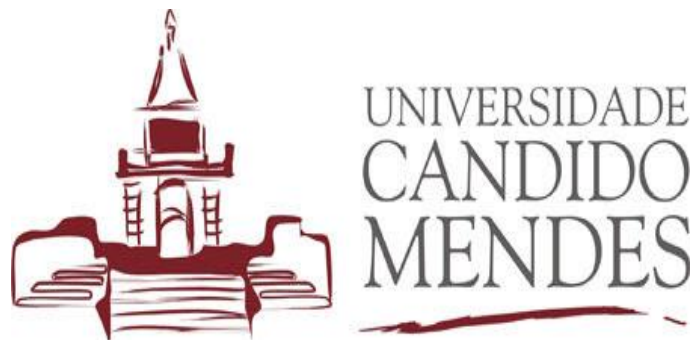
A então Faculdade Cândido Mendes se expande para Ipanema e desenvolve programas de formação técnico-científica e cursos de Administração de Empresas, que dão origem aos campi de Campos dos Goytacazes e de Nova Friburgo

É credenciada, por decreto presidencial, como universidade especializada em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Surge o Instituto de Humanidades, integrando ensino, pesquisa e extensão, com amplo programa de iniciação científica

Inaugurou as unidades de Santa Cruz e Bangu, na Zona Oeste, e a unidade da Penha situada na Zona Norte

As Recuperandas



Conforme as informações prestadas a Administração Judicial, a Universidade Candido Mendes – UCAM – criada e mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução – SBI –, fundada em 1902, tem por objetivo o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa, extensão e cultura, em perspectiva multidisciplinar, através do domínio das Ciências Sociais e Humanas, e na condição de “universidade especializada”.

Como fruto de uma instituição educacional centenária, a Universidade Candido Mendes integra relevante tradição de pesquisa básica e aplicada, de ensino técnico e do cultivo das profissões liberais, em um quadro cuja amplitude de campo e de saberes abrange numerosas especialidades no âmbito das Humanidades.

A UCAM é reconhecida como uma instituição de qualidade há mais de 100 anos, e seus cursos, em todos os níveis, alcançaram grande prestígio junto à sociedade. Conforme suas informações institucionais, sua missão visa assegurar padrões de excelência capazes de transformá-la em Centro de Referência nas áreas em que atua, fundamentando suas ações na utilização dos conhecimentos nela adquiridos, aprofundados ou gerados, e contribuindo para a solução dos problemas trazidos pela sociedade, para a promoção da cultura e para o avanço da ciência e da tecnologia, e para a formação dos profissionais comprometidos com os princípios humanísticos, éticos e de pleno exercício da cidadania. A ASBI foi declarada como instituição de utilidade pública federal, com prazo de vigência até 2009, conforme certidão apresentada que segue anexa ao presente relatório. (A declaração federal de utilidade pública em geral foi posteriormente revogada).



As Recuperandas

Da Universidade

A ASBI tem certificado CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução 27 de 20.03.2009, tendo sido requerida a renovação, cuja conclusão encontra-se pendente, conforme a certidão expedida pelo Ministério da Educação, que segue anexa ao presente relatório. Ademais, foi reconhecida e concedida a imunidade tributária da ASBI quanto ao ISSQN e ao IPTU ambas outorgadas pela Municipalidade do Rio de Janeiro, conforme certidões anexas.

Assim, segundo suas informações institucionais, as metas estratégicas da UCAM, são: Estrutura Organizacional, Organização Didático-Pedagógica, Compromisso com a pesquisa e inovação, Recursos Humanos, Corpo Docente, Infraestrutura e Avaliação Institucional. E, ainda, seus objetivos gerais são: transformação através de um processo sistemático de desenvolvimento e incorporação de inovações; elaboração e transmissão do Conhecimento; transmissão de informações científica e socialmente relevantes; estabelecimento de padrões de competência no ensino e na pesquisa; acesso a novos patamares de qualidade de vida e o fortalecimento da esperança para a realização dos direitos e atributos inerentes à pessoa humana; pleno desenvolvimento econômico, social, cultural e científico e a disseminação dos seus benefícios; e promoção do “melhor” de forma diferente.

Como objetivos específicos, conforme informado à Administração Judicial, a UCAM se propõe a:

- Preservar a concepção de instituição universitária fundamentada na indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- Favorecer a formação do homem como cidadão e profissional, qualificando-o para o mercado de trabalho e para o exercício pleno da cidadania;
- Estimular o aperfeiçoamento do ambiente universitário e da vida acadêmica, buscando obter o amplo e genuíno comprometimento de todos aqueles que constituem a comunidade Candido Mendes;
- Ministar o ensino superior na área das Ciências Sociais e Humanas, mantendo, em sua área de especialização, o mais alto nível de excelência;

- Incentivar e realizar pesquisa em suas áreas de competência, desenvolvendo e aperfeiçoando metodologias e técnicas adequadas à produção de novos conhecimentos e instrumentalizando o ensino; e
- Atuar junto à comunidade de abrangência, mediante oferta de cursos, serviços e outras atividades de natureza cultural e comunitária.

Segundo suas informações institucionais, em uma perspectiva multidisciplinar, na UCAM integram-se todos os graus de ensino em nível superior, da graduação à pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, incluindo-se, entre eles, os cursos sequenciais e de educação tecnológica, o curso Normal Superior, a pesquisa e a extensão. Este conjunto abrangente de funções acadêmicas é desenvolvido nos campi que constituem a UCAM – **Araruama, Bangu, Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Centro, Ipanema, Jacarepaguá, Méier, Niterói, Nova Friburgo, Penha, Santa Cruz e Tijuca**, onde, concomitantemente, funcionam centros e institutos de pesquisas de reputação internacional. As ações ao planejamento institucional da UCAM direcionam-se, estruturalmente, ao conjunto de dessas 13 unidades distintas.

Ademais, em resposta ao questionário do perfil social dos candidatos à Universidade Cândido Mendes realizado pela Pró-Reitoria, relativamente ao ano de 2019, concluiu-se que:

- A divisão de gênero entre os ingressantes no período apresenta maioria do gênero masculino com 57,14% contra 42,86% do gênero feminino. Em relação ao período de 2018, a porcentagem subiu 2,14%.

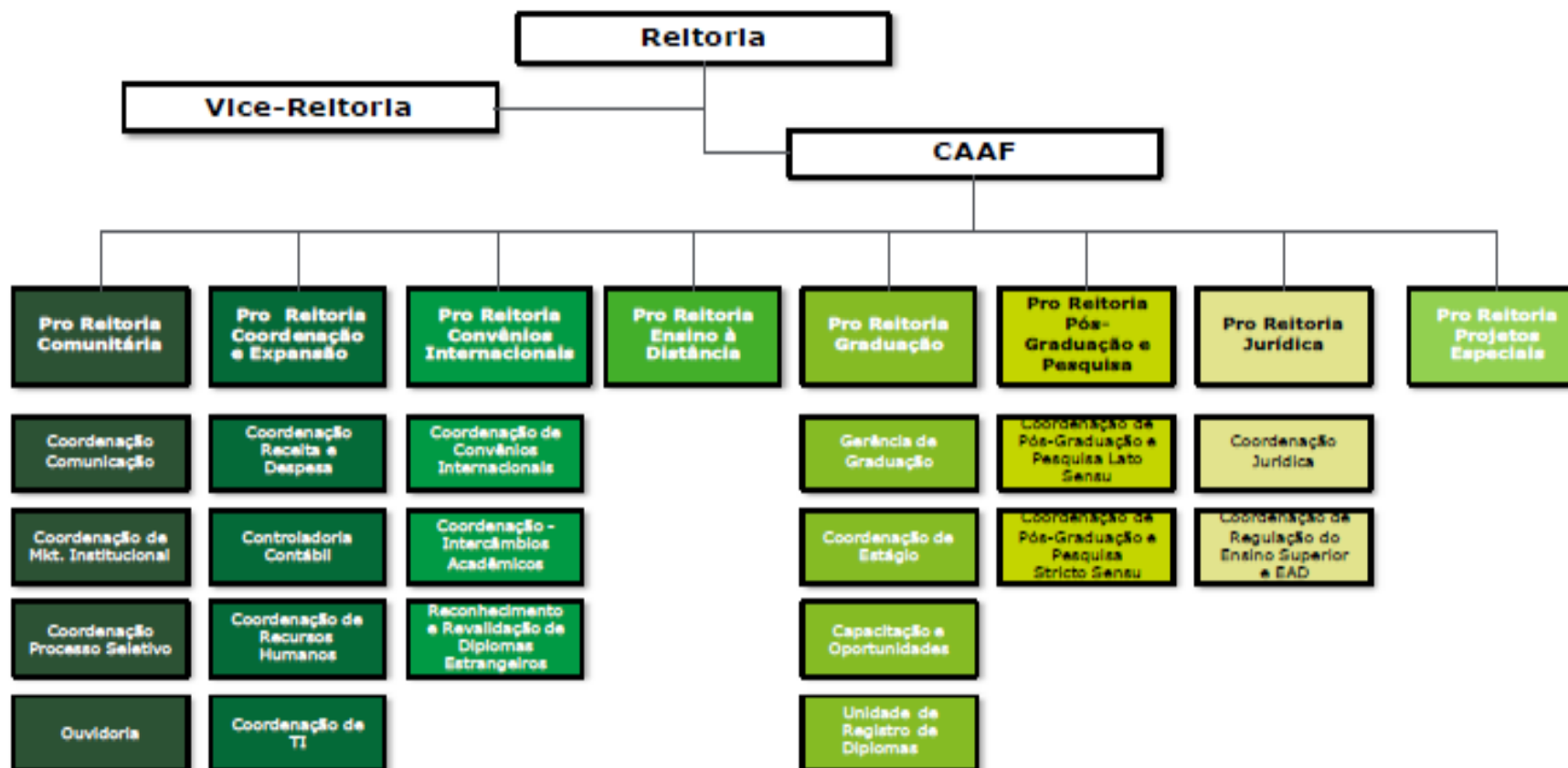
- O percentual de alunos oriundos de escola pública (64,29%) é maior em relação aos das instituições privadas (35,71%).

- As unidades Campo Grande (68%), Araruama (64,29%), Campos (62,92%), Ipanema (61,61%), Santa Cruz (61,22%), Penha (57,14%), Friburgo (57%) e Tijuca (54%) destacam-se no percentual de alunos provenientes das escolas públicas;

- Já nas unidades de Jacarepaguá e Méier tiveram percentuais iguais: 64%. Niterói (55,05%), Bangu (52,38%) e Centro (50,79%), alunos egressos de escolas privadas são a maioria.

As Recuperandas

Organograma de Cargos



Fonte: Administração

O organograma referido é com base no mês de outubro e para os próximos RMA este poderá ser revisto considerando as reorganizações que ocorrerem.

As Recuperandas

Organograma de Cargos

Conforme relatório encaminhado pelo ex-*Chief Restructuring Officer*/Diretor de Reestruturação, Sr. Paulo Narcélio Simões do Amaral, nomeado pelo Reitor da UCAM pela Portaria 07/2020, aos 04.06.2020 o organograma de cargos estaria em conflito com o próprio estatuto e retrata uma instituição comandada por varias Pró-Reitorias, que conceitualmente deveriam representar as diretrizes do Reitor para a realização das atividades ou funções comuns a toda a instituição, determinando políticas a serem seguidas por todas as unidades, tais como ensino à distância, conteúdo acadêmico, grades horárias, Controladoria, Marketing, Jurídico, etc.

O relatório do Diretor de Reestruturação segue afirmando que no caso da UCAM, é observada pouca inter-relação das Pró-Reitorias com as unidades de ensino, onde as funções são desempenhadas dentro das unidades de maneira independente sem qualquer uniformidade de procedimentos, devido ao caráter autônomo de cada unidade. Resultando em estratégia própria, independência econômica e organizacional em cada unidade, com equipes próprias para a sua administração, gestão financeira, coordenação de cursos e captação de alunos.

Convênios

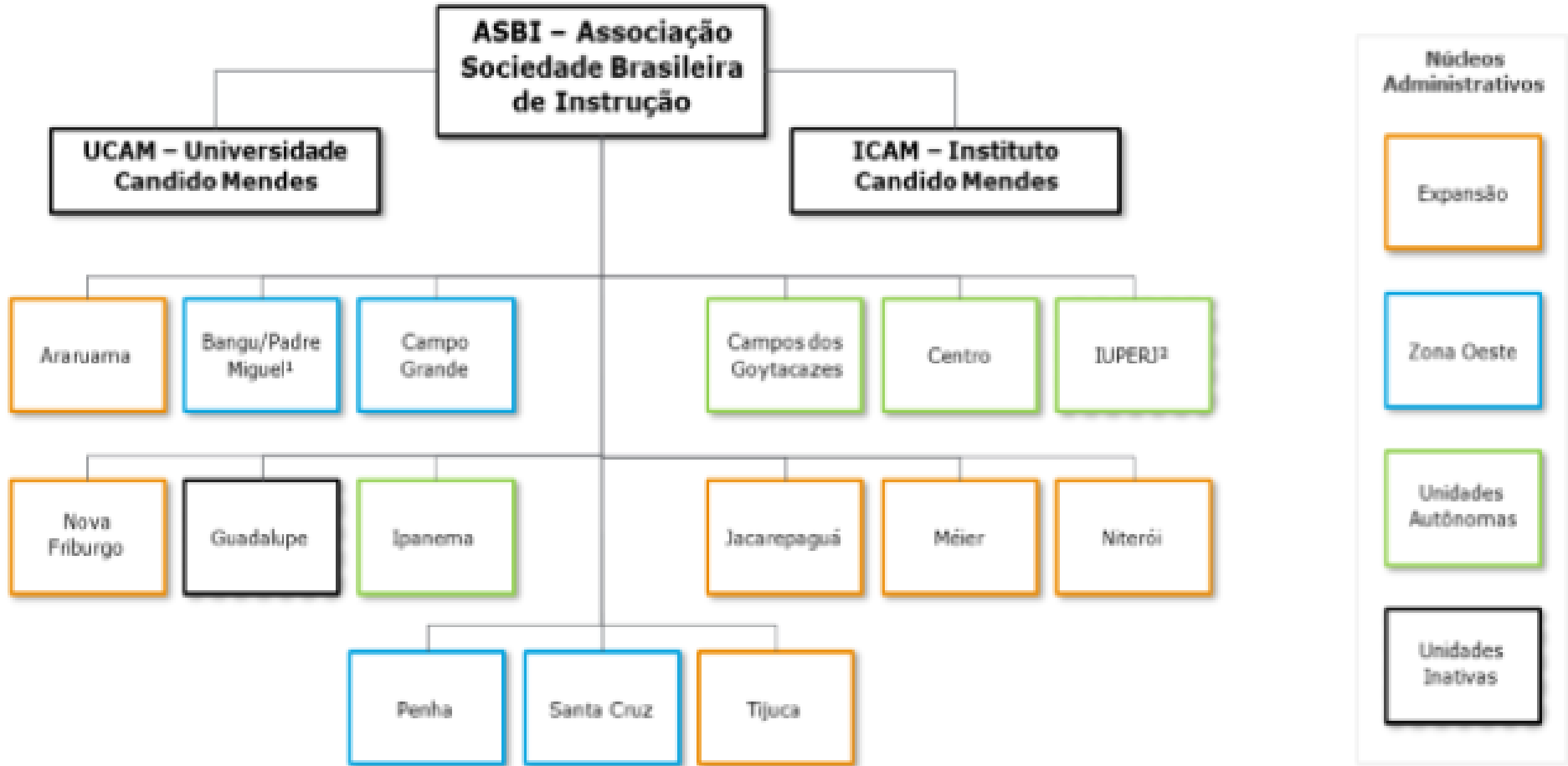
Segundo consta no item 4, subitem 4.2 do relatório preliminar do Diretor de Reestruturação, relativamente aos Convênios com Terceiros, informa que a captura das receitas desses cursos de pós graduação em convênio não estariam sendo direcionadas para a UCAM, tendo em vista que os convênios celebrados com os terceiros não são controlados. Foi solicitada verificação interna pela Administração Judicial, sem prejuízo da instauração de incidente de verificação específico conforme retro consignado

Imóveis

Ainda sob o citado relatório, no subitem 4.6 UPI's, é indicada a existência de quatro imóveis com capacidade de gerar caixa suficiente para pagar as obrigações da Recuperação Judicial: São eles, Conrado (terreno apenas dado o estado degradado da construção), Edifício Cândido Mendes no Centro com 4 ou 5 andares que podem ser disponibilizados, Ipanema e o imóvel onde se localiza a unidade de Campos que serviria para um operação tipo "sale and leaseback", que significa a venda do imóvel e posterior locação do mesmo.

As Recuperandas

UCAM
 Estrutura Operacional



Fonte: Administração

Alunos Matriculados Por Curso - Presencial

Alunos Matriculados - Presencial		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Curso	Alunos	Alunos	Alunos	Alunos	Alunos	Alunos
Administração	1029	861	798	793	790	
Análise E Desenvolvimento De Sistemas	44	42	29	29	29	
Bacharelado Em Ciências Sociais Produção E Política Cultural	0	1	0	0	0	
Ciências Contábeis	583	509	448	444	442	
Ciências Econômicas	28	30	23	23	23	
Curso Superior De Tec. Em Recursos Humanos	0	62	45	45	0	
Dança	5	6	0	0	0	
Desenho Industrial	3	3	1	1	1	
Design De Interiores	35	41	34	35	34	
Direito	6373	5835	5615	5595	5580	
Engenharia Civil	462	346	383	382	382	
Engenharia De Produção	587	524	503	502	500	
Engenharia Elétrica	86	88	68	67	67	
Engenharia Mecânica	362	127	306	304	303	
Gestão De Recursos Humanos	112	25	18	18	18	
Processos Gerenciais Com Ênfase Em Negócios	3	3	3	3	3	
Relações Internacionais	83	36	59	59	59	
Superior De Tecnologia Em Análise E Desenvolvimento De Sistemas	57	0	26	26	26	
Superior De Tecnologia Em Gastronomia	14	0	0	0	0	
Superior De Tecnologia Em Gestão Comercial	14	0	6	6	5	
Superior De Tec. Em Gestão De Recursos Humanos	0	38	34	34	0	
Total de Alunos	9880	8577	8399	8366	8262	

Alunos Matriculados Por Curso - EAD

Alunos Matriculados - EAD	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Curso	Alunos	Alunos	Alunos	Alunos	Alunos
Administração	165	249	215	225	211
Análise E Desenvolvimento De Sistemas	128	191	154	163	159
Banco De Dados	0	1	0	0	0
Ciências Contábeis	117	178	145	144	138
Ciências Econômicas	28	72	59	61	61
Comércio Exterior	0	3	0	0	0
Engenharia Civil	1	0	0	0	0
Engenharia Da Computação	31	64	48	50	44
Engenharia De Produção	130	223	193	192	187
Engenharia Mecânica	1	0	0	0	0
Gestão Financeira	79	124	106	110	108
Gestão Pública	3	0	0	0	0
Gestão De Tecnologia Da Informação	0	1	0	0	0
História	39	108	91	95	94
Jornalismo	3	16	14	16	15
Letras, Inglês E Respectivas Literaturas	52	85	63	69	68
Letras, Português E Respectivas Literaturas	33	75	64	66	0
Logística	83	135	123	125	120
Marketing	90	155	120	125	122
Pedagogia	199	292	254	263	258
Processos Gerenciais	68	106	88	88	82
Recursos Humanos	194	310	273	279	275
Redes De Computadores	1	5	0	0	0
Tecnólogo Em Gestão Publica	0	7	0	0	0
Sistema Da Informação	0	2	0	0	0
Serviço Social	140	263	232	242	238
Superior De Tecnologia Em Gestão Comercial	82	119	97	99	96
Total de Alunos	1667	2784	2339	2412	2276

05

Constatações Mensais



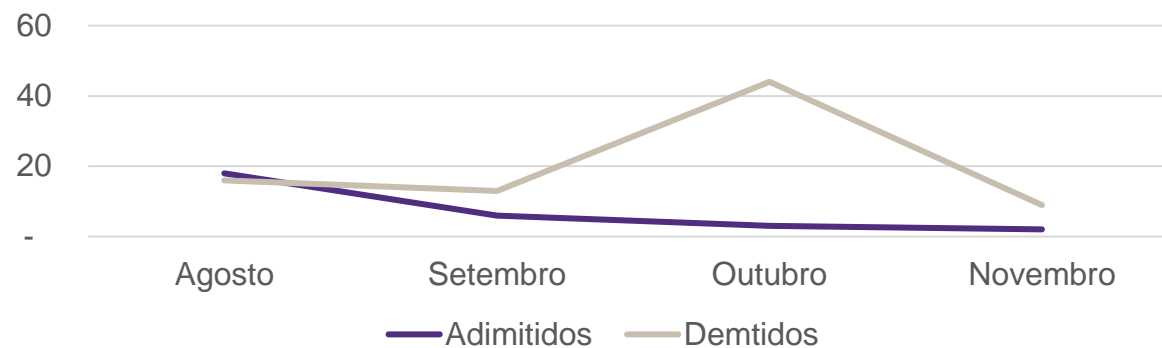
Contatações Mensais

Item	Observações												
Houve alteração da atividade empresarial ?	<ul style="list-style-type: none"> Até a data-base de 30 de Novembro de 2020, não identificamos nenhuma alteração na atividade empresarial da empresa. 												
Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	<ul style="list-style-type: none"> No dia 2 de Julho de 2020, houve a Renuncia do Sr. Antônio Luiz de Melo Vieira Mendes de Almeida Junior, do cargo ocupado pelo mesmo de membro desde 2018. Obs.: O mesmo declara que a renuncia foi feita por motivos de cunho pessoal. 												
Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos ?	<ul style="list-style-type: none"> Até a data-base de 30 de Novembro de 2020, não ocorreram nenhum fechamento ou abertura de estabelecimentos 												
Número de funcionários/colaboradores total	<ul style="list-style-type: none"> De acordo com a Recuperanda, o número de funcionários total em Outubro era de 1.128. Foram admitidos 2 funcionários e demitidos 9 funcionários, fazendo um total em Novembro de 2020 de 1.121 <table border="1" data-bbox="659 743 1549 873"> <thead> <tr> <th colspan="4">Números de Colaboradores (movimentação)</th> </tr> <tr> <th>Outubro/2020</th> <th>Admitidos</th> <th>Demitidos</th> <th>Novembro/2020</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.128</td> <td>2</td> <td>9</td> <td>1.121</td> </tr> </tbody> </table>	Números de Colaboradores (movimentação)				Outubro/2020	Admitidos	Demitidos	Novembro/2020	1.128	2	9	1.121
Números de Colaboradores (movimentação)													
Outubro/2020	Admitidos	Demitidos	Novembro/2020										
1.128	2	9	1.121										
Número de funcionários CLT	<ul style="list-style-type: none"> Foram Informados o total de 1.121 funcionários como registrados pela CLT. 												
Número de pessoas jurídicas	<ul style="list-style-type: none"> Não foi informada a existência de nenhum funcionário PJ. 												

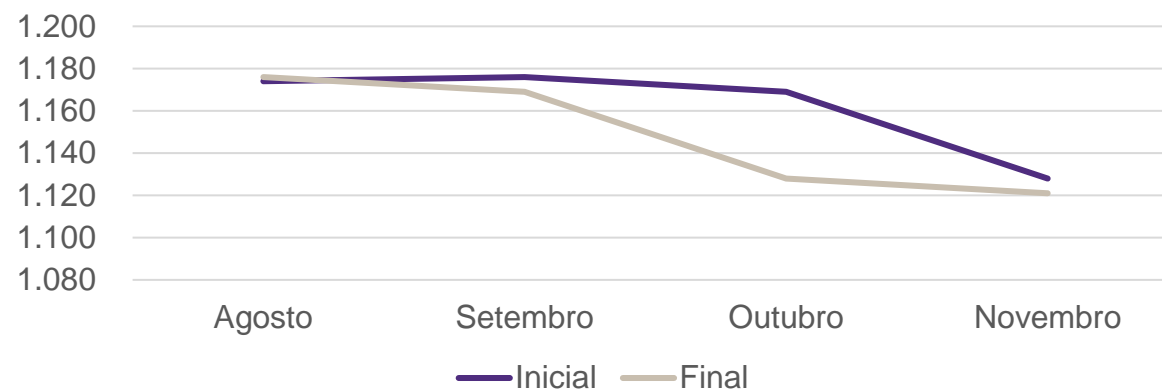
Constatações Mensais

	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Inicial	1.174	1.176	1.169	1.128
Admitidos	18	6	3	2
Demitidos	16	13	44	9
Saldo Final	1.176	1.169	1.128	1.121

Acompanhamento de Funcionários Admitidos x Demitidos



Acompanhamento de Funcionários Inicial x Final



06

Posição Econômica Financeira e Operacional



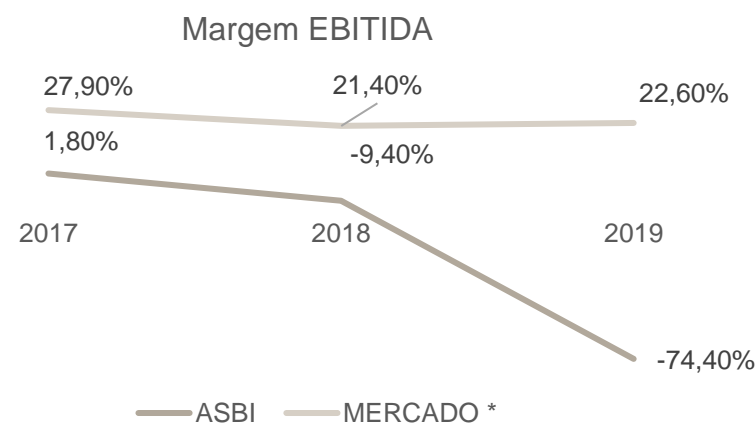
Demonstração do Resultado do Exercício - ASBI

Demonstração de Resultados	ASBI				
	2019	2018	2017	AH % / 19	AH % / 18
(=) Receita Bruta de Anuidades	105.080	118.094	150.984	-11,02%	-21,78%
(-) Tributos	-	-	-	0,00%	0,00%
(=) Receita Líquida	105.080	118.094	150.984	-11,02%	-21,78%
(-) OPEX	-	-	-	0,00%	0,00%
(=) Margem Bruta	105.080	118.094	150.984	-11,02%	-21,78%
(-) Despesas Operacionais	(183.278)	(129.199)	(148.303)	41,86%	-12,88%
(-) Despesas com salários e encargos	(93.157)	(95.188)	(104.619)	-2,13%	-9,01%
(-) Despesas gerais e administrativas	(21.033)	(26.456)	(30.221)	-20,50%	-12,46%
(-) Despesas com serviços de terceiros	(4.762)	(6.911)	(12.768)	-31,09%	-45,88%
(-) Contingência Tributária	(17.007)	-	-	0,00%	0,00%
(-) Perdas Estimadas em Créd. de Liquid. Duvidosa	(1.799)	-	-	0,00%	0,00%
(-) Perdas Diversas	(45.402)	-	-	0,00%	0,00%
(-) Despesas Tributárias	(120)	(644)	(695)	-81,42%	-7,24%
(=) EBITDA	(78.199)	(11.105)	2.681	604,18%	-514,23%
(-) Depreciação	(1.281)	(9.114)	(9.154)	-85,94%	-0,44%
(=) EBIT	(79.480)	(20.219)	(6.474)	293,09%	212,34%
(+/-) Resultado Financeiro	(667)	(2.093)	(3.837)	-68,13%	-45,45%
(+/-) Outras rec/desp não operacionais	(1.291.531)	5.513	6.437	-23526,13%	-14,35%
(=) EBT	(1.371.678)	(16.799)	(3.873)	8065,18%	333,74%
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	-	-	-	0,00%	0,00%
(=) Resultado Líquido	(1.371.678)	(16.799)	(3.873)	8065,18%	333,74%
Principais Métricas					
Variação Receita Líquida	-11,0%	-21,8%	0,0%		
Despesas	-174,4%	-109,4%	-98,2%		
Margem EBITDA	-74,4%	-9,4%	1,8%		
Margem EBIT	-75,6%	-17,1%	-4,3%		

Comparável de mercado:

Conforme margem de mercado apresentada no gráfico ao lado, o EBITDA no mercado de ensino sofreu reduções no período dos últimos 3 anos, partindo de uma margem média de 27,9% em 2017, e atingindo 22,6% em dezembro de 2019.

A ASBI demonstra margem bem inferior ou até negativa em todo período em comparação com a amostra,



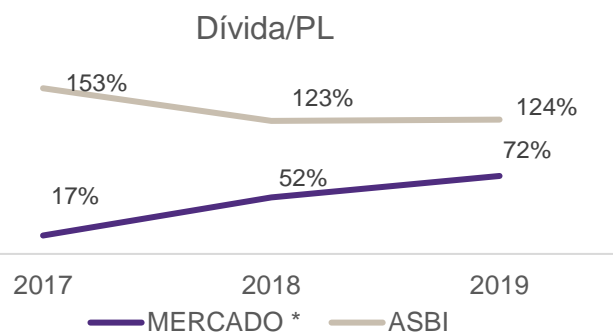
* Mercado com base na plataforma de dados do Capital IQ, período dez/2019.

Balço Patrimonial – ASBI

Balço Patrimonial	ASBI							
	2019	2018	2017	AH%19	AH%18	AV% 19	AV% 18	AV% 17
ATIVO	3.891	1.317.345	1.230.589	-99,70%	7,05%	100,00%	100,00%	100,00%
ATIVO CIRCULANTE	3.824	271.095	283.357	-98,59%	-4,33%	98,28%	20,58%	23,03%
Caixa e equivalentes de caixa	582	24.262	29.014	-97,60%	-16,38%	14,95%	1,84%	2,36%
Contas a receber de clientes	3.242	218.243	214.634	-98,51%	1,68%	83,32%	16,57%	17,44%
Impostos a recuperar	-	15.675	15.641	-100,00%	0,22%	0,00%	1,19%	1,27%
Adiantamentos a Funcionários	-	2.154	2.628	-100,00%	-18,04%	0,00%	0,16%	0,21%
Adiantamentos a Fornecedores	-	5.516	5.521	-100,00%	-0,08%	0,00%	0,42%	0,45%
Outras contas a receber	-	5.218	15.893	-100,00%	-67,17%	0,00%	0,40%	1,29%
Estoque	-	26	26	-100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	-	-	-					
ATIVO NÃO CIRCULANTE	67	1.046.250	947.232	-99,99%	10,45%	1,72%	79,42%	76,97%
Impostos a recuperar	-	297.135	274.659	-100,00%	8,18%	0,00%	22,56%	22,32%
Outras contas a receber	-	524.614	444.239	-100,00%	18,09%	0,00%	39,82%	36,10%
Depósitos e Cauções	-	32.583	27.766	-100,00%	17,35%	0,00%	2,47%	2,26%
Partes relacionadas	-	26.608	26.608	-100,00%	0,00%	0,00%	2,02%	2,16%
Investimento	-	2.068	2.060	-100,00%	0,41%	0,00%	0,16%	0,17%
Imobilizado	67	163.190	171.874	-99,96%	-5,05%	1,72%	12,39%	13,97%
Intangível	-	51	28	-100,00%	85,12%	0,00%	0,00%	0,00%

Balanço Patrimonial – ASBI

Balanco Patrimonial	ASBI							
	2019	2018	2017	AH%19	AH%18	AV% 19	AV% 18	AV% 17
PASSIVO	3.891	1.317.345	1.230.589	-99,70%	7,05%	100,00%	100,00%	100,00%
PASSIVO CIRCULANTE	1.443.492	475.120	402.458	203,82%	18,05%	37096,90%	36,07%	32,70%
Fornecedores	-	65.914	60.410	-100,00%	9,11%	0,00%	5,00%	4,91%
Empréstimos e financiamentos	4.957	7.030	7.953	-29,50%	-11,59%	127,39%	0,53%	0,65%
Impostos e contribuições a recolher	1.113.674	259.082	214.255	329,85%	20,92%	28620,77%	19,67%	17,41%
Obrigações trabalhistas	8.103	135.782	112.995	-94,03%	20,17%	208,24%	10,31%	9,18%
Provisão de Férias e 13º Salário	5.374	-	-	0,00%	0,00%	138,11%	0,00%	0,00%
Quadro Geral de Credores	308.816	-	-	0,00%	0,00%	7936,39%	0,00%	0,00%
Mensalidades adiantadas	2.569	-	-	0,00%	0,00%	66,01%	0,00%	0,00%
Outros Passivos	-	7.311	6.845	-100,00%	6,82%	0,00%	0,56%	0,56%
	-	-	-					
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	17.007	927.155	896.262	-98,17%	3,45%	437,06%	70,38%	72,83%
Empréstimos e financiamentos	-	17.636	36.014	-100,00%	-51,03%	0,00%	1,34%	2,93%
Impostos e Contribuições Sociais	-	205.626	338.487	-100,00%	-39,25%	0,00%	15,61%	27,51%
Partes relacionadas	-	23.323	23.323	-100,00%	0,00%	0,00%	1,77%	1,90%
Contingência Tributária	17.007	-	-	0,00%	0,00%	437,06%	0,00%	0,00%
Outros Passivos	-	680.570	498.438	-100,00%	36,54%	0,00%	51,66%	40,50%
	-	-	-					
PASSIVO A DESCOBERTO (PATRIMÔNIO LÍQUIDO)	(1.456.608)	(84.930)	(68.131)	1615,07%	24,66%	-37433,96%	-6,45%	-5,54%
Patrimonio Social	239.939	239.939	239.939	0,00%	0,00%	6166,30%	18,21%	19,50%
Deficits acumulados	(1.696.547)	(324.870)	(308.070)	422,22%	5,45%	-43600,26%	-24,66%	-25,03%



BP ASBI (Passivo)

Em continuidade as análises das principais contas patrimoniais passivas temos:

Passivo

Como indicador mercadológico, foi realizada a análise do índice de cobertura da dívida pelo PL da empresa, contudo, dado o fato das demonstrações ainda estarem sob análise, ao apresentar até o ano de 2019, a ASBI apresenta uma situação desfavorável de análise. Conforme gráfico ao lado.

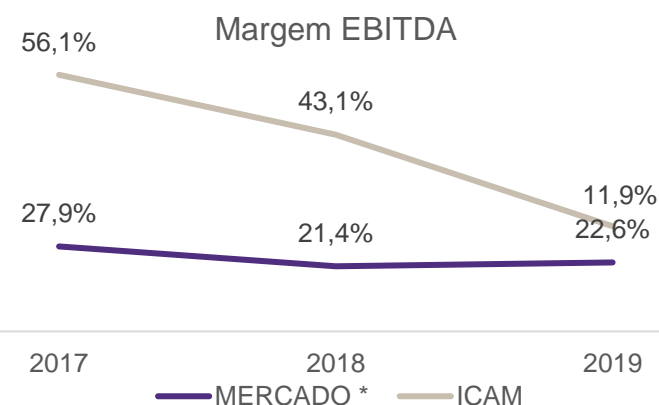
Demonstração do Resultado do Exercício - ICAM

Demonstração de Resultados	ICAM				
	2019	2018	2017	AH % / 19	AH % / 18
(=) Receita Bruta de Anuidades	586	2.651	1.401	-77,88%	89,22%
(-) Tributos	-	5	1	-100,00%	400,00%
(=) Receita líquida	586	2.646	1.400	-77,84%	89,00%
(-) Despesas Operacionais	517	1.507	614	-65,71%	145,38%
(-) Despesas	517	1.507	614	-65,71%	145,38%
(=) EBITDA	70	1.139	786	-93,88%	44,96%
(-) Depreciação	(50)	(50)	(50)	0,18%	-0,22%
(=) EBIT	20	1.089	736	-98,18%	48,03%
(+/-) Resultado Financeiro	(29)	(16)	(11)	81,25%	45,45%
(=) EBT	(9)	1.073	725	-100,86%	48,07%
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	-	-	-	0,00%	0,00%
(=) Resultado líquido	(9)	1.073	725	-100,86%	48,07%
Principais Métricas					
Variação Receita Líquida	-77,8%	89,0%	0,0%		
Despesas	88,1%	56,9%	43,9%		
Margem EBITDA	11,9%	43,1%	56,1%		
Margem EBIT	3,4%	41,2%	52,6%		

Comparável de mercado:

Segundo análise de mercado realizada, o EBITDA do Setor de Ensino apresentou redução no período de 2017 à dezembro de 2019, partindo de uma margem média de 27,9% até a média de 22,6% no último período. Com observado no gráfico ao lado.

No caso O ICAM, exceto o resultado de 2019, apresenta margens acima do mercado. Porém, o que pode haver são faltas de gastos (custos e despesas) a serem alocados na ICAM e que estariam na ASBI..



* Mercado com base na plataforma de dados do Capital IQ, período dez/2019.

Balço Patrimonial – ICAM

Balço Patrimonial	ICAM					
	2019	2018	AH%19	AH%18	AV% 19	AV% 18
ATIVO	4.744	4.305	10,20%	0,00%	100,00%	100,00%
ATIVO CIRCULANTE	1.621	1.754	-7,55%	0,00%	34,18%	40,74%
Caixa e equivalentes de caixa	11	11	0,00%	0,00%	0,23%	0,26%
Contas a receber de clientes	1.622	1.629	-0,42%	0,00%	34,20%	37,85%
Impostos a recuperar	110	110	0,00%	0,00%	2,32%	2,56%
Adiantamentos a Fornecedores	10	10	0,00%	0,00%	0,21%	0,23%
Bancos	- 167	- 20	719,33%	0,00%	-3,52%	-0,47%
Outras contas a receber	35	14	151,79%	0,00%	0,75%	0,33%
ATIVO NO CIRCULANTE	2.155	1.533	40,53%	0,00%	45,42%	35,62%
Impostos a recuperar LP	159	159	0,00%	0,00%	3,36%	3,70%
Realizavel a longo prazo	1.996	1.374	45,22%	0,00%	42,07%	31,92%
ATIVO PERMANENTE	967	1.017	-4,91%	0,00%	20,39%	23,63%
Imobilizado	967	1.017	-4,91%	0,00%	20,39%	23,63%

Balço Patrimonial – ICAM

Balço Patrimonial	ICAM					
	2019	2018	AH%19	AH%18	AV% 19	AV% 18
PASSIVO	4.744	4.305	10,20%	0,00%	100,00%	100,00%
PASSIVO CIRCULANTE	511	177	188,79%	0,00%	10,77%	4,11%
Fornecedores	355	-	0,00%	0,00%	7,49%	0,00%
Emprestimos e financiamentos	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Obrigacoes trabalhistas	1	11	-94,73%	0,00%	0,01%	0,26%
Impostos e contribuicoes a recolher	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Adiantamentos recebidos	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Provisao de Ferias e 13º Salario	155	166	-6,53%	0,00%	3,26%	3,85%
Outros passivos	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Arrendamentos CP	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Partes relacionadas CP	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.242	1.129	10,06%	0,00%	26,19%	26,23%
Emprestimos e financiamentos LP	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Partes Relacionadas LP	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Impostos e Contribuicoes Sociais LP	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Arrendamentos LP	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Outros passivos LP	1.242	1.129	10,06%	0,00%	26,19%	26,23%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.990	2.999	-0,28%	0,00%	63,04%	69,67%
Capital social	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Prejuizos acumulados	2.990	2.999	-0,28%	0,00%	63,04%	69,67%

Demonstração do Resultado do Exercício - SOPLANTEL

Demonstração de Resultados	DRE - SOPLANTEL						
	10/2020	2019	2018	2017	AH % / 10/2020	AH % / 19	AH % / 18
(=) Receita Bruta	214	496	1.021	1.193	-56,72%	-51,45%	-14,42%
(-) Deduções	28	122	158	218	-76,99%	-22,77%	-27,47%
(+) Outras Receitas e Despesas	(100)	2	1	12	-4872,40%	278,78%	-95,34%
(=) Receita líquida	86	376	864	987	-77,10%	-56,48%	-12,51%
(-) Despesas Operacionais	83	585	401	577	-85,80%	45,76%	-30,48%
(-) SG&A / Despesas	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
(=) EBITDA	3	(209)	462	410	-101,46%	-145,15%	12,77%
(-) Depreciação	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
(=) EBIT	3	(209)	462	410	-101,46%	-145,15%	12,77%
(+/-) Resultado Financeiro	-	-	-	(0)	0,00%	0,00%	-100,00%
(=) EBT	3	(209)	462	410	-101,46%	-145,15%	12,78%
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	19	40	87	107	-52,63%	-53,81%	-18,29%
(=) Resultado líquido	(16)	(249)	375	304	-93,58%	-166,33%	23,68%
Principais Métricas							
Variação Receita Líquida	0,0%	-56,5%	-12,5%				
Despesas	96,5%	155,6%	46,4%	58,5%			
Margem EBITDA	3,5%	-55,6%	53,6%	41,5%			
Margem EBIT	3,5%	-55,6%	53,6%	41,5%			

A redução dos aluguéis que são fonte de receita da Soplantel vêm sendo reduzidas conforme demonstrativo de resultado. Segundo a Recuperando as salas do pavimento 41 do prédio da Soplantel estavam todas alugadas com exceção de duas salas, para um escritório de advocacia de grande porte. Quando em julho/2019 este escritório rescindiu o contrato com a Administradora e a partir deste período perdemos esta receita por isso da redução deste percentual sobre as mesmas.

Balço Patrimonial – SOPLANTEL

Balço Patrimonial	Soplantel				Soplantel		
	10/2020	2019	2018	2017	10/2020	2019	2018
ATIVO	14.853	14.834	14.892	14.780	-0,26%	-0,38%	0,75%
ATIVO CIRCULANTE	79	77	126	122	3,72%	-39,34%	3,12%
DISPONÍVEL	2	5	3	2	-57,73%	61,14%	36,25%
<i>Caixa</i>	2	5	3	2	-58,66%	62,74%	37,56%
<i>Bcos C/ Movimento</i>	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
<i>Bcos C/ Aplicações</i>	0	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Creditos	77	71	123	120	8,44%	-42,11%	2,43%
<i>Clientes</i>	50	50	50	50	0,00%	0,00%	0,00%
<i>Alugueis a Receber</i>	28	22	73	70	27,83%	-70,59%	4,14%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.815	5.799	5.806	5.699	0,28%	-0,13%	1,89%
Creditos	5.815	5.799	5.806	5.029	0,28%	-0,13%	15,46%
Adiantamento a Terceiros	940	940	947	944	0,00%	-0,81%	0,38%
Serviços Técnicos em Execução	3.130	3.130	3.130	3.130	0,00%	0,00%	0,00%
Provisão para Honorários a realizar	269	269	269	269	0,00%	0,00%	0,00%
Gastos do exercicio a amortizar	1.460	1.460	1.460	687	0,00%	0,00%	112,67%
Deposito Judicial	16	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
Realizavel a longo prazo	-	-	-	670	0,00%	0,00%	-100,00%
Despesas de exercicio seguinte	-	-	-	670	0,00%	0,00%	-100,00%
ATIVO PERMANENTE	8.959	8.959	8.959	8.959	0,00%	0,00%	0,00%
Investimento	902	902	902	902	0,00%	0,00%	0,00%
Participações em Outras Empresas	900	900	900	900	0,00%	0,00%	0,00%
Participações em Fundo de Investimentos	2	2	2	2	0,00%	0,00%	0,00%
Imobilizado	8.057	8.057	8.057	8.057	0,00%	0,00%	0,00%
Imóveis	8.016	8.016	8.016	8.016	0,00%	0,00%	0,00%
Moveis, Máquinas e Equipamentos	41	41	41	41	0,00%	0,00%	0,00%

Balanço Patrimonial – SOPLANTEL

Avaliação Vertical	Soplantel			
	10/2020	2019	2018	2017
ATIVO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
ATIVO CIRCULANTE	0,53%	0,52%	0,85%	0,83%
DISPONÍVEL	0,02%	0,04%	0,02%	0,02%
<i>Caixa</i>	0,01%	0,04%	0,02%	0,02%
<i>Bcos C/ Movimento</i>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<i>Bcos C/ Aplicações</i>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Creditos	0,52%	0,48%	0,83%	0,81%
<i>Clientes</i>	0,33%	0,33%	0,33%	0,34%
<i>Aluguéis a Receber</i>	0,19%	0,15%	0,49%	0,48%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	39,15%	39,09%	38,99%	38,56%
Creditos	39,15%	39,09%	38,99%	34,03%
<i>Adiantamento a Terceiros</i>	6,33%	6,33%	6,36%	6,38%
<i>Serviços Técnicos em Execução</i>	21,07%	21,10%	21,02%	21,18%
<i>Provisão para Honorários a realizar</i>	1,81%	1,81%	1,81%	1,82%
<i>Gastos do exercício a amortizar</i>	9,83%	9,84%	9,81%	4,65%
<i>Deposito Judicial</i>	0,11%	0,00%	0,00%	0,00%
<i>Realizavel a longo prazo</i>	0,00%	0,00%	0,00%	4,53%
<i>Despesas de exercicio seguinte</i>	0,00%	0,00%	0,00%	4,53%
ATIVO PERMANENTE	60,32%	60,39%	60,16%	60,61%
<i>Investimento</i>	6,07%	6,08%	6,06%	6,10%
<i>Participações em Outras Empresas</i>	6,06%	6,07%	6,04%	6,09%
<i>Participações em Fundo de Investimentos</i>	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
Imobilizado	54,24%	54,31%	54,10%	54,51%
<i>Imóveis</i>	53,97%	54,04%	53,83%	54,23%
<i>Móveis, Máquinas e Equipamentos</i>	0,28%	0,28%	0,27%	0,28%

Balanço Patrimonial – SOPLANTEL

Balanço Patrimonial	Soplantel				Soplantel		
	10/2020	2019	2018	2017	10/2020	2019	2018
PASSIVO	14.853	14.834	14.892	14.780	0,13%	-0,38%	0,75%
PASSIVO CIRCULANTE	1.559	1.554	1.456	1.491	0,32%	6,71%	-2,34%
Financiamento do Capital de Giro	274	274	274	274	0,00%	0,00%	0,00%
Contas a Pagar	50	50	50	185	0,00%	0,00%	-73,16%
Adiantamento de Terceiros	1.235	1.230	1.132	1.032	0,41%	8,63%	9,75%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	13.535	13.505	13.411	12.953	0,22%	0,70%	3,53%
Obrigações Tralhistas	1.919	1.919	1.877	1.559	0,03%	2,22%	20,37%
Obrigações Tributárias	11.346	11.317	11.265	11.125	0,26%	0,47%	1,26%
Provisão para Honorários a realizar	269	269	269	269	0,00%	0,00%	0,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(240)	(224)	25	336	7,13%	-1006,36%	-92,64%
Capital Social	2.352	2.352	2.352	2.352	0,00%	0,00%	0,00%
Reserva Legal	350	350	350	350	0,00%	0,00%	0,00%
Reservas de incentivos Fiscais	0	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Prejuízo Acumulados	(2.943)	(2.927)	(2.678)	(2.367)	0,55%	9,30%	13,15%

Balanço Patrimonial – SOPLANTEL

Avaliação Vertical	Soplantel			
	10/2020	2019	2018	2017
PASSIVO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
PASSIVO CIRCULANTE	10,49%	10,47%	9,78%	10,09%
Financiamento do Capital de Giro	1,84%	1,85%	1,84%	1,85%
Contas a Pagar	0,33%	0,34%	0,33%	1,25%
Adiantamento de Terceiros	8,31%	8,29%	7,60%	6,98%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	91,12%	91,04%	90,06%	87,64%
Obrigações Tralhistas	12,92%	12,93%	12,61%	10,55%
Obrigações Tributárias	76,39%	76,29%	75,64%	75,27%
Provisão para Honorários a realizar	1,81%	1,81%	1,81%	1,82%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-1,62%	-1,51%	0,17%	2,27%
Capital Social	15,83%	15,86%	15,79%	15,91%
Reserva Legal	2,36%	2,36%	2,35%	2,37%
Reservas de incentivos Fiscais	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Prejuízo Acumulados	-19,81%	-19,73%	-17,98%	-16,01%

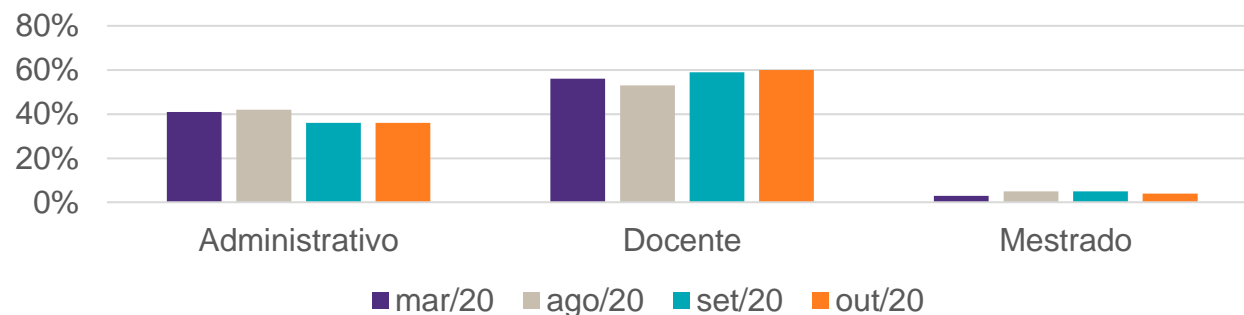
Posição econômico-financeira e operacional

Custo de folha com docentes de 2020 – R\$

ADM / DOC	Março 2020	Agosto 2020	Setembro 2020	Outubro 2020
Administrativo	2.234.319	1.711.677	1.216.219	1.165.649
Docente	3.069.998	2.192.850	2.020.720	1.947.324
Mestrado	151.964	214.237	171.044	135.994
Total Geral	5.456.281	4.118.766	3.407.985	3.248.967

* Até o momento deste relatório não recebemos atualizações destas informações referente ao mês de novembro de 2020.

Participação por categoria no Custo Total da Folha



Em análise ao custo da folha no mês de Outubro, podemos observar um diminuição média de 9,43% referente ao mês de Setembro. Com maior diminuição percentual no custo da folha de mestrado em 20,49%, porém em relação ao valor o menor com uma diminuição de R\$ 35.050. E embora observamos a menor diminuição no custo da folha de docentes em percentual com 3,63% em valor foi a que obteve a maior diminuição com R\$ 73.396. No mês atual chegamos a uma redução no total da folha de 40,45% em relação ao mês de Março, onde a área com maior impacto foi a Administrativa com redução de 47,83%,

Posição econômico-financeira e operacional

Qualidade das informações financeiras

As informações financeiras e contábeis apresentadas neste relatório foram disponibilizadas pela Administração das Recuperandas, que possui contabilidade própria e cujos demonstrativos estão sendo auditados por auditoria independente.

Conforme mencionado no Sumário Executivo deste relatório, em nossa diligência junto ao Diretor do Financeiro da UCAM para suporte na gestão financeira o Sr. Wilson (contador), ICAM Sr. Lucas (contador), SOPLANTEL Sr. Sergio (contador).

Data base

O relatório foi elaborado com base nas informações financeiras e contábeis anuais de 2017, 2018 e 2019. Não foram disponibilizadas informações mais recentes e/ou não estavam disponíveis.

Pontos de atenção

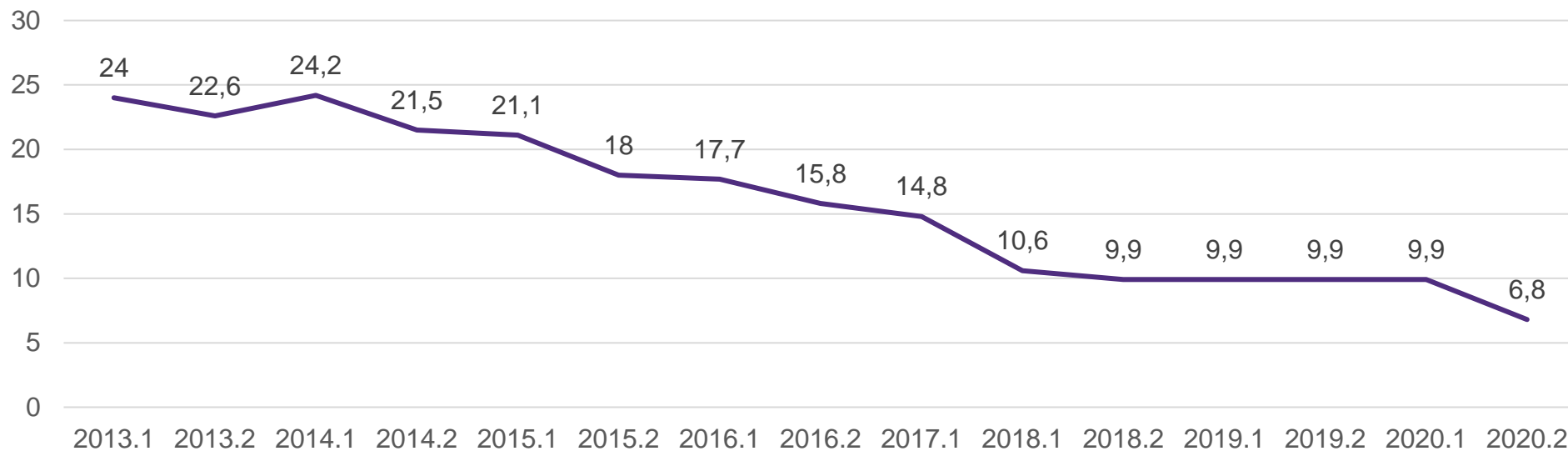
O leitor deste relatório deverá se atentar à fatores que prejudicam as análises e a interpretação dos dados financeiros:

- Há demonstrativos contábeis de períodos que até a data deste relatório, não foram disponibilizados o que não torna factível uma análise detalhada de cada item e especificidades de contas contábeis específicas da atividade das Recuperandas.
- Conforme mencionado anteriormente, em diligência junto ao Diretor de Reestruturação, este confirmou inconsistências nas posições patrimoniais das demonstrações contábeis das Recuperandas, como por exemplo em saldos de contas a receber e contas a pagar que não foram baixados, e que serão ajustados a partir dos demonstrativos de julho/2020 e conseqüentemente demonstração uma posição mais realista das posição patrimonial das Recuperandas.
- Outro ponto de atenção já citado anteriormente, foi a saída do Paulo Marcelio e com isto a recuperanda está em busca da recolocação por profissional ligado ao meio acadêmico nessa nova contratação.
- As demonstrações contábeis estão sendo auditadas por auditor independente e conforme mencionado no Sumário Executivo deste relatório, por solicitação da Administração Judicial que expôs a necessidade de contratação de empresa especializada, a empresa UHY Bendoraytes & Cia foi contratada pelas Recuperandas, conforme proposta datada de 19/06/2020, como auditoria independente das Recuperandas para os exercícios findos de 2018, 2019 e 2020 (ICAM, ASBI, UCAM e SOPLANTEL)
- Segundo a administração da Recuperanda, o caixa era administrado pelas unidades e não há significante acuracidade das informações;
- A partir de junho de 2020, foi estabelecido pela Administração da UCAM a centralização do caixas das Recuperandas, sob a administração do Sr. Nilson Alves da Costa Júnior, com o objetivo de controle e gestão diante do processo de recuperação judicial.

Posição econômico-financeira e operacional

Matriculas da UCAM nos últimos anos – por semestre

Participação por categoria no Custo Total da Folha



A constante redução no número de alunos matriculados, de acordo com a consultoria da Administração pode ser explicado pelos seguintes fatores:

- Queda do volume do FIES nos dois últimos anos;
- Concorrência no mercado, com destaque para as ações mais agressivas de entidades como IBMEC, Estácio (atual YDUQS) e Kroton (atual Cogna);
- Migração de alunos para o EAD, modalidade onde a UCAM não enviou esforços significativos.

Posição econômico-financeira e operacional

Endividamento fora da RJ

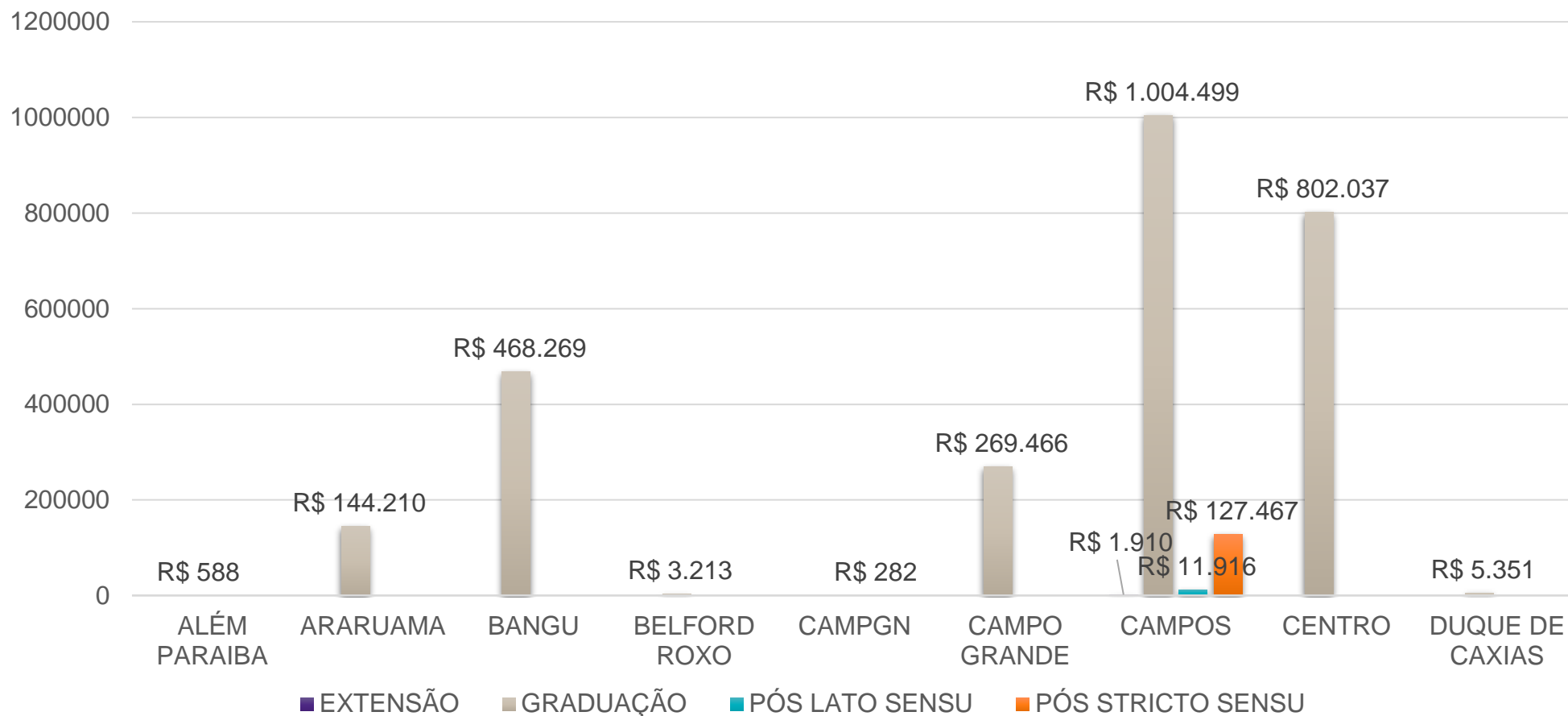
Débito Tributário	R\$(000)'
67 registros	413.038
Dívida Previdenciária	
117 registros	516.481
Multa Trabalhista	
26 registros	10.437
Total de dívida fiscal	939.955

O montante da dívida, junto a SRFB/PGFN em junho de 2020, totaliza R\$ 939.955.458,47*, segundo informações prestadas pelas Recuperandas, muitos estão com a exigibilidade suspensa e alguns com êxito favorável aguardando o trânsito em julgado nos tribunais.

* A relação de inscrições consta no anexo 1.

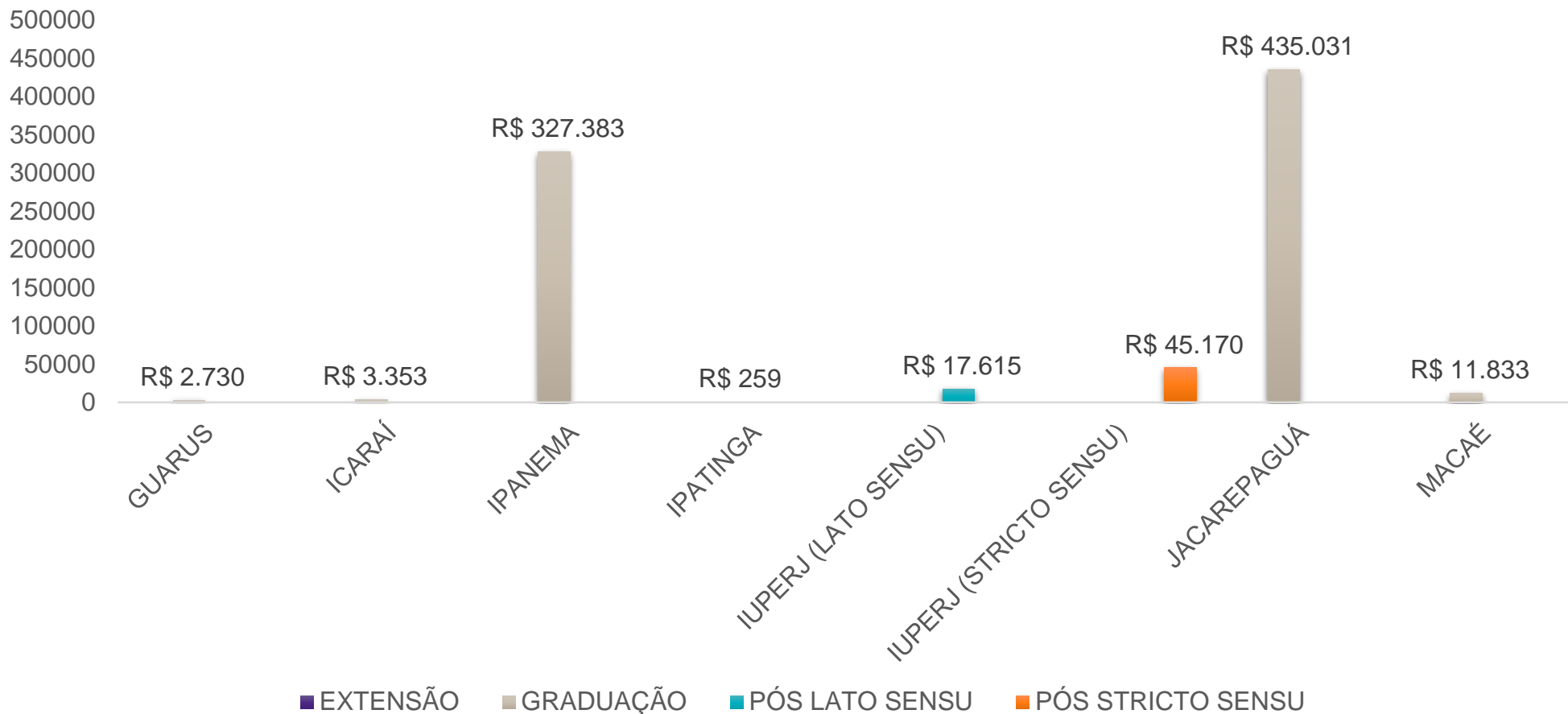
Posição econômico-financeira e operacional

UCAM - FATURAMENTO MÊS VENCIDO (Novembro de 2020) R\$



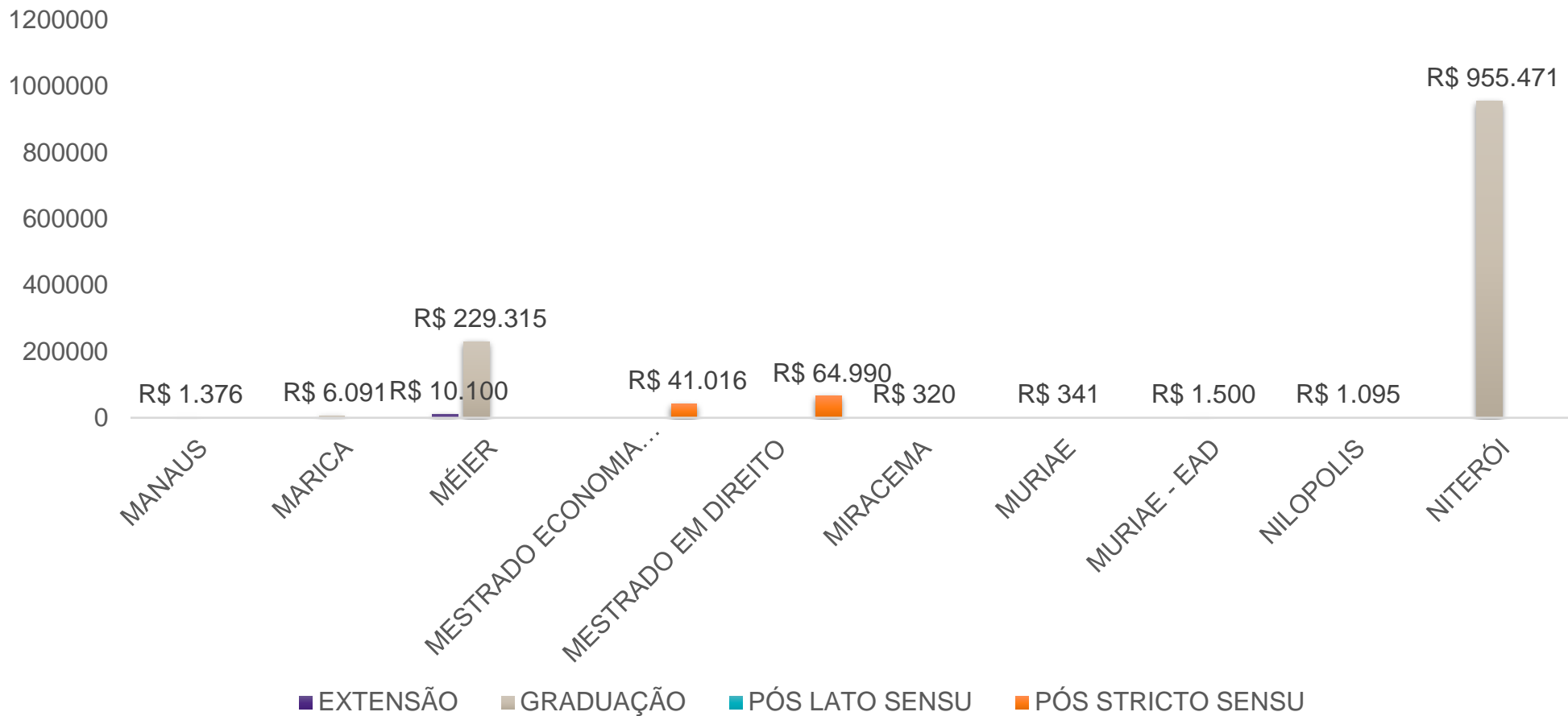
Posição econômico-financeira e operacional

UCAM - FATURAMENTO MÊS VENCIDO (Novembro de 2020) R\$



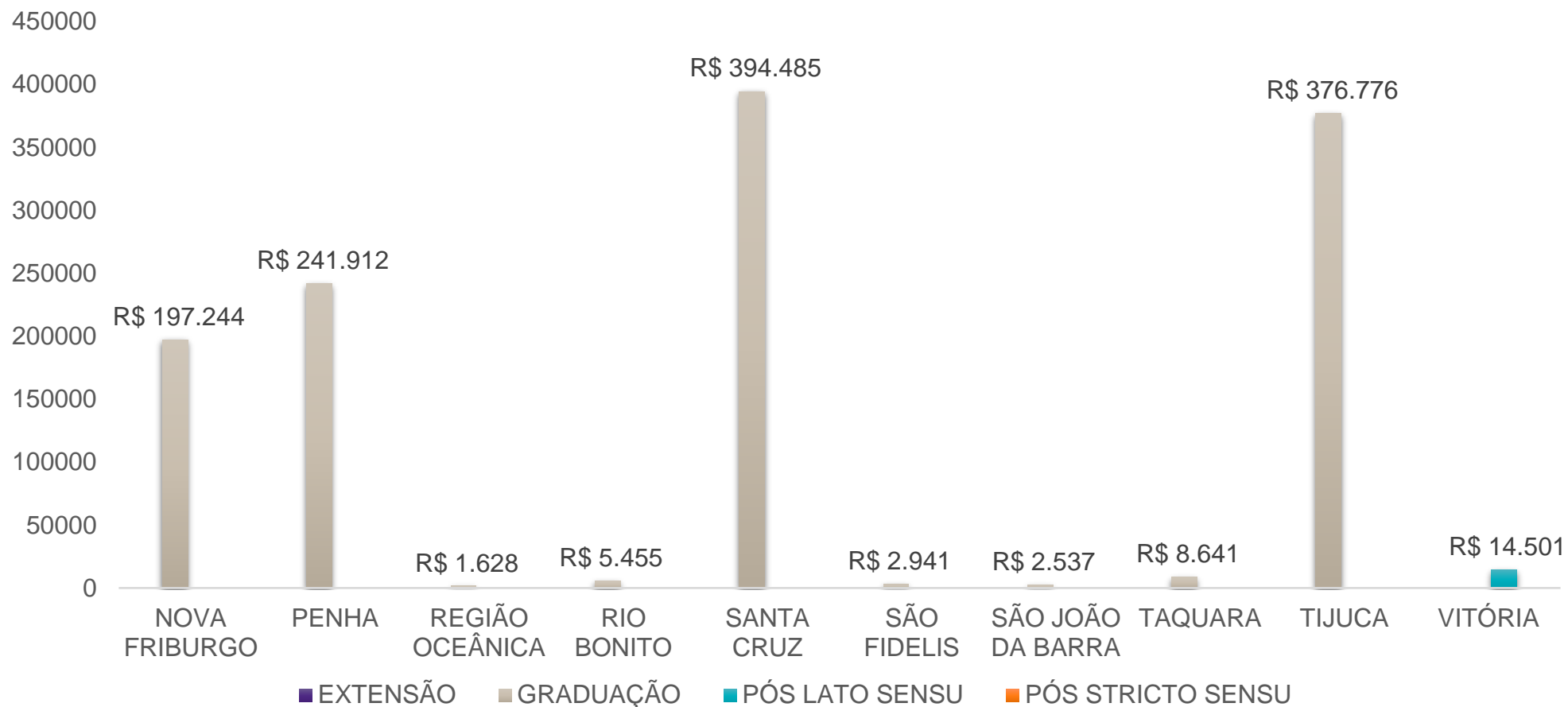
Posição econômico-financeira e operacional

UCAM - FATURAMENTO MÊS VENCIDO (Novembro de 2020) R\$



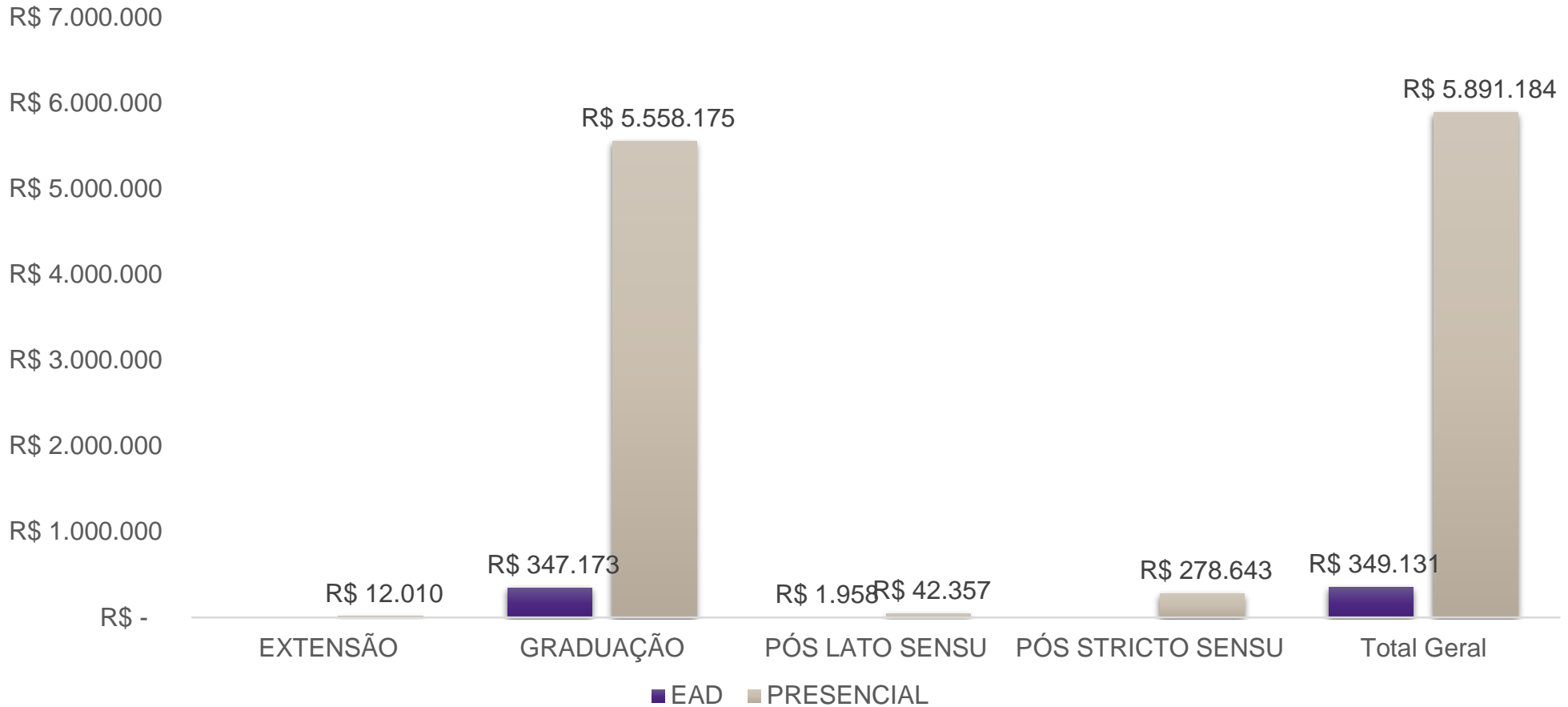
Posição econômico-financeira e operacional

UCAM - FATURAMENTO MÊS VENCIDO (Novembro de 2020) R\$



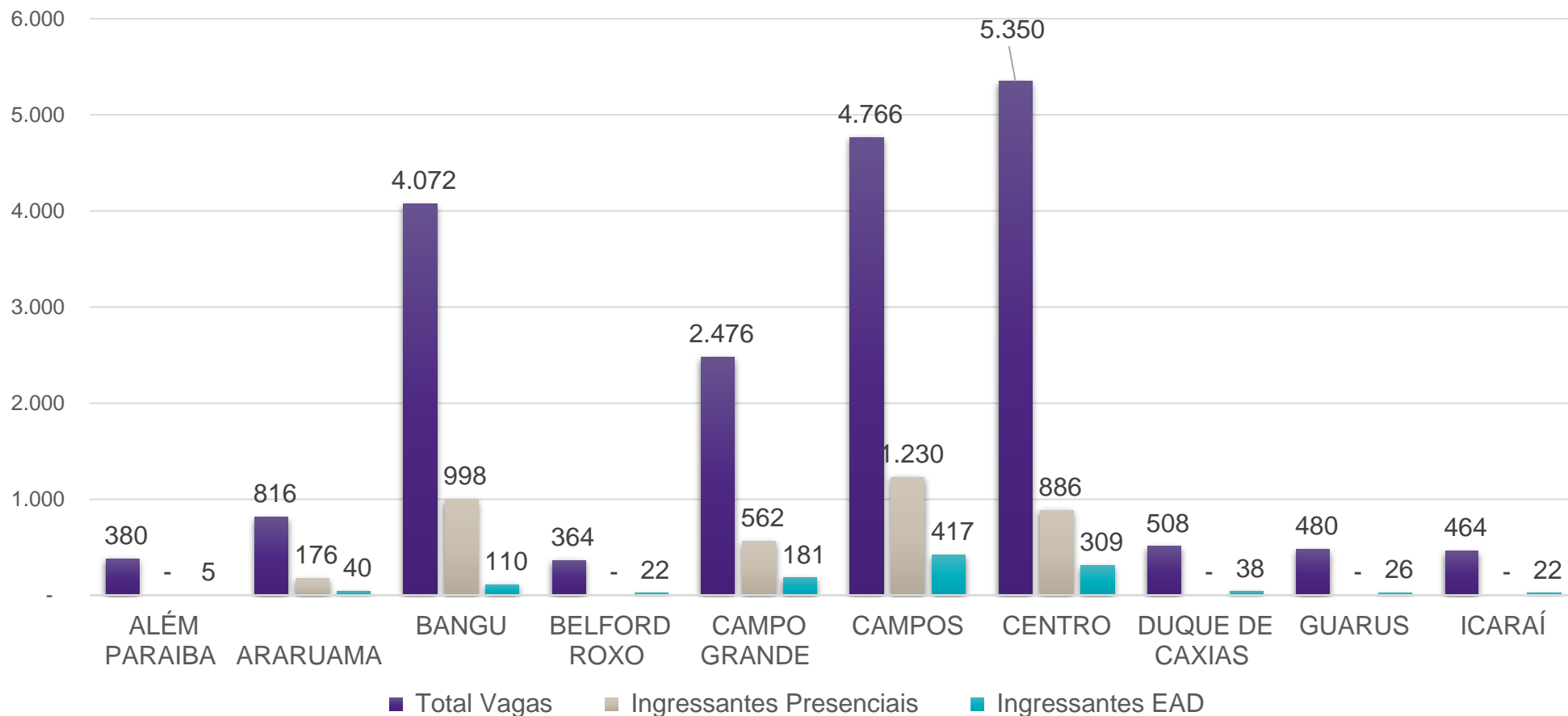
Posição econômico-financeira e operacional

UCAM - FATURAMENTO MÊS VENCIDO (Novembro de 2020) R\$



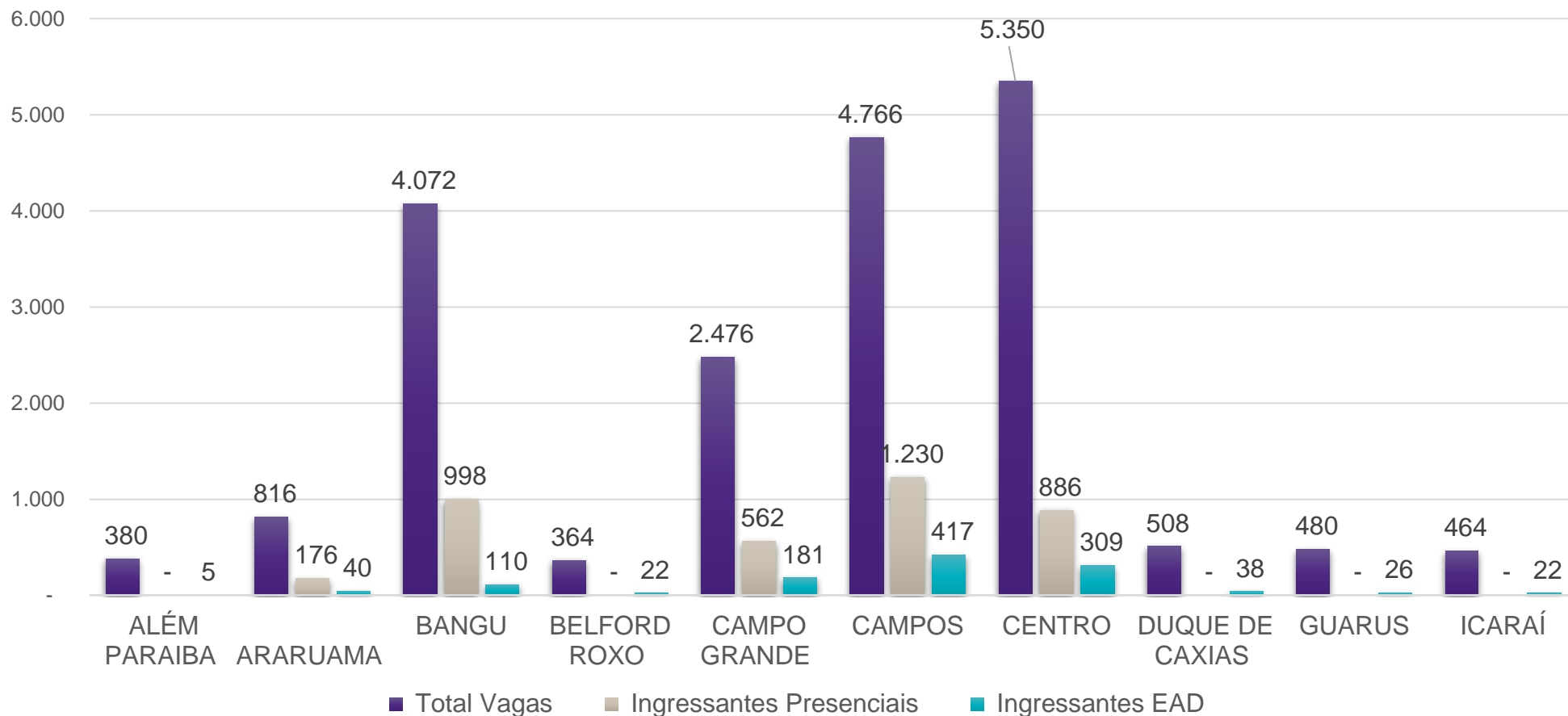
Posição econômico-financeira e operacional

UCAM - VAGAS Vs ALUNOS MATRICULADOS (Novembro de 2020)



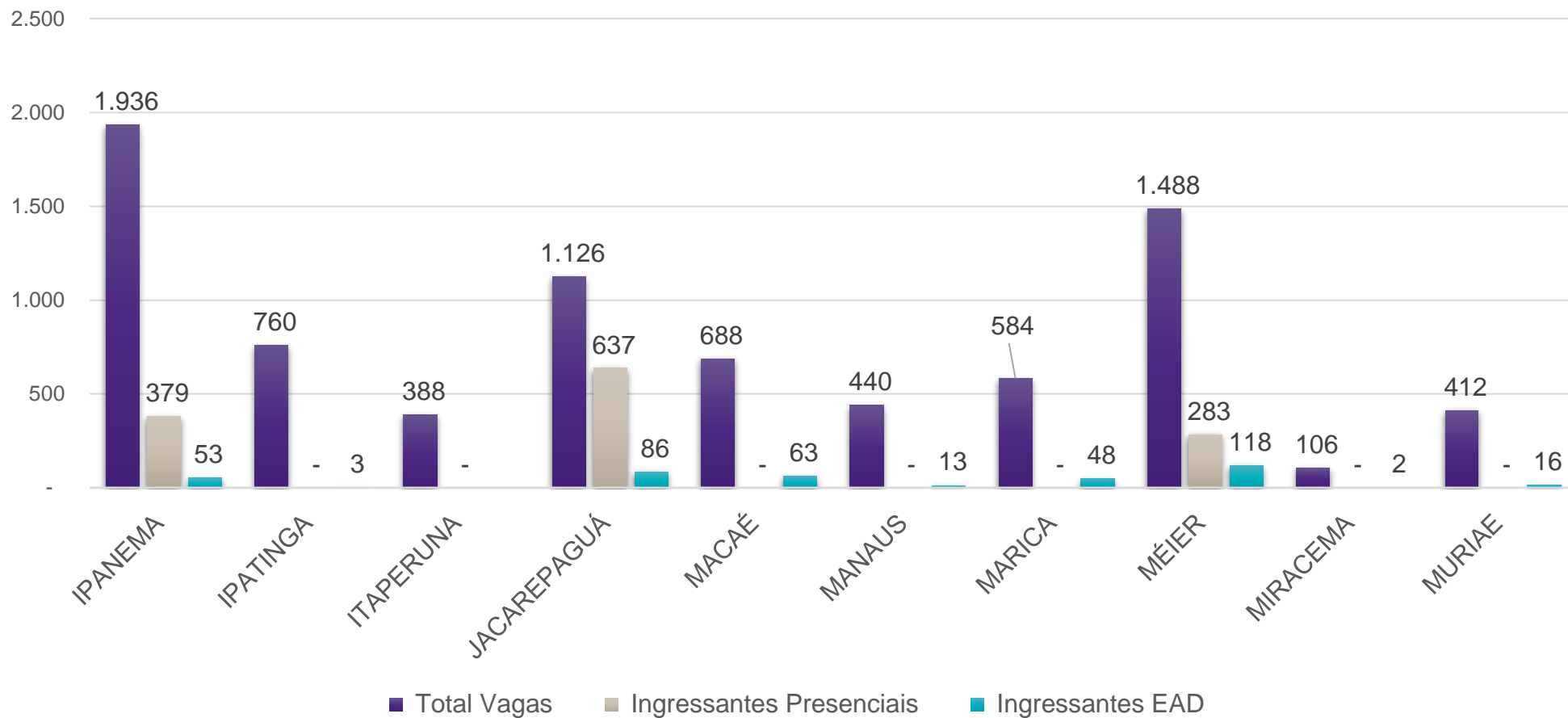
Posição econômico-financeira e operacional

UCAM - VAGAS Vs ALUNOS MATRICULADOS (Novembro de 2020)



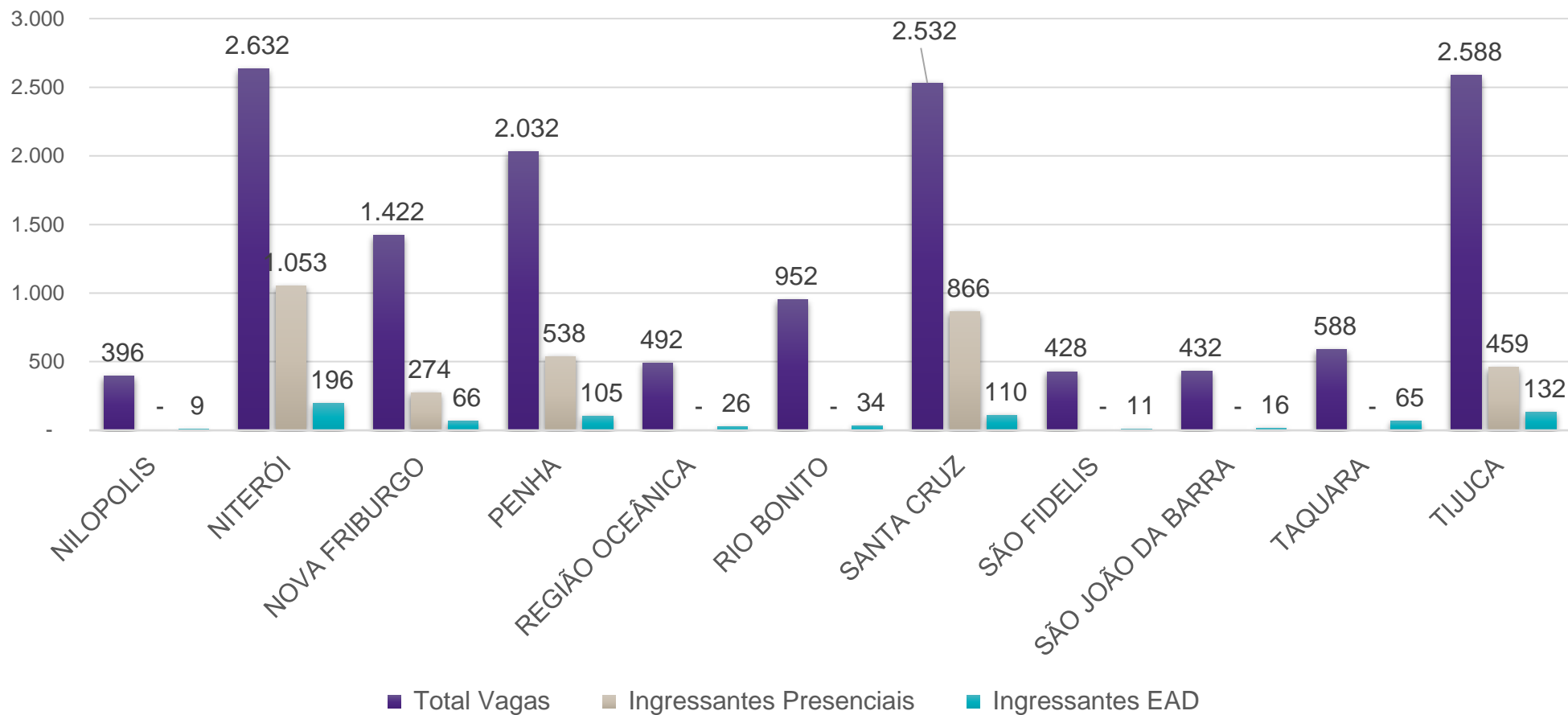
Posição econômico-financeira e operacional

UCAM - VAGAS Vs ALUNOS MATRICULADOS (Novembro de 2020)



Posição econômico-financeira e operacional

UCAM - VAGAS Vs ALUNOS MATRICULADOS (Novembro de 2020)



Posição econômico-financeira e operacional

UCAM - Ticket Médio Novembro de 2020

Curso	EXTENSÃO	GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO - EAD	PÓS LATO SENSU	PÓS STRICTO SENSU
ADMINISTRAÇÃO		617		188	
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS		366		173	
Artes Culinárias	312				
BANCO DE DADOS				165	
CHEF COZINHA EXECUTIVO	501				
CHEF DE CONFEITARIA EXECUTIVO	409				
CHEF DE COZINHA EXECUTIVO	290				
CHEF. PATISSERIE	507				
CIÊNCIAS CONTÁBEIS		597		190	
CIÊNCIAS ECONÔMICAS		621		180	
COMÉRCIO EXTERIOR				32	
Criminologia, Direito e Processo Penal				498	
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RECURSOS HUMANOS		396			
DESENHO INDUSTRIAL		1.052			
DESIGN DE INTERIORES		775			
DIREITO		815			
Direito e Processo do Trabalho				405	
Direito Processual Civil				392	
DOUTORADO EM PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDADE					1.992
Economia e Gestão Empresarial					814
ENGENHARIA CIVIL		778			
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO				206	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO		691		247	
ENGENHARIA ELÉTRICA		648			
ENGENHARIA MECÂNICA		890			
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS				541	
FRANCÊS STANDARD	161				
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		443			
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				146	
GESTÃO FINANCEIRA				163	
HISTÓRIA				123	
INGLÊS STANDARD	157				

Posição econômico-financeira e operacional

UCAM - Ticket Médio Novembro de 2020

Curso	EXTENSÃO	GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO - EAD	PÓS LATO SENSU	PÓS STRICTO SENSU
JORNALISMO			187		
LETRAS, INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS			155		
LETRAS, PORTUGUÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS			130		
LOGÍSTICA			153		
MARKETING			151		
MBA EM FINANÇAS E CONTROLADORIA				459	
MBA EM FINANÇAS, CONTROLADORIA E AUDITORIA				461	
MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE PROJETOS				484	
MBA EM LOGÍSTICA EMPRESARIAL E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS				440	
MESTRADO EM DIREITO					1.580
MESTRADO EM SOCIOLOGIA POLITICA					1.346
PEDAGOGIA			146		
PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL					1.506
PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DE CIDADES					1.513
PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU - EAD				214	
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO				242	
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA AMBIENTAL				267	
PROCESSOS GERENCIAIS			158		
PROCESSOS GERENCIAIS COM ÊNFASE EM NEGÓCIOS		339			
RECURSOS HUMANOS			157		
REDES DE COMPUTADORES			112		
RELAÇÕES INTERNACIONAIS		647			
SERVIÇO SOCIAL			141		
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			142		
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS		588			
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL		468	172		
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		400			
TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA			149		
UNATI		100			
Total Geral	2.437	11.131	3.766	4.403	8.752

07

Indicadores de Qualidade do Ensino



Indicadores de Qualidade do Ensino

UCAM

Em análise ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), verificamos os percentuais entre inscritos versus participantes, entre as análises realizadas estão os concluintes, nota bruta, nota padronizada.

Em análise ao Conceito Preliminar de Curso (CPC), Verificamos as notas brutas, notas padronizadas – ODP, IIF, OAF, Mestres e Doutores.

Em análise ao Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), Realizamos as análises das Notas dos cursos.

Analisamos os números da UCAM de acordo com as cidades e cursos, como realizamos as análises igualmente para as demais universidades e cursos, mantendo um padrão entre as análises.

Observações

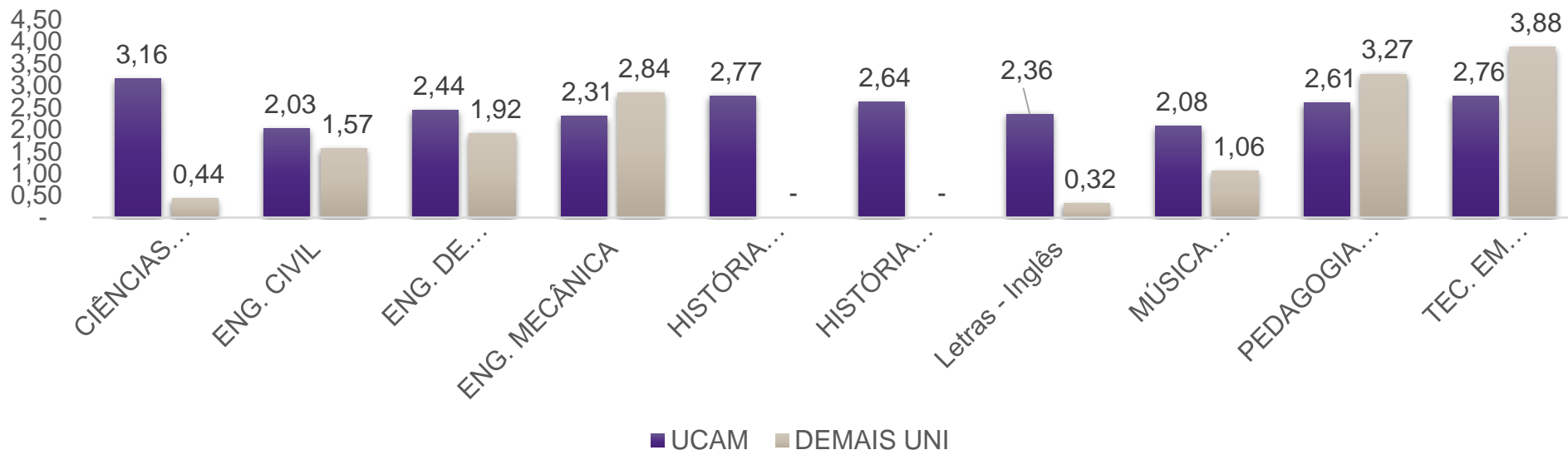
As Notas de Padronização do ENADE e Faixa de Conceito do ENADE são enquadrados em variáveis de 1 a 5.

Estamos no aguardo da divulgação das informações atuais pelos órgãos competentes de ensino para a análise dos demais indicadores de qualidade de curso para apresentarmos no RMA.

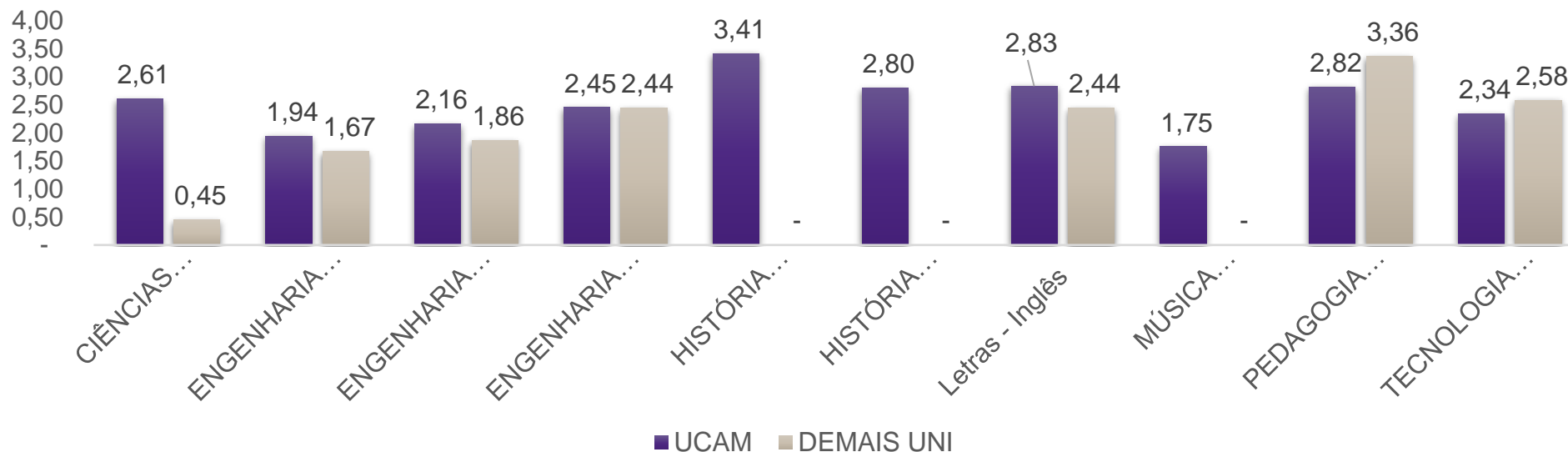
Abreviações	Significado
FG	Formação Geral
CE	Conhecimento Especifico
ENADE	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
CPC	Conceito Preliminar de Curso
IDD	Índice de Diferença entre os Desempenhos observados
IGC	Índice Geral de Cursos Avaliados

Indicadores de Qualidade de Ensino - 2017

ENADE - 2017 – Nota Padronizada FG

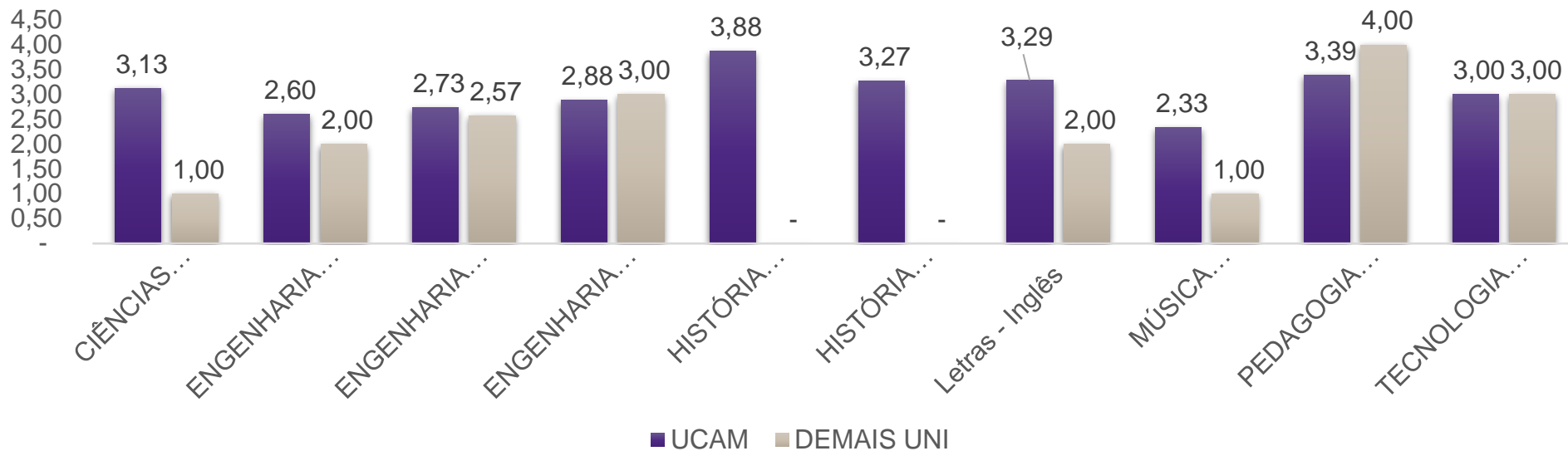


ENADE - 2017 – Nota Padronizada CE



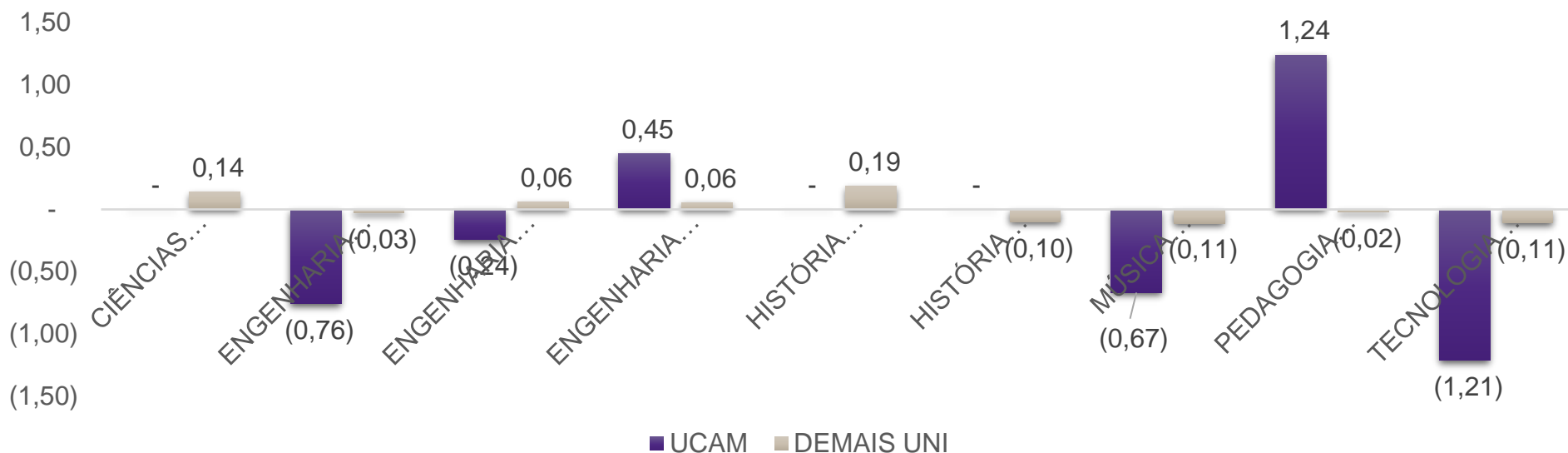
Indicadores de Qualidade de Ensino - 2017

ENADE - 2017 – Conceito do ENADE (Faixa)

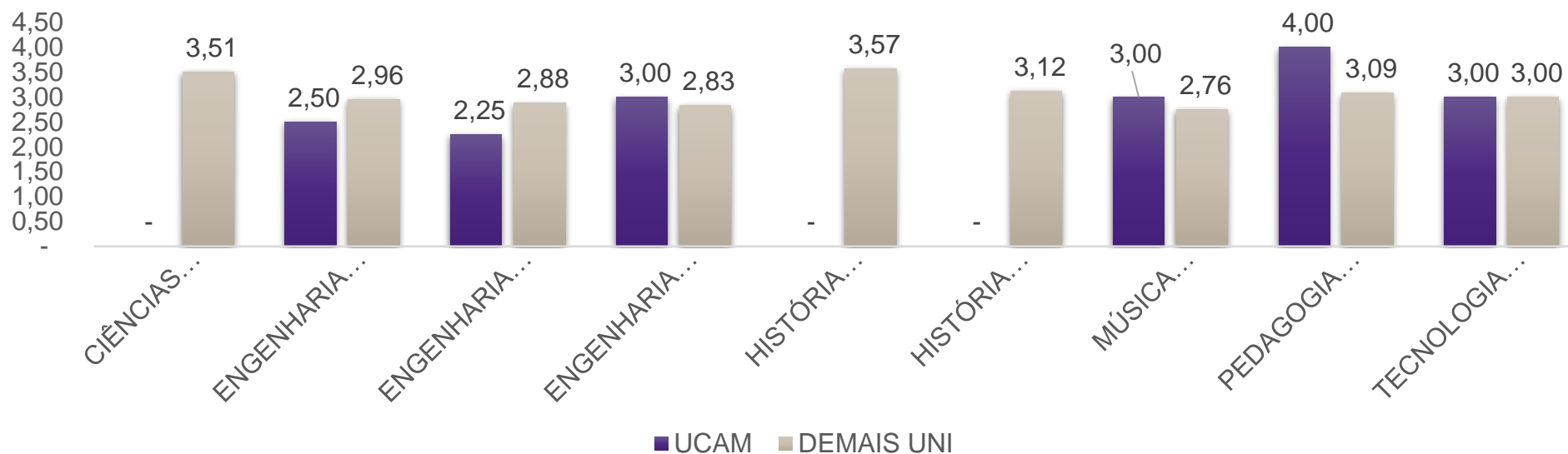


Indicadores de Qualidade de Ensino - 2017

IDD - 2017 – Nota Bruta

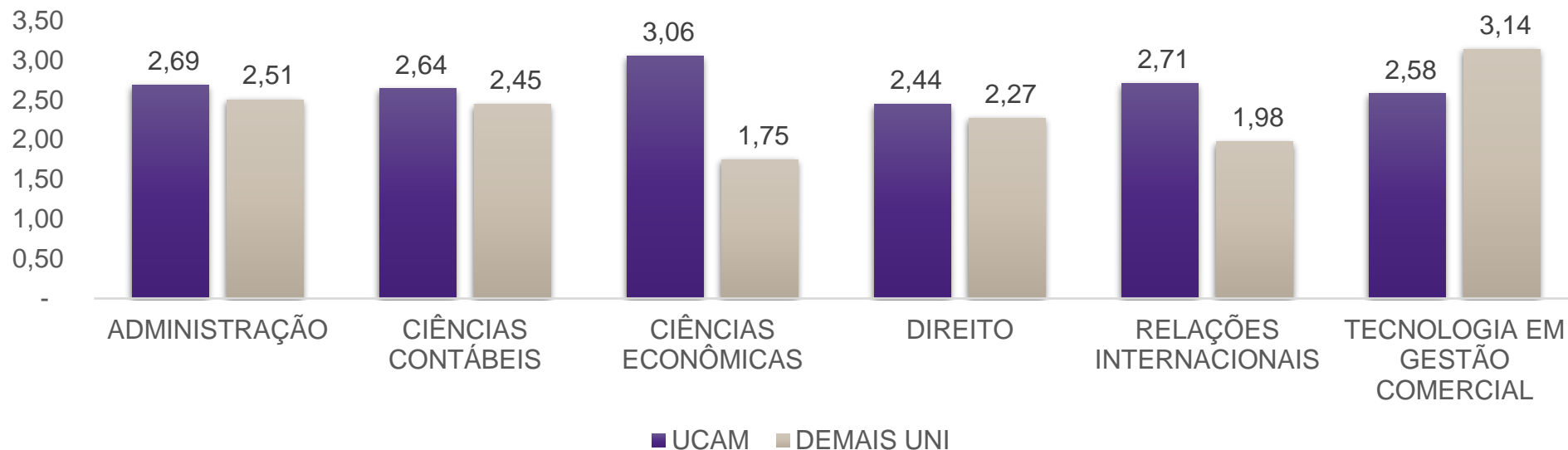


IDD – 2017 - Faixa

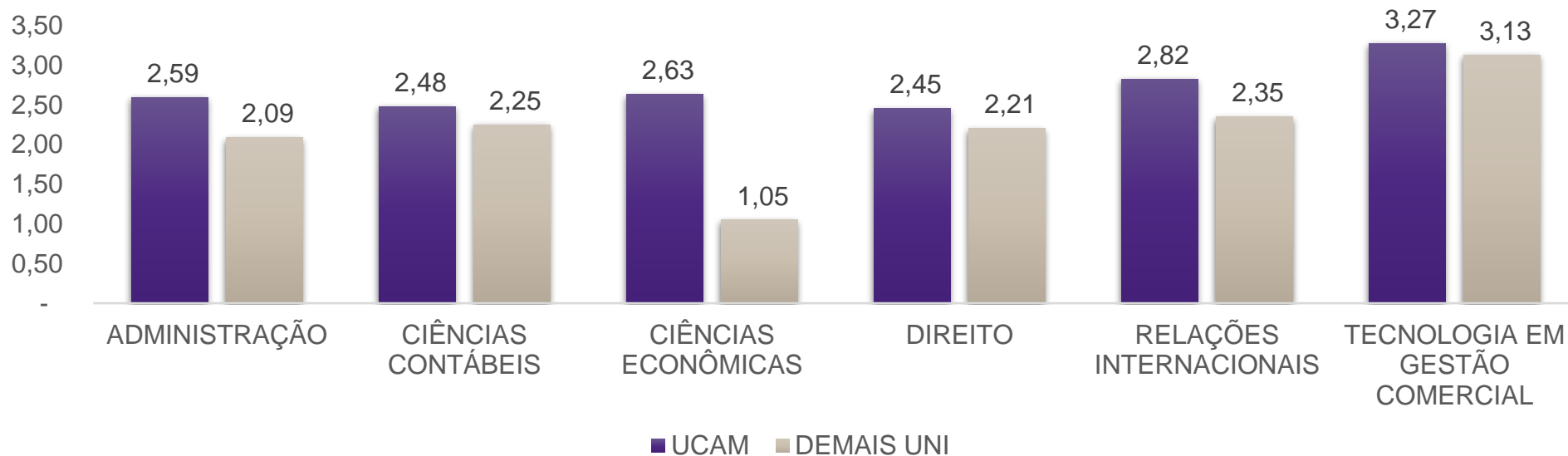


Indicadores de Qualidade de Ensino - 2018

ENADE - 2018 – Nota Padronizada FG

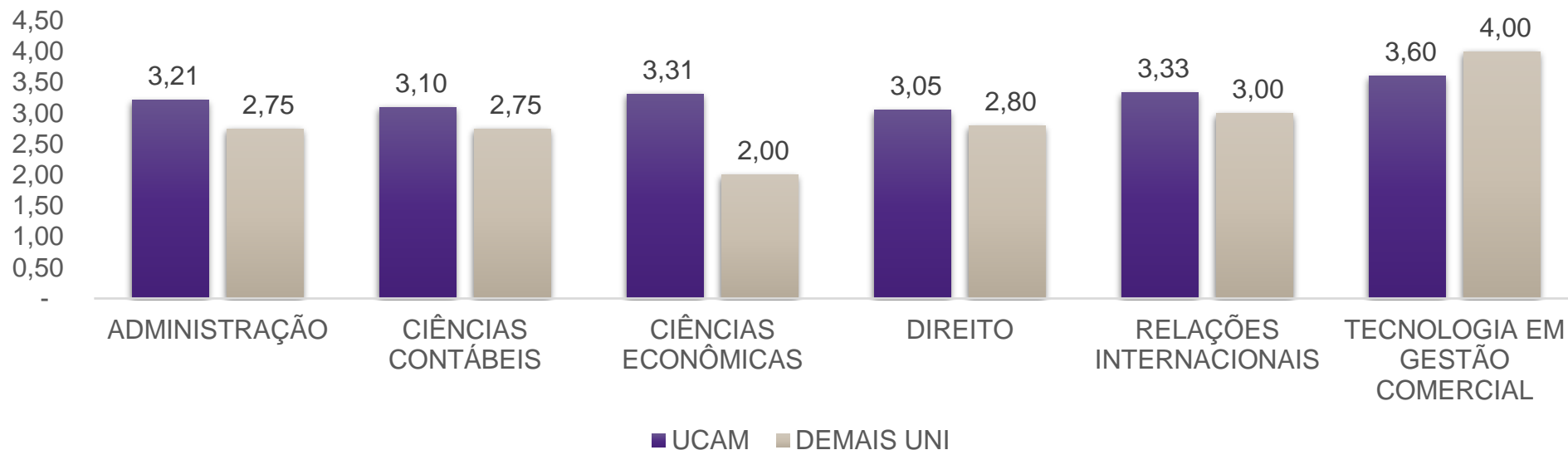


ENADE - 2018 – Nota Padronizada CE



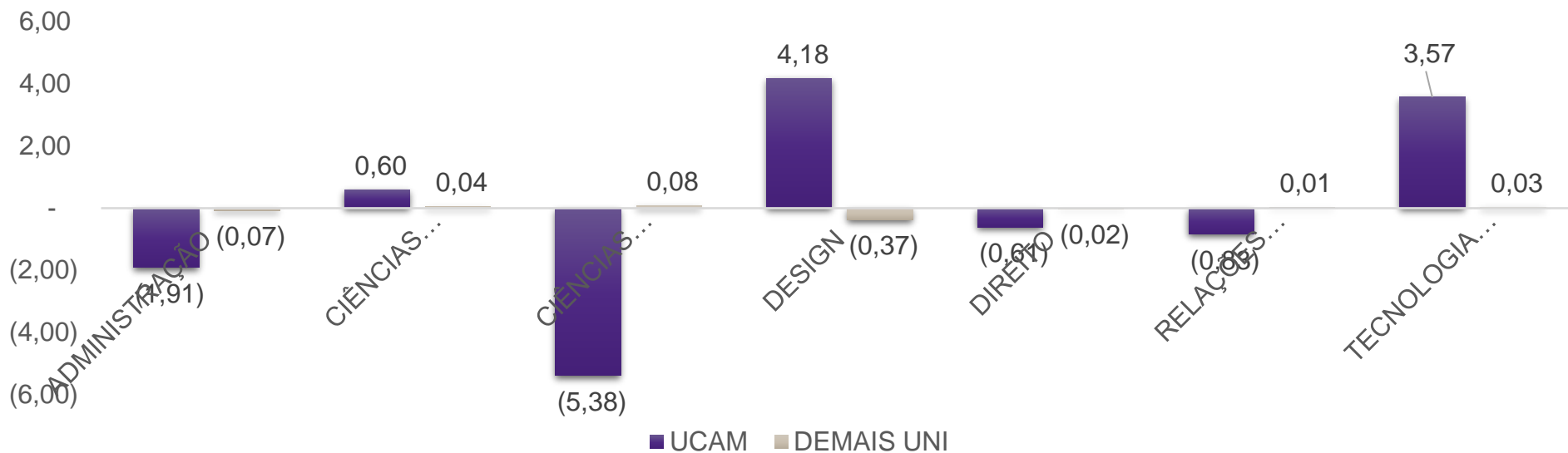
Indicadores de Qualidade de Ensino - 2018

ENADE - 2018 – Conceito do ENADE (Faixa)

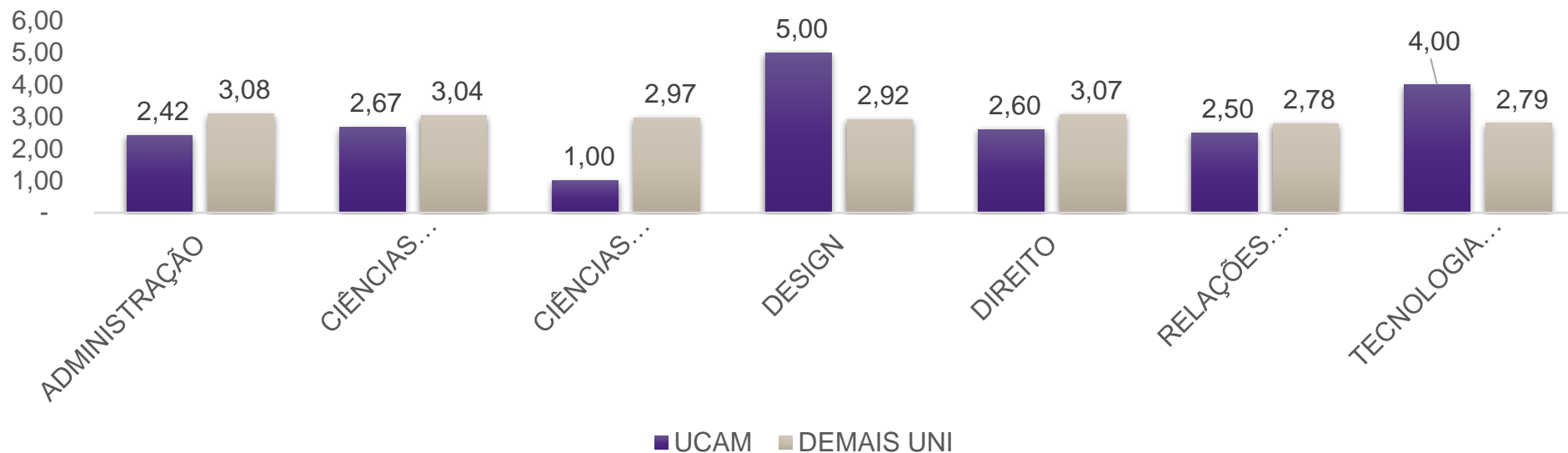


Indicadores de Qualidade de Ensino - 2018

IDD - 2018 – Nota Bruta

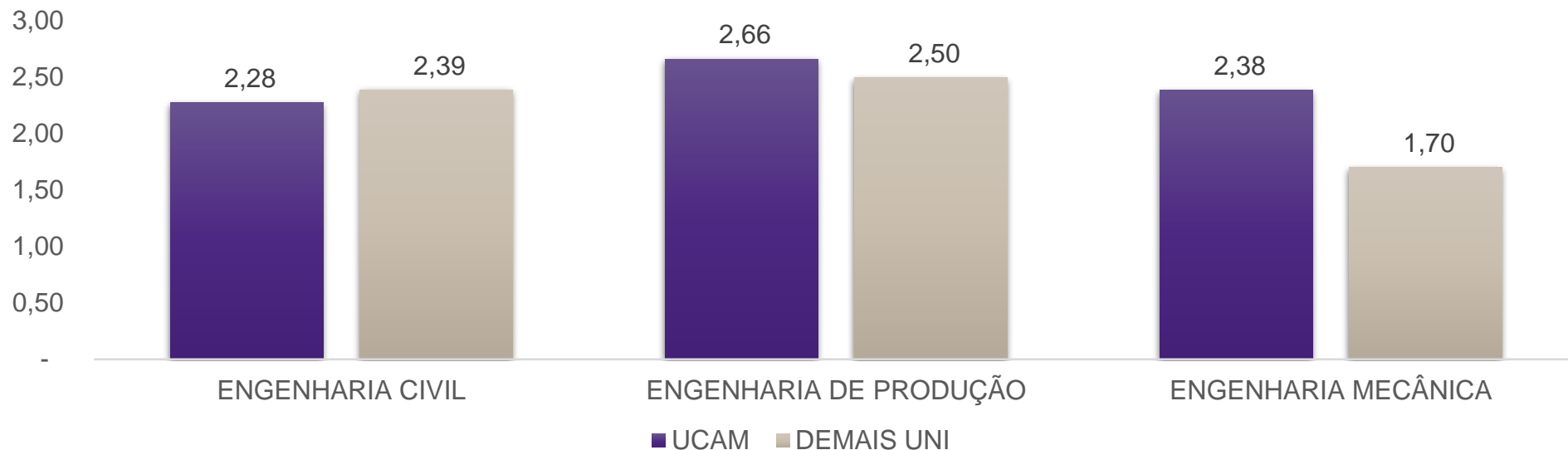


IDD – 2018 - Faixa

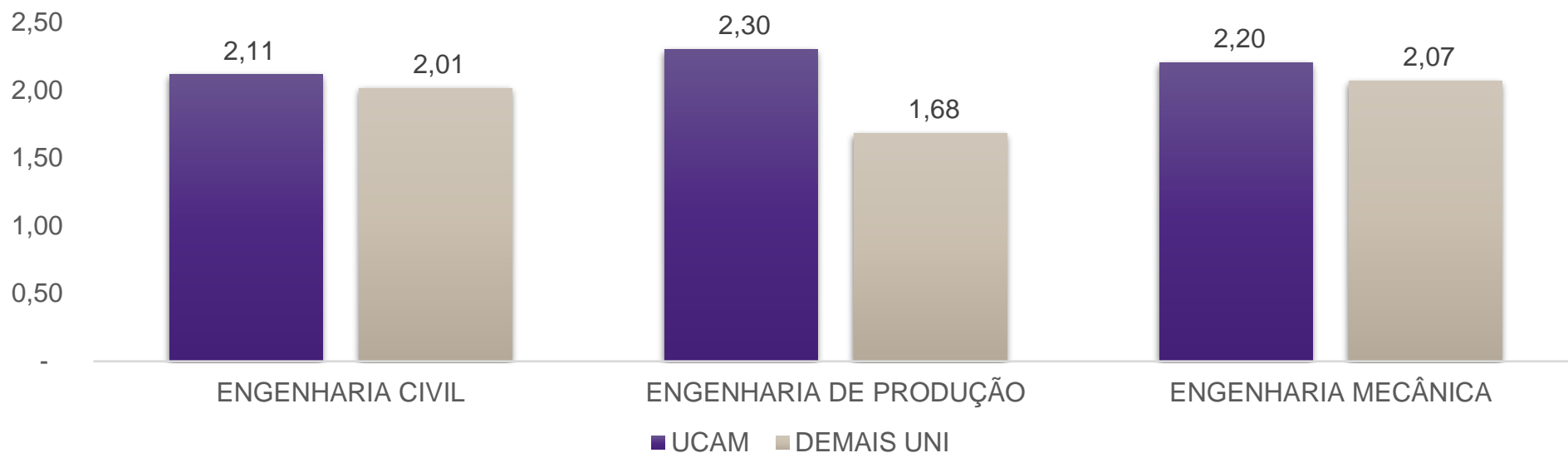


Indicadores de Qualidade de Ensino - 2019

ENADE - 2019 – Nota Padronizada FG

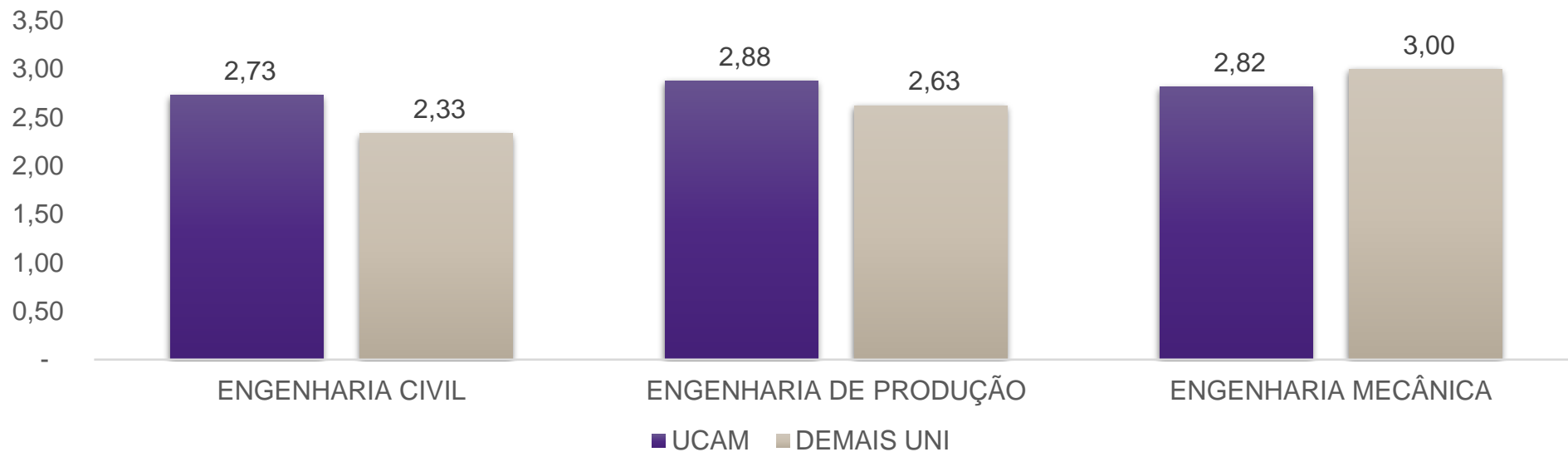


ENADE - 2019 – Nota Padronizada CE



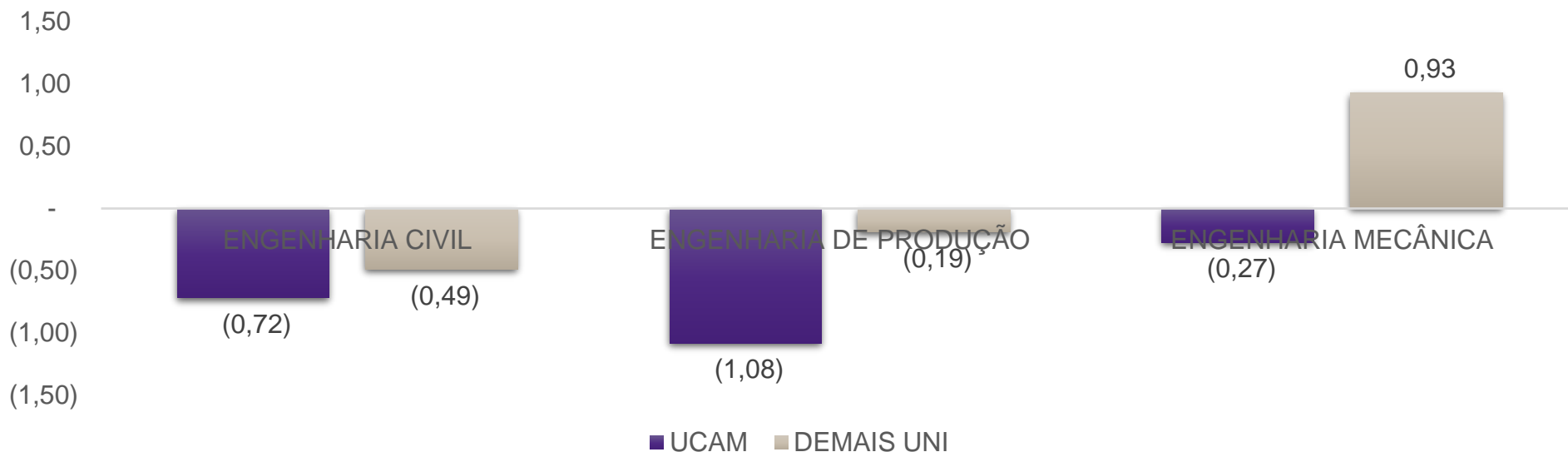
Indicadores de Qualidade de Ensino - 2019

ENADE - 2019 – Conceito do ENADE (Faixa)

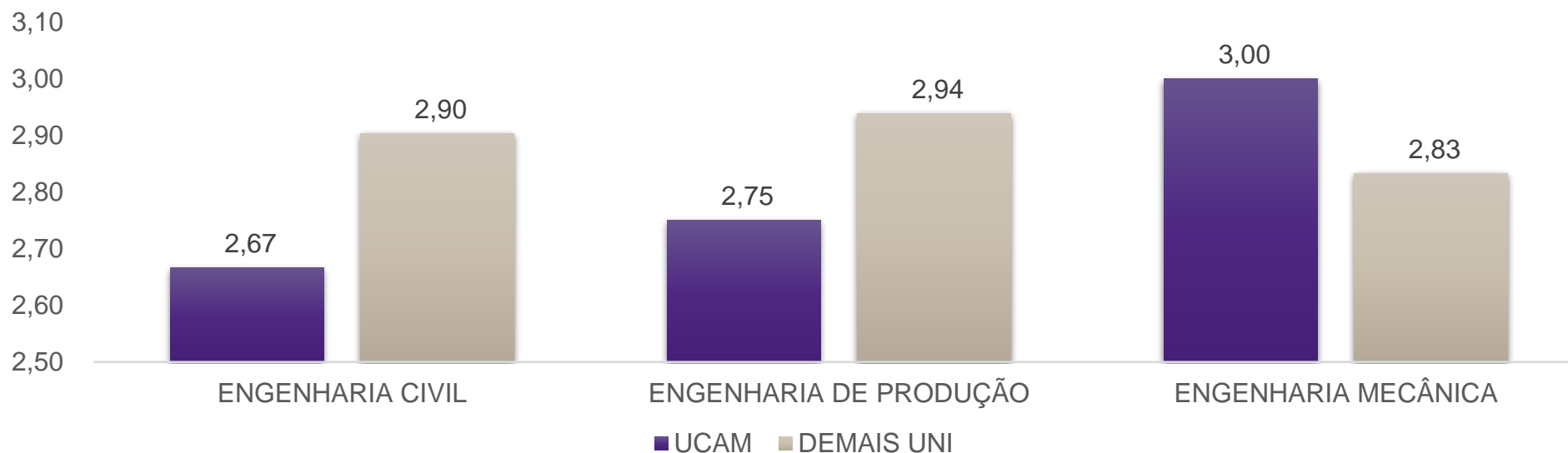


Indicadores de Qualidade de Ensino - 2019

IDD - 2019 – Nota Bruta



IDD – 2019 - Faixa



07

Lista de Credores



Lista de Credores

Tendo sido apresentadas as divergências e habilitações administrativas pelos credores, a Administração Judicial procedeu a respectiva análise, tendo apresentado sua conclusão nos autos as fls. 37186/39005.

Abaixo, segue a relação de credores consolidado por empresa resultado da análise administrativa realizada, informando que pende de publicação o edital do art. 7º, § 2º, da LRF.

Edital por classe - ICAM

Classe	Moeda	Informado	Ajuste	Total (R\$)
Classe I – Trabalhista	BRL	-	-	-
Classe III – Quirografário	BRL	-	2.530.808	2.530.808
Classe IV – ME/EPP	BRL	3.943.843	- 3.846.117	97.726
Reserva de Crédito Sub Judice	BRL	-	-	-
Total		3.943.843	- 1.315.390	2.628.534

Edital por classe - ASBI

Classe	Moeda	Informado	Ajuste	Total (R\$)
Classe I – Trabalhista	BRL	192.617.416	15.820.216	205.870.582
Classe III – Quirografário	BRL	-	2.530.808	2.530.808
Classe IV – ME/EPP	BRL	76.709.471	3.019.714	79.729.186
Reserva de Crédito Sub Judice	BRL	375.344	7.809	383.153
Total		41.811.644	854.493	42.666.137

Edital por classe - SOPLANTEL

Classe	Moeda	Informado	Ajuste	Total (R\$)
Classe I – Trabalhista	BRL	924.517	-	924.517
Classe III – Quirografário	BRL	-	-	-
Classe IV – ME/EPP	BRL	511.179	-	511.179
Reserva de Crédito Sub Judice	BRL	5.168.609	22.666	5.191.274
Total		6.604.304	22.666	6.626.970

08

Constatação de Atividades

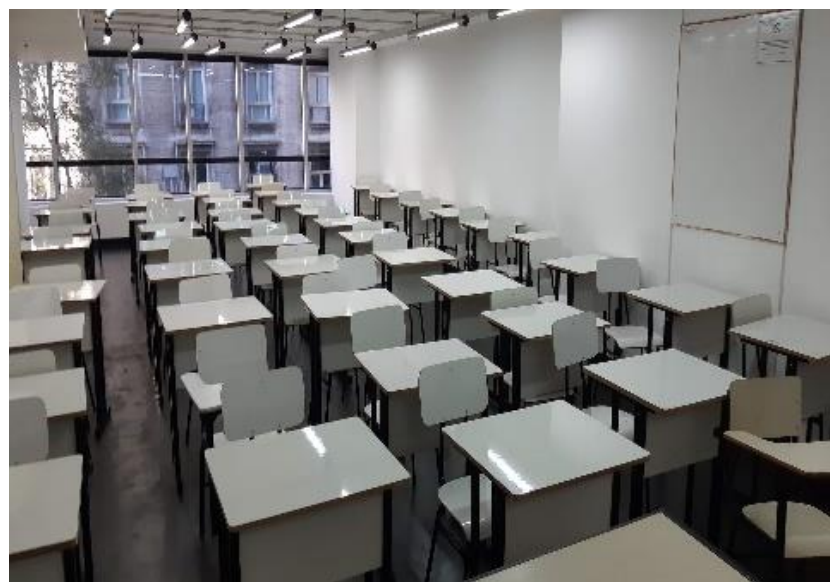
Basis of presentation and limitations of scope	35
Executive summary	36
Target tax profile	37
Legal and tax entity structure	38
Insights regarding risks, opportunities and other tax considerations summary	39
Tax topic #1	40



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE CENTRO – 22/06/2020

Conforme mencionado do RMA anterior, a Administradora Judicial realizou em 28/09/2020 diligências na unidade de Niterói da Recuperanda a fim de constatar a existência de atividade. A AJ constatou que a unidade está operante, sem aulas presenciais, em razão do isolamento social imposto pelo COVID19, sendo que somente em alguns setores administrativos havia movimentação de pessoas.



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE IPANEMA – 22/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Ipanema, somente visita única no final de Junho.



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE SANTA CRUZ – 23/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Santa Cruz, somente visita única no final de Junho



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE CAMPO GRANDE – 23/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Campo Grande, somente visita única no final de Junho.



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE BANGU – 23/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Bangu, somente visita única no final de Junho.



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE PENHA – 23/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Penha, somente visita única no final de Junho.



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE TIJUCA – 24/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Tijuca, somente visita única no final de Junho.



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE MÉIER – 24/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Méier, somente visita única no final de Junho.



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE JACAREPAGUÁ – 24/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Jacarepaguá, somente visita única no final de Junho.



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE ARARUAMA – 25/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Araruama, somente visita única no final de Junho.



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE FRIBURGO – 25/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Friburgo, somente visita única no final de Junho.



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE Campos do Goytacazes – 25/08/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Campos do Goytacazes, somente visita única no final de Agosto.



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE NITERÓI – 28/09/2020

Devido a pandemia e situação atual semelhante à realizada no final de julho e agosto, apenas foi objeto de visita física a unidade de Niterói onde está o caixa único das Recuperandas, neste unidade se encontram o Financeiro, Contabilidade, Direção da Contabilidade e Compras



Constatação de Atividades UCAM

UNIDADE Vitória – ES

Conforme mencionado no Sumário Executivo deste relatório, por motivos de limitação / dificuldades de logística em função da pandemia do COVID-19, não foi possível realizar a visita na unidade de Pós-graduação de Vitória – ES, que será objeto de nossas visitas nos próximos Relatórios Mensais de Atividades (RMA). Abaixo, fotos meramente ilustrativas da unidade.



Constatação de atividade Soplantel

Por motivos de limitação / dificuldades de logística em função da pandemia do COVID-19, não foi possível realizar a visita na unidade da Soplantel, que será objeto de nossas visitas nos próximos Relatórios Mensais de Atividades (RMA).

Todavia, consta do PRJ que a Soplantel está com as atividades paralisadas.

09

Diligência e Questões Jurídicas



Diligências e Questões Jurídicas

A presente recuperação judicial teve seu processamento deferido, em momento de calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo 6/2020, com orientações de isolamento social, restrições de atividades, decorrente da Covid-19. Em decorrência, nomeada, a Administração Judicial, para o exercício do mister, realizou diligências virtuais com as Recuperandas, pela plataforma Teams da Microsoft, tendo gravado todas as reuniões realizadas, com o consentimento dos participantes, estando de posse dos respectivos vídeos que podem ser apresentados sempre que for determinado. Salienta-se que, a transcrição literal das reuniões realizadas seguem como anexos do presente relatório, para conhecimento de V. Exa, e de todos os interessados.

Com efeito, foram realizadas as seguintes audiências virtuais:

Aos 20.05.2020, a primeira diligência, com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Daniel Maranhão, Marcio Rômulo, Vitor Pedrozo, João Rafael e Drs. Helio Barros e Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, o advogado das Recuperandas, Dr. Pablo Cerdeira, o consultor jurídico Dr. Luiz Roberto Ayoub, e pela consultora Deloitte Tomahatsu Touche, compareceram o Sr. Luiz Vasco Elias e Sra. Ana Beatriz Moroni. Na referida diligência foi informada a existência e composição do Comitê Executivo das Recuperandas, a identificação da gestão de cada uma das unidades das Recuperandas, a informação sobre a centralização do caixa das Recuperandas na pessoa do Professor Nilson Alves, conforme procuração outorgada, que é o gestor da Expansão, que corresponde a seis unidades. Foi informado que existem 13 campos no Rio de Janeiro (Ipanema, Centro, Méier, Jacarepaguá, Campo Grande, Campos, Friburgo, Niterói, Penha, Santa Cruz, Tijuca, Araruama e Bangu) e 1 em Vitória, num total de 14 campus. Foi informado o patrimônio imobiliário existente e que todo ele estaria comprometido em algum tipo de construção, seja judicial, seja de operação financeira. Também foi relatado a existência de releante passivo fiscal em sua maioria decorrente de não repasse de INSS retido e também de IR retido, existindo inquérito policial na Deleprev. Também foi informado que o Professor Candido Mendes, com 92 anos de idade, é o Presidente da ASBI, que é imortal da Academia Brasileira de Letras, sendo o Vice-Presidente o Professor Luiz Fernando Mendes de Almeida. Foi afirmado

que o Reitor está ativo e lúcido no exercício da atividade. Foi dito que atualmente existe cerca de 800 professores docentes, e aproximadamente 700 colaboradores administrativos. Também foi informado que a universidade possui atualmente aproximadamente dez mil alunos na graduação e cerca de dois mil no EAD (ensino a distância), mas naquele momento não se pode precisar a quantidade de alunos na pós graduação. Na ocasião foi informada a existência de muitos convênios, que são administrados diretamente pelas unidades gestoras. Ainda foi informado que existem cerca de 20 a 30 cursos na casa, que orbitam entre educação, direito, engenharia, empresarial, MBA, saúde, social e ambiental. Ademais foi informado que 40% da arrecadação aproximadamente é revertida em bolsa de estudos a alunos carentes. Que praticamente todos os alunos da casa tem algum tipo ou percentual de bolsa de estudo. Afirmou-se a existência de CEBAS e pedido de renovação efetuado pendente de retorno, confirmando se tratar de entidade filantrópica. Também foi informado a existência do Plano Especial de Execução Trabalhista e a sujeição dele a recuperação judicial. Foi informada a existência de condenações judiciais em ações trabalhistas reconhecendo o Grupo Econômico entre ICAM e ASBI. Ainda foi informada as demissões ocorridas antes da impetração da recuperação, sem o pagamento das rescisões de contrato de trabalho.

Diligências e Questões Jurídicas

Aos 22.05.2020, foi realizada a segunda diligência, com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello e Drs. Helio Barros e Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, a Pró-Reitora de convênios internacionais e Diretora do Campos de Ipanema, Professora Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro; o Diretor do Campus Centro e Pró-Reitor Comunitário, Professor Cristiano Dias Tebaldi; o Diretor Financeiro do Campus Ipanema, - Professor Edezildo França de Carvalho; o Diretor do Campus de Campos dos Goytacazes, Luis Eduardo de Oliveira Souza;

O Pró-reitor Professor Leonardo Iório; a Vice Reitora e Pró-Reitora de Pós Graduação, Professor Maria Isabel Mendes de Almeida; o Pró Reitor de Coordenação e Expansão, Professor Nilson Alves da Costa Junior; o Gestor das Unidades do Campus Zona Oeste, Professor Paulo Roberto de Araújo Aguiar; e, o Pró-Reitor Emérito, Professor Sérgio Pereira da Silva. Todos os comparecentes pelas Recuperandas são membros do CAAF que se trata da Comissão de Controle Acadêmico, Administrativo e Financeiro, o qual, na ocasião da reunião foi informado ser o responsável pela condução executiva da Universidade. Foi informado na ocasião que ao longo dos anos, havia descentralização das gestões, sendo uma gestão para cada campus e que atualmente, existem cinco gestores que contam com financeiros compartilhados. O Sr. Celso Viana informou que o reitor, o Sr. Cândido Mendes, determinou, através de uma resolução, a unificação e centralização do caixa, tendo sido constituído o Professor Sr. Nilson Costa para exercer esta atividade com outorga de procuração e que a partir de 1º de junho seria implementado o caixa único sob sua responsabilidade. O Sr. Nilson Costa informou que, atualmente, a instituição possui dois caixas, o “caixa expansão” e o de Campos dos Goytacazes, e que ele administra o caixa expansão desde setembro de 2019. O Sr. Nilson Costa também informou que administra o caixa único de expansão nas unidades Araruama, Niterói, Friburgo, Jacarepaguá, Tijuca, Méier e Pós-Graduação de Vitória; O Sr. Luís Eduardo afirmou que é responsável por toda a administração e a parte acadêmica na unidade de Campos dos Goytacazes; O Sr. Cristiano Tebaldi afirmou que é responsável pela administração do campus do Centro. A Sra. Andréya Navarro informou que o caixa da unidade de Ipanema é administrado por ela e pelo Sr. Edezildo França e que ela também é responsável pelos convênios internacionais da casa; informou também que os convênios e a Pós-Graduação da unidade Ipanema estão no caixa central, sob responsabilidade do Sr. Edezildo

França. O Sr. Luís Eduardo confirmou que o Sr. Paulo Roberto é o responsável pelo caixa das unidades de Bangu, Santa Cruz, Campo Grande e Penha (Zona Oeste). O Sr. Nilson Costa confirmou que a UCAM é uma entidade sem personalidade jurídica e que a ASBI e o Instituto Cândido Mendes possuem personalidade jurídica; O Sr. Nilson Costa informou que realiza a arrecadação e o pagamento das despesas nas unidades e que é realizado rateio para pagamento de despesas comuns pela receita comum apurada; Informou também que não há sobra “de dinheiro”; O Sr. Nilson Costa informou que a unidade de Campos dos Goytacazes devolve a porcentagem de 37% à Universidade, percentual este que é referente a despesa rateada O Sr. Nilson Costa informou que cada unidade tem sua contabilidade e que cada uma tem o seu próprio balanço e o seu balancete. Informou também que encaminha o balanço e balancete de suas unidades para a contabilidade central e lá as informações são consolidadas para a ASBI. O Sr. Nilson Costa informou também que a instituição tem um contador que faz a centralização, contabilidade final e a consolidação do caixa; A Administração Judicial solicitou aos membros do CAAF que as equipes de contabilidade e RH, bem como os gestores das unidades, não sejam desligados da instituição sem um anúncio externo e justificativa à administração judicial; A Sras. Maria Isabel e Andreyra Navarro e os Srs. Leonardo Iório, Cristiano Tebaldi e Antônio Luiz confirmaram que são membros da mantenedora; O Sr. Sérgio Pereira informou que a instituição teve um crescimento desordenado, e que, em face desse crescimento, os caixas ficaram fragmentados. O Sr. Sérgio confirmou que cada unidade possui um contador e um RH próprios.

Diligências e Questões Jurídicas

- Aos 23.05.2020, foi realizada a terceira diligência, com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello e Drs. Helio Barros e Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Presidente e Reitor das Recuperandas Professor Cândido Mendes, o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, a Pró-Reitora de convênios internacionais e Diretora do Campos de Ipanema, Professora Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro; o Diretor do Campus Centro e Pró-Reitor Comunitário, Professor Cristiano Dias Tebaldi; o Pró-reitor Professor Leonardo Iório, o Pró-Reitor Emérito, Professor Sérgio Pereira da Silva e o Professor Hélio Borges Monteiro Neto. A reunião teve como principal aspecto a apresentação do Presidente das Recuperandas, Professor Cândido Mendes. O Professor Cândido Mendes informou que a universidade foi fundada em 1901 como Academia de Comércio do Rio de Janeiro e que passou a ser faculdade no ano de 1912. Informou ainda que seu pai, o Sr. Cândido Mendes Júnior, foi diretor-geral da UCAM; A Administração Judicial indagou do Professor Cândido Mendes se ele se encontra em condições para exercer a reitoria da universidade ao que foi respondido afirmativo. O Professor Cândido Mendes informou que comanda a universidade tanto em caráter pedagógico, quanto empresarial; O Professor Candido Mendes informou que a faculdade possui uma mantedora, a Sociedade Brasileira de Instrução, que é presidida por ele e que é ele quem define quem serão os Pró-Reitores e membros do CAAF. Confirmou também o Professor Candido Mendes, que ele quem nomeou o Sr. Nilson Costa para comandar o caixa único da Universidade; Confirmou que os cargos e atribuições dos presentes na reunião. O Professor Cândido Mendes confirmou que a interação da Universidade com a Administração Judicial seria através do Dr. Celso Viana, sendo as questões administrativas, financeiras e contábeis centralizadas no Professor Nilson Costa. O Professor Candido Mendes confirmou para a Administração Judicial que nenhum membro do CAAF será desligado da Universidade sem comunicação prévia à Administração Judicial; Ainda, o Professor Candido Mendes, informou: que a crise da Universidade é uma crise generalizada, em função da pouca liquidez e recurso; que em 2012, ano a UCAM foi envolvida em uma CPI, que ele depôs pessoal, e que a Universidade tinha R\$ 50 milhões em dívidas trabalhistas; que a UCAM possui reconhecimento de utilidade pública, sendo a Universidade privada mais antiga do Brasil; que a Universidade fez, em 2012, 9.500 atendimentos pelo Fórum Universitário Cândido Mendes - FUCAM, serviço de justiça gratuita da Universidade, que é mantido até hoje; que o pagamento de salários consome 70% do arrecado

e que declarou, na CPI em 2012, que “sobrevivem” atrasando salários, FGTS, INSS e PIS; que resolveram ingressar com o pedido de Recuperação Judicial para fazer uma reorganização do passivo e superar a crise da Universidade de acordo com a lei. O Professor Hélio Borges confirmou que preside a Associação de Professores e Funcionários da Cândido Mendes, que tem por objetivo representar e defender os interesses dos empregados e funcionários da Universidade; e que todos os professores e funcionários da Universidade estão comprometidos com a Recuperação Judicial da UCAM.

Diligências e Questões Jurídicas

Aos 26.05.2020, foi realizada quarta diligência, com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello e Drs. Helio Barros e Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, o advogado das Recuperandas, Dr. Pablo Cerdeira, o consultor jurídico Dr. Luiz Roberto Ayoub, O Presidente e Reitor Cândido Mendes de Almeida, Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro; Antônio Luiz de Mello Vieira Mendes de Almeida Junior; Carlos Alberto Scherer Navarro, Helio Borges de Monteiro Neto, Cristiano Dias Tebaldi, Leonardo Lório, João Pedro Mendes de Almeida Portela, Luiz Fernando Mendes de Almeida, Vice-Presidente da ASBI, Luiz Fernando Mendes de Almeida Junior, Margareth Pretti Dalcomo, Maria Helena de Brito Cunha Arrochelas Correa, Maria Isabel Mendes de Almeida, Nilzon Alves da Costa Junior, Sérgio Pereira da Silva. A reunião tinha como objetivo principal conhecimento e colheita de informações com os membros da mantenedora. O Professor Celso Viana confirmou que a ASBI é composta pelos seguintes associados: o Sr. Cândido Mendes, presidente, o Sr. Luiz Fernando, vice-presidente, além dos associados, as Sras. Maria Isabel, Maria Helena e Andreyra Navarro e os Srs. Leonardo Lório, Cristiano Tebaldi e Antônio Luiz e que a diretoria estatutária é composta por dois dirigentes, o presidente e o vice-presidente, e uma diretoria composta por dois diretores executivos, cargos que atualmente estão vagos e que embora o estatuto social preveja a existência de conselho fiscal, ele não foi composto. No que tange ao ICAM, o Conselho Fiscal é composto pelo Professor Candido Mendes e pelo Professor Luiz Fernando. Foi informado que para realizar suas atividades, os pró-reitores dos campi da Universidade possuem uma procuração formal outorgada pelo Professor Cândido Mendes; O Vice-Presidente Professor Luiz Fernando confirmou que está apto para realizar suas atividades de vice-presidente da ASBI; Foi também informado que o ICAM - Instituto Cândido Mendes seria um “braço” da Universidade e que sua criação foi necessária para que pudessem celebrar contratos com órgãos públicos; também foi informado que o quadro diretivo do ICAM é formado pelos Professores . Cândido Mendes, presidente, e Luiz Fernando, diretor geral; A Administração

Judicial novamente recomendou que a universidade passe por uma auditoria externa tendo sido informado que a contratação da auditoria será pauta na próxima reunião da ASBI; e que a última auditoria realizada na universidade ocorreu entre os anos de 2013/2014; Foi também informado que a consultoria Deloitte está auxiliando a Universidade na elaboração do plano de recuperação e que o contato da Deloitte perante a instituição é o Sr. Luís Vasco; O Professor Cândido Mendes manifestou que todos os funcionários da Universidade ou prestadores de serviços estão liberados para manter contato e prestar informações que forem necessárias para a administração judicial; O Professor Cândido Mendes confirmou que não haverá dispensa de funcionários da Universidade sem prévia justificativa à administração judicial.

Diligências e Questões Jurídicas

Aos 29.05.2020, foi realizada a quinta diligência, com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello e, Luciana Santos, Rafael Reda, Rodrigo Akamine, Drs. Helio Barros, Beatriz Novaes e Camila Santos. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, Pró-Reitor Acadêmico Professor Cristiano Dias Tebaldi, o advogado das Recuperandas, Dr. Pablo Cerdeira, Vanderson Maçullo Braga Filho, o consultor jurídico Dr. Luiz Roberto Ayoub, pela Consultoria Deloitte, Srs. Ana Beatriz Moroni e Luis Elias Vasco. O Sr. Luís Vasco confirmou ao Sr. Ricardo Sayeg que a Deloitte foi contratada pela universidade com o objetivo de receber e compilar as informações financeiras da empresa, e, com base nestas, verificar quais são as possibilidades de pagamento e reestruturação da Universidade. A Deloitte por seus representantes informou que, com base nas informações obtidas, conseguem auxiliar a Universidade no aspecto econômico-financeiro do plano de recuperação a ser apresentado, discutir as possibilidades junto aos credores e representar a UCAM junto aos advogados na interlocução com os credores; E, ainda, que está procurando entender todo o ativo imobilizado da Universidade, o que está livre ou onerado, o que pode ser utilizado ou não, o que pode ser uma fonte de liquidez, garantia ou dação em pagamento, mas que a Deloitte não possui essas informações estruturadas e estão na fase de levantamento destas informações; Ainda, a proposta em relação à elevação de governança corporativa da Universidade foi recebida sem nenhuma resistência pela recuperanda, inclusive a contratação de um profissional de reestruturação e uma empresa de auditoria independente; Indagado sobre o cronograma e o planejamento de ações, foi consignado que o prazo para a apresentação do plano é de sessenta dias e que estão avaliando uma possível alteração na estrutura societária da UCAM e talvez no objeto da sociedade para que seja possível receber investidores; Indagado sobre o plano de captação de investidores no processo de reestruturação da Universidade e as opções e alternativas viáveis neste momento e sobre a análise do aspecto intangível da instituição como patrimônio cultural, a Deloitte por seu representante afirmou ainda estão sendo levantadas as informações para a realização das projeções econômicas-financeiras do plano. Quanto à análise do valor imaterial da instituição, o Sr. Luís Vasco concordou que parte integrante do valor é a história e o nome que a Universidade carrega.

Diligências e Questões Jurídicas

Aos 29.05.2020, foi realizada a sexta diligência com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello, Luciana Santos, Rafael Reda, Rodrigo Akamine, Dra. Camila Santos. Pelas Recuperandas compareceram a equipe do Campus de Campos os Goytacazes, Srs. Erenildo da Silva Rios – Gerente de Desenvolvimento de Sistemas ; Jeferson Pandolfo– Diretor de Educação a Distância – EAD; João Batista da Silva – Coordenador de Regulação e Avaliação Institucional; Keila Mota – Coordenadora das Engenharias; Lucas da Silva Sá – Contador da unidade; Luís Eduardo de Oliveira Souza – Diretor do Campus; Marcos Bruno – Professor, Coordenador Acadêmico do curso de Direito; Marcos Mazzaropi de Campos Rosa - Gerente acadêmico de Educação a Distância – EAD; Renato Souza Vale – Tesoureiro; Rodrigo Anido Lira - Coordenador de Marketing e professor da unidade. A Administração Judicial consignou a importância do valor intangível da Universidade Cândido Mendes, sua história centenária e influência junto a sociedade e a percepção preliminar que o Campus de Campos dos Goytacazes é bem estruturado e independente em relação ao todo; Foi informado pelos participantes que a unidade de Campos dos Goytacazes é coordenada por uma equipe independente e que a administração é realizada de maneira retilínea e aberta e que o campus existe há 42 anos; Que o campus de Campos dos Goytacazes foi construído com verbas geradas pela unidade e que todos os deveres institucionais sempre foram cumpridos, desde pagamento de impostos à salários dos funcionários; Houve uma apresentação institucional da unidade de Campos dos Goytacazes com explicação que, com relação ao posicionamento de mercado, existem dois modelos de negócios: o premium e conveniência e que o modelo atual da unidade Campos dos Goytacazes se enquadra em conveniência pelo porte e tradição da instituição; Que a unidade de Campos dos Goytacazes possui 97 professores na graduação, 11 professores de mestrado e doutorado, aproximadamente 25 mil alunos, auditório com capacidade de 280 lugares, treinamentos de estágio interno para alunos carentes, gestão resolutive das redes sociais com o monitoramento das mídias e um programa de televisão chamado “mundo universitário”, veiculado em rede fechada, com conteúdo de apresentação de projetos e demais assuntos relacionados à Universidade; Que possui a melhor nota do estado no Enade e a melhor nota do Brasil nos cursos de contábeis e administração. Que a instituição possui nota 4 no MEC e selo de qualidade “OAB Recomenda”. Ressaltou ainda que a Universidade atende demandas tecnológicas no Porto do Açu; Que o dinheiro que provinha do campus de Campos dos Goytacazes foi aplicado e reinvestido na própria unidade. Que houve uma reestruturação, que permitiu a capitalização da unidade e que os balancetes eram sempre encaminhados ao Rio de Janeiro. Que a unidade é superavitária e dá lucros;

Que em decorrência da crise e o atual cenário de pandemia, a solução encontrada pela unidade Campos dos Goytacazes foi o investimento na modalidade à distância, o EAD, o que gerou dívidas. O Sr. Luís Eduardo complementou que teve o aval para realização de empréstimos junto aos bancos e que ele e o Sr. Renato Vale assinaram o contrato como pessoas físicas, já que a mantenedora não possuía crédito disponível. Ressaltou que a centralização do caixa irá dificultar a administração da unidade de Campos dos Goytacazes, mas que estão dispostos a ajudar com o que puderem; Que o Instituto Candido Mendes - ICAM foi criado para prestar serviços para a Petrobras com os programas de mestrado, pesquisas e consultoria. Que a arrecadação do aluguel do auditório e espaços arrecada aproximadamente R\$ 100 mil reais por mês e que as contas do Campus de Campos dos Goytacazes estão “apertadas”; Que as obrigações tributárias da unidade de Campos dos Goytacazes estavam todas em dia até meados de dezembro de 2019 e que, após este período, o fluxo de caixa começou a diminuir e o FGTS foi pago até março/abril de 2020. Que a medida adotada pela unidade para poupar gastos foi a redução de folha de pagamento em 25% dos docentes e dos colaboradores do setor administrativo, o que deverá poupar em torno de R\$ 200 mil por mês; que com essa economia seria possível a liquidação dos impostos e quaisquer pendências relacionadas, mas que, com a centralização do caixa, o planejamento financeiro terá que ser reformulado para apuração de novas possibilidades. Que não há nenhuma reclamação trabalhista e acordos a serem pagos de funcionários do campus de Campos dos Goytacazes; Que ao longo de 40 anos, a unidade de Campos dos Goytacazes teve apenas seis reclamações trabalhistas, das quais três delas eram de prestadores de serviços terceirizados e que todas as obrigações trabalhistas eram quitadas no prazo; Que a unidade de Campos dos Goytacazes não tem contribuição no passivo trabalhista de R\$ 190 milhões que a Universidade possui atualmente; Que o curso de direito do Campus de Campos dos Goytacazes auxilia a população carente da comunidade por meio de concessão de bolsas parciais e na prestação de assistência gratuita pelo núcleo de prática jurídica da faculdade; Que atualmente existem 15 cursos na modalidade EAD, tendo a Universidade firmado parcerias estratégicas com redes educacionais e colégios tradicionais no Rio de Janeiro; Que os conceitos de qualidade e reconhecimento da Universidade estão acima da média nacional, sendo que todas as licenças e autorizações estão em dia e que foram devidamente autorizados a dar continuidade ao ensino à distância diante desse cenário da pandemia, sendo as aulas realizadas de maneira tele presencial; Que índice de trancamento chegou a 4,65% com a pandemia e que o percentual evidencia a boa aceitação do modelo instituído.

Diligências e Questões Jurídicas

Aos 12.06.2020, foi realizada a sétima diligência com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello, Luciana Santos, Rafael Reda, Rodrigo Akamine, Dra. Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna e o Diretor de Reestruturação Sr. Paulo Narcélio Simões Amaral, para sua apresentação, eis que foi contratado pela Universidade com o objetivo de implementar ações, medidas e consolidar todas as informações necessárias para dar segurança a Recuperação Judicial. O Sr. Paulo Narcélio informou que a Universidade possui inconsistências no controle do contas a pagar e contas a receber. Ressaltou que o contas a receber tem cerca de dois anos e meio sem “baixar” nenhum pagamento, e o contas a pagar possui contas já pagas ou que nem existiram. O Sr. Paulo Narcélio informou que não é executivo da universidade e sim consultor contratado para atuar no processo de reestruturação. Informou que não é celetista, que presta serviços por meio de sua pessoa jurídica, a empresa Único Ponto, cadastrada sob o CNPJ nº 11.738.664/0001-79 e o objeto do seu contrato é prestar serviços de consultoria, elaboração, análise, gerenciamento, controle financeiro e de contratos, bem como todos os demais serviços relacionados ao processo de Recuperação Judicial; O professor Celso Viana informou que o Sr. Paulo Narcélio possui autonomia para a implantar medidas necessárias para que a Universidade possa se profissionalizar, que possui como responsabilidade elaborar junto a Deloitte um plano de recuperação com transparência, garantindo que sejam honradas as obrigações com os credores; O Sr. Paulo Narcélio confirmou a Administração Judicial que é diretor de estruturação e foi nomeado pela portaria Número 7 de 04 de junho de 2020. A Administração Judicial solicitou ao Sr. Paulo Narcélio o envio de relatório com as providências que serão tomados pela reestruturação, principalmente no que tange à contabilidade, que deverá informar o contador responsável, bem como suas qualificações; Foi informado que junho foi iniciada a centralização de arrecadação das unidades e que o caixa único já está implementado; e, assim, que o Sr. Paulo Narcélio já iniciou o processo de centralização do contas a pagar, da contabilidade e do financeiro e que o processo já estará interligado à gestão do caixa único; O Sr. Paulo Narcélio informou que até 01 de julho de 2020 o novo procedimento da contabilidade por ele organizada será implementado. O Sr. Paulo Narcélio informou que a centralização do contas a pagar já está cadastrada no sistema e que, como parte do processo de redução de custos, a Universidade irá realizar o desligamento

de alguns gestores e assessores, gerando assim recursos para o pagamento das dívidas da Recuperação Judicial. O Sr. Paulo Narcélio informou que iria efetivar as primeiras demissões a partir do dia 16/06/2020, mas que pretendia enviar o relatório com as justificativas à Administração Judicial ainda no dia 12/06/2020, antes de efetivado o plano de demissões. A Administração Judicial ressaltou que os desligamentos devem ser justificados e que os contingenciamentos devem ser feitos; Foi solicitado o encaminhamento de um cronograma referencial para a administração judicial.

Diligências e Questões Jurídicas

Aos 03.07.2020, foi realizada a oitava diligência com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello, Luciana Santos, Rafael Reda, Rodrigo Akamine, Dra. Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico e o Diretor de Reestruturação Sr. Paulo Narcélio Simões Amaral e seus advogados e consultor jurídico Drs. Pablo Camargo Cerdeira, Vanderson Maçullo Braga Filho e Luiz Roberto Ayoub e os representantes da Consultoria Deloitte Srs. Ana Beatriz Martucci Nogueira, Luis Vasco Elias, Rodrigo Naegeli Gondim, cujo objetivo era explanação pelas Recuperandas dos trabalhos até então realizados, tais como a centralização de todos os setores contábil e financeiro, intenção de adoção de medidas de reorganização e reestruturação para redução de custos. Informaram ainda que as demonstrações contábeis dos exercícios de 2018 e 2019 serão submetidas a auditoria externa contratada. Ainda que foram feitas reduções salariais homogêneas, que houve demissão do Diretor Geral da Zona Oeste e substituição do contador por um controler geral. Que as medidas de reestruturação que estão sendo implantadas buscam uma economia de R\$ 25 milhões ao ano. Que tem-se a perspectiva de incremento do faturamento com a expansão dos cursos de EAD. Que se estudam possibilidade de redução de instalações da Candido Mendes para adequação com seu real tamanho e atividades, assim como, profissionalização da gestão. Que a centralização do cotas a receber e contas a pagar assim como da contabilidade ocorreu a partir de 01.07.2020. Que o responsável pela contabilidade centralizada passou a ser Wilson Oliveira de Souza Neto. As Recuperandas se comprometeram a incluir nos serviços de autoria procedimentos previamente acordados, trimestrais, de cruzamento das informações encaminhadas a administração judicial com a contabilidade. Também as Recuperandas confirmaram que todas as demissões que ocorressem haveria o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal e que se necessário fosse para implemento de fluxo de caixa haveria o requerimento de alienação de bens perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Aos 14.07.2020, foi realizada a nona diligência com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello, Luciana Santos, Rafael Reda, Rodrigo Akamine, Dra. Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram a Sra. Vice Reitora Professora Maria Isabel Mendes de Almeida, o Pro Reitor Emérito Professor Sergio Pereira da Silva e os ex Professoras da Candido Mendes Sras.. Lilian Alves Gomes e Thais Costa da Silva, cujo assunto foi a demissão das referidas professoras. A Vice-Reitora manifestou que as professoras demitidas são pesquisadoras relevantes e essenciais a Universidade; Que a professora Lilian integrou o Grupo de pesquisadores da Universidade de 2015 até abril de 2020 e era subordinada a Pró-reitora da Prof. Maria Isabel. Que a dispensa ocorreu aos 27.04.2020, antes da impetração da recuperação judicial. Que não houve recebimento das verbas rescisórias; Que a professora Thais integrou o Grupo de pesquisadores da Universidade de 2015 até abril de 2020 e era subordinada a Pró-reitora da Prof. Maria Isabel. Que a dispensa ocorreu aos 27.04.2020, antes da impetração da recuperação judicial. Que não houve recebimento das verbas rescisórias. Que a Vice Reitora não foi previamente consultada sobre as dispensas e foi uma surpresa. Que as professoras demitidas constam na relação de credores apresentada pelas Recuperandas na impetração.

Diligências e Questões Jurídicas

Aos 06.08.2020 foi realizada a décima diligência com o responsável técnico da Administração Judicial Sr. Hugo Luna e os membros da equipe, Srs. Rafael Reda, Aryadne Mello e Dra. Beatriz Novaes, e pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, Pró-Reitor Acadêmico Professor Cristiano Dias Tebaldi a Pro-Reitora de Convênios Internacionais Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro, Pró-reitor de Expansão Nilson Alves da Costa e o Pró-reitor Emérito Sergio Pereira da Silva, cujo objeto foi a apresentação das medidas tomadas no período e levantamento de informações sobre o a pretérita denúncia sobre os convênios e informações localizadas e medidas adotadas. Informaram que seriam entregue o balanço auditado de 2019 consolidado de UCAM e ICAM. Informaram ainda o desligamento do Diretor de Reestruturação, mas a efetiva implantação da consolidação e centralização do departamento financeiro e contábil. Que no lugar do Diretor de Reestruturação por ora o CAAF será mantido e que o Prof. Nilson continua o responsável pelo departamento financeiro consolidado. Que foram identificados todos os convênios e as receitas que então estão entrando no caixa único a partir de então. Que não foi realizado um levantamento sobre o passado dos convênios e a identificação dos respectivos repasses ocorridos, sendo que a Administração Judicial informou a necessidade de instauração de incidente de verificação específico. Que as Recuperandas notificaram as empresas conveniadas para prestarem as informações sobre os históricos dos convênios celebrados quanto aos últimos 24 meses. Que houve uma decisão da reitoria consolidando que a expedição de diplomas de pós graduação e certificados somente ocorreria pela URD. As Recuperandas informaram que não houve mais demissões no período. Informaram as Recuperandas que houve julgamento no Conselho Nacional de Educação da manutenção da instituição como universidade que garante os 5 mestrados e 2 doutorados. As recuperandas fizeram suas observações quanto a questão da pretensão cessão gratuita do Luperj à empresa Integra.

Aos 07.10.20, foi realizada diligência as Recuperandas e seus assessores jurídicos, para informar a apresentação do PRJ, a evolução das informações aos credores, professores e colaboradores, assim como, a necessidade de incremento de caixa com a avaliação da possibilidade/necessidade de alienação de ativo não essencial do imobilizado, desde que as condições de mercado sejam favoráveis. Também foi noticiado a ocorrência da adoção de providências judiciais de prestação de contas em face de conveniados sobre a receita dos convênios, e a melhora dos resultados em geral pelas medidas de reestruturação e reorganização ocorridas.

Aos 21.10.2020, foi realizada diligência com as Recuperandas e seus assessores jurídicos e consultores econômicos, para apresentação das premissas e condições do PRJ, tendo o AJ feito considerações sobre questões não apresentadas que entende relevantes, como solução do endividamento fiscal, e especificação dos bens que se pretende alienar. Informações a respeito da proposta de pagamento aos credores da classe I, entre outros.

Aos 13.11.2020, a Administração Judicial diligenciou perante as Recuperandas requerendo informações sobre o PRJ apresentado, inclusive esclarecimentos quanto as pretensões de soerguimento apresentadas.

Na mesma data a Administração Judicial requereu o inventário com avaliação de todas obras de arte do acervo da Universidade, eis que integram seu ativo e não pode haver risco de desvio deles.

As Recuperandas apresentado sua manifestação aos 23.11.2020 comprometendo-se a providenciar o relatório e avaliação.

10

Anexos



Índice de Anexos



Anexos do processo

1. Dívida Tributária, Previdenciária e Multas Trabalhistas (fora da RJ).

Anexo 1 Dívida Tributária, Previdenciária e Multas Trabalhistas (fora da RJ)

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	
Número de Inscrição	Total da dívida
70 2 17 001426-74	59.286
70 2 11 010701-37	57.844
70 2 11 015579-40	51.552
70 2 06 011928-53	37.626
70 2 08 002597-96	32.302
70 2 13 009679-35	29.502
70 2 06 011929-34	19.895
70 2 06 011930-78	17.831
70 2 14 014027-20	10.443
70 2 96 011836-61	10.048
70 2 18 003108-38	8.616
70 2 13 009372-70	6.734
70 2 07 002890-81	6.205
70 2 07 000809-56	5.593
70 2 18 003216-00	4.891
70 7 11 006599-07	4.416
70 7 06 012106-02	4.334
70 2 19 021482-23	4.065
70 2 20 009324-09	3.949
70 7 13 006247-40	3.904
70 2 06 011927-72	3.606
70 7 09 001352-46	3.269
70 7 15 006347-66	3.061
70 2 19 000242-68	2.782
70 7 17 003290-88	2.767
70 2 97 003181-66	2.732
70 2 97 002751-73	2.624
70 2 19 026241-06	2.433
70 2 20 016296-02	1.844
70 2 19 021517-98	1.773
70 2 19 004488-90	1.759
70 7 06 012105-13	1.626
70 7 13 000679-57	1.499
70 5 17 000616-17	1.291
70 5 19 008467-23	1.254
70 5 17 015033-54	1.249
70 2 20 011368-35	1.019
70 5 19 002480-79	1.003
70 6 12 002447-44	965
70 5 11 006735-06	939
70 5 15 006492-11	917
70 7 12 002232-13	852
Total	420.299

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	
Número de Inscrição	Total da dívida
70 5 18 013365-49	796
70 5 19 002679-60	791
70 7 18 002973-07	767
70 5 18 014765-53	669
70 2 95 006761-07	650
70 5 11 001100-21	649
70 5 11 000351-43	640
70 5 19 002677-07	639
70 5 19 002678-80	628
70 5 17 015032-73	617
70 7 07 000413-96	591
70 5 11 005306-67	588
70 6 09 004899-03	570
70 5 18 013678-51	564
70 5 18 013680-76	558
70 5 18 013679-32	554
70 5 11 001111-84	507
70 5 19 000109-27	505
70 5 10 000796-70	492
70 7 19 012496-42	368
70 7 18 003090-89	360
70 5 11 003106-24	352
70 5 11 006584-69	346
70 7 20 004564-68	338
70 5 19 007377-89	289
70 5 08 000278-70	282
70 7 14 004684-65	267
70 5 19 002526-96	255
70 5 11 000609-20	251
70 7 19 000175-78	228
70 5 16 011759-91	227
70 7 08 000544-81	214
70 7 19 015897-45	206
70 5 17 000093-72	204
70 6 13 020684-22	190
70 5 19 004008-06	170
70 5 11 004923-90	170
70 7 19 003007-25	150
70 5 19 000325-72	147
70 7 19 012526-00	146
70 7 20 007727-00	144
Total	17.077

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	
Número de Inscrição	Total da dívida
70 5 14 001952-43	137
70 6 11 027281-51	137
70 6 15 032065-98	106
70 5 14 004931-80	100
70 6 17 013562-86	79
70 7 20 005521-81	68
70 5 18 013364-68	49
70 5 18 014632-22	47
70 5 19 000108-46	39
70 5 18 000021-24	39
70 5 14 005648-93	34
70 6 18 032148-39	32
70 5 10 000318-04	24
70 6 14 026508-67	20
70 5 17 000303-04	20
70 5 18 013681-57	19
70 7 02 007757-49	19
70 5 18 013366-20	16
70 5 13 004069-51	15
70 5 11 001419-20	12
70 6 18 032428-83	11
70 6 09 004898-22	9
70 5 14 004932-60	9
70 5 14 004933-41	9
70 5 03 003105-81	7
70 6 19 000372-70	6
70 7 09 001353-27	5
70 6 19 060735-53	5
70 6 19 039362-24	5
70 2 98 010059-45	3
70 5 14 000911-11	3
70 5 17 000617-06	3
70 2 11 010601-74	3
70 5 19 007983-03	2
70 6 20 025249-00	2
70 5 14 005324-28	2
70 2 00 004053-48	2
70 5 17 019319-09	2
70 5 18 003470-24	1
70 6 19 000355-79	1
70 2 00 002251-02	1
Total	1.106

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	
Número de Inscrição	Total da dívida
35.563.080-0	115.696
70 4 18 000238-17	49.414
FGRJ201002334	47.681
37.374.967-8	47.123
70 4 15 000983-31	44.728
13.247.884-6	29.003
35.563.124-5	27.994
36.671.588-7	19.411
FGRJ200500058	14.517
31.991.113-6	14.455
FGRJ200300016	14.380
FGRJ201601132	13.568
FGRJ201600433	12.825
39.301.721-4	11.800
13.247.886-2	11.769
FGRJ201700088	11.556
31.991.079-2	11.481
37.385.500-1	10.019
14.195.401-9	8.113
40.852.662-9	8.102
36.761.156-2	7.786
37.180.894-4	6.450
70 4 18 000240-31	6.141
FGRJ201600513	6.016
40.081.253-3	5.847
31.991.112-8	5.707
FGRJ201201240	5.691
FGRJ201100786	5.654
70 4 15 000985-01	5.466
37.374.968-6	5.421
Total	583.812

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	
Número de Inscrição	Total da dívida
FGRJ202002185	5.371
37.180.902-9	4.176
14.755.367-9	4.106
31.991.080-6	4.067
13.926.506-6	4.006
40.623.481-7	3.790
70 4 18 000242-01	3.684
70 4 15 000987-65	3.279
35.563.088-5	3.211
13.279.316-4	3.182
17.092.057-7	3.105
16.134.526-3	2.561
39.717.984-7	2.555
70 4 18 000239-06	2.456
70 4 15 000984-12	2.186
35.563.084-2	2.068
37.180.892-8	1.918
31.991.117-9	1.883
14.914.969-7	1.743
15.223.255-9	1.720
36.616.634-4	1.673
FGRJ201901614	1.536
70 4 15 000982-50	1.507
15.929.284-0	1.496
37.385.496-0	1.492
FGRJ201202340	1.385
31.991.101-2	1.296
37.374.966-0	1.260
40.012.965-5	1.149
37.180.898-7	1.089
Total	74.951

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	
Número de Inscrição	Total da dívida
16.502.810-6	1.083
30.314.027-5	1.077
40.115.427-0	1.066
37.385.499-4	1.066
37.180.893-6	1.058
37.180.901-0	1.041
31.991.116-0	1.007
16.076.288-0	990
35.563.121-0	956
CSRJ200600057	890
37.180.900-2	868
30.906.806-1	806
13.247.885-4	768
70 4 18 000243-84	737
70 4 15 000988-46	656
CSRJ201700089	617
31.070.858-3	615
35.563.087-7	580
31.991.114-4	537
37.244.011-8	527
37.180.899-5	515
31.013.965-1	514
31.991.081-4	492
70 4 18 000241-12	491
37.374.970-8	464
70 4 15 000986-84	437
31.991.108-0	426
30.906.808-8	425
CSRJ201901615	412
CSRJ201600514	410
Total	21.532

Anexo 1 Dívida Tributária, Previdenciária e Multas Trabalhistas (fora da RJ)

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	
Número de Inscrição	Total da dívida
31.991.083-0	391
31.070.860-5	374
CSRJ201202341	366
13.247.887-0	343
40.081.254-1	325
31.070.857-5	322
37.244.012-6	270
14.195.402-7	231
37.180.896-0	222
30.979.986-4	215
31.070.859-1	210
14.211.110-4	207
FGRJ200003823	206
31.991.085-7	192
31.991.086-5	191
FGRJ200003822	177
40.852.663-7	161
31.991.093-8	158
31.991.124-1	156
37.385.497-8	155
FGRJ200003826	142
FGRJ200003820	125
31.991.094-6	119
40.623.482-5	106
13.926.507-4	100
37.180.895-2	99
FGRJ200003824	94
30.906.805-3	93
30.979.984-8	90
31.070.863-0	89
Total	5.928

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	
Número de Inscrição	Total da dívida
31.991.088-1	86
13.279.317-2	84
36.616.635-2	82
30.906.813-4	78
30.906.809-6	73
39.717.985-5	72
14.755.368-7	69
31.991.123-3	66
17.092.058-5	64
30.906.807-0	58
31.991.097-0	55
FGRJ200003828	53
35.563.101-6	50
37.374.969-4	49
30.906.811-8	42
31.991.082-2	41
30.906.814-2	40
14.914.970-0	39
35.563.100-8	37
31.991.092-0	36
FGRJ200003827	33
30.906.812-6	33
FGRJ200003825	32
37.180.897-9	32
15.929.285-9	30
CSRJ202002187	30
15.223.256-7	29
31.322.637-7	29
16.134.527-1	28
40.115.428-9	26
Total	1.476

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	
Número de Inscrição	Total da dívida
37.385.498-6	26
FGRJ200003830	23
31.991.090-3	21
39.301.722-2	20
31.991.089-0	20
16.076.289-8	19
35.563.094-0	18
36.671.589-5	18
30.979.983-0	18
35.563.105-9	17
FGRJ200003831	15
31.991.150-0	15
31.991.084-9	14
36.675.930-2	13
35.563.092-3	11
31.991.136-5	11
36.761.157-0	10
16.502.811-4	9
31.991.087-3	8
31.991.139-0	8
31.991.125-0	7
31.991.096-2	5
30.906.810-0	5
31.322.638-5	3
31.991.138-1	1
31.070.849-4	1
35.563.123-7	1
CSRJ201600434	-
Total	337

Grant Thornton

Mediações e Recuperações

Relatório Processual

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: (i) ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO (“ASBI”); (ii) INSTITUTO CÂNDIDO MENDES (“ICAM”) e (iii) SOPLANTEL – PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A (“SOPLANTEL”)

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

Exa. Sra. Dra. Juíza Maria da Penha Nobre Mauro

Processo n.º 0093754-90.2020.8.19.0001

E-mail institucional: rjcandidomendes@br.gt.com

Site Recuperação Judicial: <https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/processo-1---universidade-candido-mendes/>

Índice

1. Linha do tempo	03
2. Autos principais/Principais movimentações	06
3. Decisões e Certidões de Intimação	22
4. Impugnações e Procurações nos autos principais	35
5. Recursos.....	58
6. RMA e outros incidentes relevantes	68
7. Objeções ao PRJ	70

1. LINHA DO TEMPO

EVENTO	DATA DA OCORRÊNCIA	FOLHAS	LEI 11.101/05
Distribuição do pedido de RJ	11.05.2020	23/2917	-
Deferimento do Processamento RJ	18.05.2020	7053/7062	Art. 52
Termo de Compromisso da Administradora Judicial	19.06.2020 e 15.10.2020	7255 e 26751	Art. 33
Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	09.07.2020	-	-
Prazo do <i>Stay Period</i> – <i>Stay</i> prorrogado por 90 dias corridos aos 06.11.2020	07.11.2020 (prazo inicial) 03.02.2021 (prazo prorrogação)	27088/27090	Art. 6º, § 4º
Publicação do Edital de Convocação/Relação de Credores ASBI e ICAM	09.07.2020	8373/8399	Art. 52, § 1º
Publicação do Edital de Convocação/Relação de Credores Soplantel	07.10.2020	26429/26430	Art. 52, § 1º
Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	22.10.2020 – considerando a publicação do edital da Soplantel.	-	Art. 7º, § 1º
Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		25087/25133	Art. 53
Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	07.12.2020 – considerando a publicação do edital da Soplantel.	37186/39005 e 39428/39702	Art. 7º, § 2º
Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ			Art. 7º, II e Art. 53
Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais			Art. 8º
Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial			Art. 55
Prazo para realização da AGC			Art. 56, § 1º
Publicação do Edital: Convocação AGC			Art. 36
Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação			Art. 37
Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação			Art. 37
Encerramento do Período de Supervisão			Art. 61
Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)			

PRAZOS GERAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL *IN CASU* e EVENTUAIS INTERRUPÇÕES

CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS, CONFORME ESTABELECIDO NA R. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RJ

- Interrupção da contagem do prazo da análise das divergências de crédito administrativas e de apresentação do PRJ – decisão de fls. 12754/12755.

2. AUTOS PRINCIPAIS

FOLHAS	DATA	PETICIONANTE	DESCRIÇÃO	MANIFESTAÇÕES VINCULADAS	STATUS
03/2917	11.05.2020	Associação Sociedade Brasileira de Instrução - ASBI e Instituto Cândido Mendes – ICAM Requerentes	Petição Inicial – Pedido de Recuperação Judicial	Relatório inicial do AJ acostado às fls. 7330/8265.	Pedido de processamento da RJ deferido pela r. decisão de fls. 7053/7062.
2918	11.05.2020	Serventia	Juntando certidão das custas vinculadas ao processo	-	-
2023/4536	13.05.2020	ASBI e ICAM Requerentes	Petição em complementação a exordial, apresentando as certidões de protestos; relação das ações em que as requerentes figuram como parte; relação nominal completa de credores; e as atas de assembleias gerais extraordinárias. Os requerentes informam, ainda, que apresentarão, oportunamente, no Cartório da 5ª Vara Empresarial do TJRJ, em via física, em observância ao segredo de justiça requerido, a relação dos bens particulares dos associados e dos administradores e a relação integral dos empregados em que constem os respectivos salários atualizados.	-	A decisão que deferiu o processamento da RJ autorizou a apresentação dos documentos citados na parte final da petição diretamente no cartório, de forma sigilosa.
4538/7051	13.05.2020	ASBI e ICAM Requerentes	Petição em complementação a exordial, apresentando as certidões de protestos; relação das ações em que as requerentes figuram como parte; relação nominal completa de credores; e as atas de assembleias gerais extraordinárias. Os requerentes informam, ainda, que apresentarão, oportunamente, no Cartório da 5ª Vara Empresarial do TJRJ, em via física, em observância ao segredo de justiça requerido, a relação dos bens particulares dos associados e dos administradores e a relação integral dos empregados em que constem os respectivos salários atualizados.	-	A decisão que deferiu o processamento da RJ autorizou a apresentação dos documentos citados na parte final da petição diretamente no cartório, de forma sigilosa.

7093/7116	18.05.2020	Ricardo Hasson Sayeg Administrador Judicial	Primeira manifestação do Administrador Judicial. Na ocasião, foi solicitado o ajustamento do feito, para que conste como AJ o Consórcio.	-	Pedido deferido através da r. decisão de fls. 7119.
7121/7172	23.05.2020	Ministério Público	Informando interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 7053/7062, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.	-	Foi proferida decisão às fls. 7188 determinando que se aguarde eventual pedido de informações pela 2ª instância.
7190/7213	17.06.2020	Serventia	Juntando cópia dos ofícios expedidos às Fazendas Públicas, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	-	-
7244/7246	23.06.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Informando que aguarda a expedição do Termo de Compromisso e aponta os contatos da Administração Judicial.	-	-
7247	23.06.2020	Serventia	Informando que as intimações da Administração Judicial serão realizadas na pessoa da Advogada Beatriz Quintana Novaes, conforme indicação feita pela AJ aos 05.06.2020.	-	-
7249/7251	23.06.2020	ASBI e ICAM Requerentes	Informando a contratação do Executivo Paulo Narcélio Simões Amaral para atuar como Diretor de Reestruturação da Instituição.	-	-
7255	23.06.2020	Serventia	Juntando Termo de Compromisso de Administrador Judicial assinado.	-	-
7257/7286	24.05.2020	Serventia	Juntando cópia dos ofícios expedidos às Fazendas Públicas, informando o deferimento do processamento da RJ.	-	-
7288	25.06.2020	Serventia	Juntando cópia dos ofícios expedidos às Fazendas Públicas, informando o deferimento do processamento da RJ.	-	-
7290/7294	29.06.2020	ASBI e ICAM Recuperandas	Informando a contratação da empresa UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, para a prestação de serviço de auditoria externa nas contas de 2018, 2019 e 2020 das Requerentes e, por consequência, requer a prorrogação do prazo de entrega do BP de 2019, do DR acumulado de 2019 e do RG de fluxo de caixa de 2019	-	Foi proferida r. decisão às fls. 12754 deferindo a prorrogação do prazo de entrega desses documentos por 10 dias uteis

			por mais 40 dias úteis (até 24.08.2020), para que esses documentos já sejam auditados.		
7330/8265	01.07.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Apresentando relatório preliminar informando a atual situação das Recuperandas, requerendo a intimação dos interessados para ciência respectiva, dando-se vista ao d. MP.	Parecer do MP às fls. 23982/23985 manifestando ciência.	Sem decisão
8280/8326	02.07.2020	ASBI e ICAM Recuperandas	Requerendo o aditamento da relação de credores, para inclusão do crédito do Banco do Brasil S.A., informando que por um equívoco o crédito não foi relacionado.	-	Sem decisão
8373/8399	09.07.2020	Serventia	Certidão de Publicação do edital da relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF, que foi disponibilizado no dia 08.07.2020 e publicado no dia 09.07.2020.	-	-
12667/12748	22.07.2020	ASBI e ICAM Recuperandas	Requerendo a inclusão da empresa Soplantel – Planejamento e Assistência Técnica e Especializada S/A na Recuperação Judicial e prazo de 15 dias para apresentação dos documentos a que se referem os arts. 48 e 51 da LFF, assim como que seja interrompido o prazo para verificação administrativa dos créditos e de apresentação do PRJ.	-	Decisão às fls. 12754/12755 deferindo a inclusão da empresa Soplantel na RJ e interrompendo os prazos, na forma requerida pelas Recuperandas, que deverá reiniciar assim que apresentada a documentação em questão.
14637/14706	23.07.2020	Banco do Brasil	Informando interposição de recurso de Agravo de Instrumento contra r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (0048274-92.2020.8.19.0000).	-	Decisão às fls. 25212/25214: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, e considerando que não há nos autos notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso.

18212/18256	23.07.2020	Banco Bradesco	Informando interposição de recurso de Agravo de Instrumento contra r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (0047693-77.2020.8.19.0000).	-	Decisão às fls. 25212/25214: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, e considerando que não há nos autos notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso.
19272/19278	23.07.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Informando aos credores a forma correta para apresentação das divergências e habilitações de crédito na fase administrativa; e requerendo autorização para proceder com a análise de forma administrativa das divergências e habilitações tempestivamente protocoladas nos autos.	Parecer do MP às fls. 23982/23985, não se opondo ao quanto requerido.	Decisão às fls. 25212/25214: aos interessados sobre a manifestação do Administrador Judicial.
20014/20023	24.07.2020	Integra Projetos Educacionais Avançados Eireli	Alega que a marca e o gênero de negócio vinculados ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ, lhe foram cedidos e transferidos pela Recuperanda ASBI, não devendo, portanto, constar no rol de bens das Recuperandas na Recuperação Judicial, pelo que requer a sua exclusão.	Parecer do MP às fls. 23982/23985, opinando pela prévia manifestação das Recuperandas e da AJ. Após, protesta por nova vista (outras anotações abaixo).	Decisão às fls. 25212/25214: às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre a exclusão da marca vinculada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ do rol de bens.
23875	29.07.2020	Serventia	Ato ordinatório certificando que na data de hoje foram entregues documentos que ficarão acautelados em cartório conforme decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 7060).	-	-
23982/23985	01.08.2020	Ministério Público	Manifestando sobre todo o processado, consignando que está ciente quanto ao relatório preliminar apresentado pela AJ; não se opondo ao pedido da AJ para análise de forma administrativa das habilitações e impugnações protocoladas diretamente na RJ; e, requerendo a intimação das Recuperandas e da AJ para se manifestarem sobre o pedido apresentado pela Integra.	Manifestação da AJ às fls. 24001, requerendo a intimação das Recuperandas, para que se manifestem sobre	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover.

				o alegado pela Integra. * Manifestação das Recuperandas às fls. 24026/24043, sobre o alegado pela Integra.	
24001/24002	04.08.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Manifestando ciência quanto à r. decisão que deferiu a inclusão da empresa SOPLANTEL no polo ativo da RJ, via de consequência, concedendo prazo de 15 dias para apresentação da documentação, assim como, interrompendo o prazo de verificação administrativa dos créditos; assim como, que aguarda a apresentação da documentação do art. 51, da LRF, para verificação. Ademais, ciente da manifestação de fls. 20014, da empresa "Integra", dando conta haver recebido em cessão a marca e o gênero do negócio vinculado ao IUPERJ, a título gratuito, aos 25.03.2019, requer, antes de apresentar sua manifestação a respeito, tal como requerido na r. cota ministerial de fls. 23982/2395, que sejam as Recuperandas intimadas para prestar seus esclarecimentos a respeito.	Manifestação das Recuperandas às fls. 24026/24043, sobre o alegado pela Integra.	Decisão às fls. 25212/25214: às recuperandas sobre a manifestação do Administrador Judicial.
24027/24043	07.08.2020	ASBI e ICAM Recuperandas	Manifestando-se sobre as alegações apresentadas pela Integra, referente a cessão da marca e gênero do negócio vinculado ao IUPERJ.	-	Decisão às fls. 25212/25214: ao MP como requerido pelas recuperandas.
24045/24134	07.08.2020	SOPLANTEL Recuperandas	Apresentando a documentação necessária para instruir o pedido de recuperação judicial a que alude os arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, mas requerendo prazo complementar de 10 dias para apresentar (i) as atas de nomeação dos atuais administradores arquivadas na Junta Comercial; (ii) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor; e (iii) a Ata da Assembleia Geral da SOPLANTEL autorizando o administrador a pedir recuperação judicial. Por fim, requer a retomada dos prazos anteriormente interrompidos.	-	Decisão às fls. 25212/25214: considerando que a requerente apresentou as principais peças necessárias do rol dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, e em razão dos fundamentos já expostos na decisão de

					fls. 7053/7062, defiro o processamento da RJ da SOPLANTEL, a fim de que voltem imediatamente a fluir, no melhor interesse dos credores, o prazo para verificação administrativa dos créditos da ASBI, do ICAM e da Soplantel e o prazo para apresentação do PRJ. Determino, nos termos do art. 52 da LRF, no que diz respeito à SOPLANTEL, a realização dos atos e providências previstos nos incisos II a V e no parágrafo 1º do mencionado dispositivo legal.
24150/24152	10.08.2020	Banco Bradesco S.A.	Opondo Embargos de Declaração em face da r. decisão de fls. 12754/12755, pedindo sejam conhecidos e, ao final, providos para o fim de sanar a obscuridade acima apontada, para que se indique expressamente a forma pela qual será dada ciência aos credores a respeito da apresentação da documentação pelas Embargadas e, assim, do início do prazo para apresentação de divergência e habilitação de crédito.	-	Decisão às fls. 25212/25214: conheço dos embargos, uma vez que tempestivos. Entretanto, considerando o acima decidido com relação à Soplantel, deixo de dar provimento aos mesmos.
24258/24260	14.08.2020	Ministério Público do Trabalho	Opondo Embargos de Declaração em face da r. decisão de fls. 12754/12755, pedindo sejam conhecidos e, ao final, providos para o fim de sanar a obscuridade acima apontada, para que se indique expressamente a forma pela qual será dada ciência aos credores a respeito da apresentação da documentação pelas Embargadas e, assim, do início do prazo para apresentação de divergência e habilitação de crédito.	-	Decisão às fls. 25212/25214: Não conheço do seu recurso, assim como não lhe reconheço legitimidade para pleitear nestes autos.

24273/24291	18.08.2020	Banco do Brasil S.A.	Informando interposição de recurso de Agravo de Instrumento contra r. decisão que deferiu a inclusão da empresa "Soplantel" no polo ativo da Recuperação Judicial (0056208-04.2020.8.19.0000).	-	Decisão às fls. 25212/25214: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, e considerando que não há nos autos notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso.
24293/24399	19.08.2020	SOPLANTEL Recuperandas	Em complementação à petição de fls. 24045/24134, apresentam a documentação ainda faltante necessária para instruir o pedido de RJ, nos termos dos arts. 48 e 51 da LRF, informando que para facilitar o manuseio dos autos, irá apresentar, anexa a sua petição, a documentação já trazida no anexo da petição de fls. 24045/24134, acrescentando as que estavam ausentes.	-	Decisão às fls. 25212/25214 deferindo a RJ da Soplantel e determinando a retomada dos prazos anteriormente suspensos.
24568/24586	24.08.2020	ASBI e ICAM Recuperandas	Apresentando o balanço patrimonial do exercício de 2019, a demonstração de resultados acumulados do exercício de 2019 e o relatório gerencial de fluxo de caixa do exercício de 2019 de ambas as ora Recuperandas. Informam também que tão logo sejam finalizados e disponibilizados os respectivos pareceres independentes pela UHY BENDORAYTES & CIA, serão juntados aos autos do processo.	-	Decisão às fls. 25212/25214: aos interessados sobre o balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados e o relatório gerencial de fluxo de caixa, todos relativos ao exercício de 2019 das recuperandas.
24662/24678	27.08.2020	SOPLANTEL Recuperandas	Consignam que, conforme exposto na petição de requerimento de inclusão da Soplantel no polo ativo da RJ, a Soplantel é detentora da integralidade do Edifício – incluindo as lojas do térreo e todos os doze andares – situado à Praça Pio X, nº 7, Centro, Rio de Janeiro, em frente à igreja Nossa Senhora da Candelária, que talvez seja seu principal ativo. Que quando do requerimento da inclusão da Soplantel na RJ, informaram, mediante documentação acostada aos autos, a penhora averbada na matrícula do imóvel, para garantia de dívida na Ação de Execução Fiscal, onde recentemente foi proferida decisão determinando a realização da hasta pública do aludido	Ofício expedido às fls. 26426 e comprovante de envio acostado às fls. 26749.	Decisão às fls. 25212/25214: oficie-se ao juízo da 12ª Vara da Fazenda Pública como requerido pela recuperanda.

			<p>imóvel, sobre a qual a Recuperanda não se opõe, justificando suas razões pela não oposição.</p> <p>Contudo, requerem que o MM. Juízo Recuperacional defira a manutenção da hasta determinada e conduzida pelo MM. Juízo da Execução Fiscal, devendo ser revertido, para a RJ, a totalidade dos frutos decorrentes dessa hasta pública, sendo certo ainda que, em qualquer das praças havidas, não poderá ser alienado o ativo por valor inferior a 70% do montante que for avaliado, requerendo também a expedição de ofício para o MM. Juízo da Execução Fiscal. A Recuperanda informa que foi expedido mandado de avaliação do imóvel, mas que paralelamente também estão fazendo a avaliação por conta própria e quando essa for concluída, juntarão o respectivo laudo na RJ.</p>		
24746/24923	31.08.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	1º RMA, relativo ao mês de julho/2020.	-	Decisão às fls. 25212/25214: aos interessados sobre o RMA das recuperandas apresentado pelo AJ.
24984/24997	16.09.2020	Elaine Machado Condé	Requerendo a expedição de ofício ao 7º CRI do Rio de Janeiro para fim de averbação da propriedade do imóvel localizado na Rua da Assembleia, nº 10, Loja D, Centro, Rio de Janeiro/RJ, matriculado sob o nº 20483-2-AL em nome da ora Requerente, eis que detentora do direito e ação oriundo de arrematação judicial devidamente aperfeiçoada, e que, após a realização do referido ato registral, seja procedida a exclusão do crédito existente em seu favor no presente processo de Recuperação Judicial.	-	Decisão às fls. 25212/25214: às recuperandas e, após, ao Administrador Judicial.
25087/25133	16.09.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Apresentando Plano de Recuperação Judicial – PRJ.	-	Decisão às fls. 25212/25214: aos interessados sobre o PRJ apresentado pelas recuperandas.
25163/25168	16.09.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações	Requerendo a inclusão formal do Dr. Helio José Cavalcanti Barros, na equipe responsável pela condução da Administração Judicial da Recuperação Judicial in causa, na forma do art. 21, caput e	-	Decisão às fls. 25212/25214: expeça-se o termo de compromisso

		Administrador Judicial	parágrafo único, da Lei 11.101/2005, expedindo-se o respectivo Termo de Compromisso, para os devidos fins. E, requerendo, ainda, a inclusão formal do Dr. Nelson Henrique Calandra como integrante da equipe responsável pela Administração Judicial.		como ali requerido pelo Administrador Judicial.
25229/26321	18.09.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Apresentando Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos das Recuperandas, que deverá ser anexado ao PRJ acostado aos autos.	-	Sem decisão
26331/23332	21.09.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Requerendo a reconsideração do despacho que determinou que as partes se manifestassem sobre o plano, que foi juntado no dia 08.09.2020, tendo em vista que houve a interrupção do prazo de fluência do processamento da recuperação e a apreciação sobre a sua retomada ainda não foi apreciado.	-	Sem decisão
26338/26340	22.09.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	A Administração Judicial requer que seja fixado o prazo final de apresentação de divergências e habilitações administrativas pelos credores a Auxiliar do Juízo e início do prazo de verificação dos créditos pela AJ, na forma do art. 7º, § 2º, da LRF, notadamente porque o edital contendo a relação de credores da “Soplantel” sequer foi publicado ainda.	-	Sem decisão
26429/26430	07.10.2020	Serventia	Certidão de publicação do edital a que se refere o art. 52, da LRF, contendo a relação de credores da recuperanda Soplantel, que foi publicado no DJE aos 07.10.2020.	-	-
26489/26490	08.10.2020	Ministério Público do Trabalho	Opondo Embargos de Declaração em face da r. decisão de fls. 25212/25214, requerendo <i>o conhecimento dos presentes Embargos de Declaração e seu provimento para, eliminando a contradição existente, se reconhecer a legitimidade da atuação do Parquet Trabalhista, como o Juízo reconhece a qualquer credor das sociedades recuperandas.</i>	-	Sem decisão
26492/26495	08.10.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Apresentando estimativa de honorários para remuneração de toda a equipe da Administração Judicial.	Petição das recuperandas às fls. 36980/37008 apresentando contraproposta, que foi aceita pela AJ.	Decisão às fls. 39760/39762 fixando os honorários para remuneração da equipe da Administração Judicial.
26497/26507	09.10.2020	Ministério Público	Manifestando ciência sobre tudo que foi acrescido aos autos a partir das fls. 23982; pugnando pela intimação das Recuperandas	-	Sem decisão

			e do AJ para manifestação prévia sobre os pontos destacados em seu parecer; e pugna pela juntada de relatório contábil e pela intimação da Recuperanda Soplantel, a fim de que cumpra as exigências ali constantes.		
26517/26703	09.10.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	2º RMA, relativo ao mês de agosto/2020.	-	Sem decisão
26705/26706	13.10.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Manifestando-se sobre o despacho de fls. 26212/26214, consignando que já se manifestaram sobre a petição apresentada pela Integra e reiteram o quanto manifestado anteriormente.	-	Sem decisão
26740/26744	13.10.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Requerem a exclusão do crédito arrolado em nome da Sra. Elaine Machado da relação de credores, sob o fundamento de que o crédito foi arrolado por equívoco; e, requerem também a expedição de ofício ao MM. Juízo da 9ª Vara Cível do Rio de Janeiro, onde se discute a adjudicação do imóvel indicado na petição da Sra. Elaine, que, segundo as recuperandas, não consta mais na sua lista de bens e ativos.	-	Sem decisão
26751	15.10.2020	Serventia	Termo de Compromisso assinado pelo Dr. Hélio Barros (AJ).	-	-
26762/26767	19.10.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Manifestando-se sobre as determinações do r. despacho de fls. 25212/25214, notadamente sobre a questão envolvendo o IUPERJ, levantada pela Integra; sobre o ofício 510003336444, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, expedido nos autos da execução fiscal 0520456-08.2001.4.02.5101, acostado às fls. 24938; e, sobre a questão levantada às fls. 24984/24987, pela credora Elaine Machado Condé.	-	Sem decisão
26796/26815	23.10.2020	Banco Bradesco S.A.	Informando a interposição de agravo de instrumento contra a r. decisão que indeferiu o pedido de cadastramento dos advogados dos credores nos autos (0073645-58.2020.8.19.0000).	Ofício às fls. 26817/26821, informando a concessão de liminar pelo TJRJ, para que o patrono do agravante seja	Sem decisão

				<p>cadastrado nos autos. * Pet. às fls. 27335/27338 informando que foi concedida antecipação da tutela recursal.</p>	
26825/26854	06.11.2020	Banco do Brasil	Informando a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 25212/25214, que acolheu o pedido de inclusão da empresa Soplantel na recuperação judicial (0073792-84.2020.8.19.0000).	-	Sem decisão
27062/27065	06.11.2020	Luiz Claudio Gazineo Poyares	Apresentando objeção ao plano de recuperação judicial – PRJ.	-	-
27066/27086	06.11.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Requerendo a prorrogação do <i>stay period</i> até a deliberação pelos credores do PRJ ou, alternativamente, pelo prazo que esse MM. Juízo entender devido.	-	Decisão às fls. 27088/27090 deferindo o pedido das recuperandas, prorrogando o <i>stay</i> por mais 90 dias corridos, a contar da decisão (decisão proferida no dia 06.11.2020)
27117/27120	10.11.2020	Ministério Público	Manifestando ciência sobre tudo que foi acrescido aos autos desde sua última manifestação de fls. 26497/26507; reiterando a manifestação de fls. 26502, para que as Recuperandas manifestem sobre a proposta de honorários da Administração Judicial; e pugna pela intimação da Recuperanda Soplantel, a fim de que cumpra as exigências ali constantes.	Sobre os documentos da Soplantel e a proposta de remuneração da AJ, as recuperandas se manifestaram às fls. 36915/36978 e 36980/37008.	Decisão às fls. 39154 determinando a intimação das recuperandas, para que se manifestem.
27129/27325	10.11.2020	Grant Thornton Mediação e	3º RMA, relativo ao mês de setembro/2020.	-	Sem decisão

		Recuperações Administrador Judicial			
36915/36978	01.12.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Requerem, em atendimento ao quanto requerido pelo MP às fls. 26503/26507, a juntada das demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido de RJ da soplantel assinado; e, esclarecendo que a SOPLANTEL não possui conselho fiscal instalado.	-	Sem decisão
36980/37008	02.12.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Apresentando sua contraproposta sobre a remuneração de toda a equipe da Administração Judicial, em resposta ao proposto às fls. 26492/26495.	Petição do AJ às fls. 37125/37126 concordando com a contraproposta.	Decisão às fls. 39760/39762 fixando os honorários para remuneração da equipe da Administração Judicial.
37010/37097	02.12.2020	União (Fazenda Nacional)	Informando, para fins de regularização da recuperanda junto ao Fisco, que elas possuem com a Fazenda Nacional débito no valor total de R\$ 1.164.860.632,01, relativo a inscrições previdenciárias, não previdenciárias e do FGTS, requerendo a intimação delas para que busquem a equalização dos seus débitos junto à RFB/PGFN, seja pelo pagamento, parcelamento ou transação.	Petição resposta das recuperandas às fls. 37169/37184	Sem decisão
37099/37123	03.12.2020	Banco Bradesco S.A.	Informando a interposição de agravo de instrumento contra a r. decisão que deferiu a prorrogação do <i>stay period</i> (0084869-90.2020.8.19.0000)	-	-
37125/37126	03.12.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações - AJ	Manifestando concordância com a proposta apresentada pela Recuperanda, requerendo a fixação da remuneração ofertada às fls. 36999/37001.	-	Decisão às fls. 39760/39762 fixando os honorários para remuneração da equipe da Administração Judicial.
37169/37184	03.12.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Informa a dispensabilidade da intimação requerida às fls. 37.013, pelo Fisco, porquanto as Recuperandos já vêm mantendo tratativas diretas com a d. Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, inclusive com a realização de audiência por videoconferência em 28.10.2020 e encaminhamento de correspondência no dia 03.12.2020.	-	Sem decisão
37186/39005	07.12.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações - AJ	Relatório de análise das divergências e habilitações de crédito da fase administrativa, acompanhado da relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.	Às fls. 39428/39702 a Administração	Decisão às fls. 39760/39762 determinando a

				Judicial apresentou uma retificação do relatório de análise das divergências.	publicação do respectivo edital
39007/39011	09.12.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Informa que em atenção à solicitação contida no Parecer Contábil acostado pela d. MP às fls. 26503/26507, requerem a juntada da relação nominal de credores da SOPLANTEL com as devidas solicitações. Saliente-se que há plena identidade entre os credores da SOPLANTEL e da ASBI em razão da solidariedade decorrente do reconhecimento do grupo econômico e que todos os créditos existentes em face da SOPLANTEL são oriundos de processos judiciais trabalhistas e cíveis.	-	-
39013/39149	10.12.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações - AJ	4º RMA, relativo ao mês de outubro/2020.	-	
39151/39152	10.12.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Informa que em complemento à petição de fls. 37169/37184 e em atenção à manifestação da d. Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região acostada em 02.12.2020 (fls. 37010/37097), manifestam o pleno interesse das Recuperandas, dentre as possibilidades de equalização do passivo fiscal apontadas naquela petição da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, em firmar a transação tributária no âmbito federal, com base em premissas razoáveis e proporcionais considerando o estágio avançado da recuperação judicial dos agentes econômicos, cujo PRJ inclusive já foi juntado nestes autos (fls. 25107/26321) e já houve a disponibilização da relação de credores a que alude o art. 7, §2º da Lei nº 11.101/2005 pela i. Administradora Judicial (fls. 37186/39005).	-	
39406/39416	18.12.2020	Wagner Lopes da Silva	Informa que está apresentando denúncia sobre as salas comerciais locadas pelas recuperanda para a “Integra”, requerendo a averiguação dos fatos narrados.	-	Decisão às fls. 39760/39762 determinando a intimação das recuperandas

39422/39426	22.12.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	<p>Informa o seguinte sobre o r. despacho de fls. 39154 do dia 17.12.2020, que determinou os ora Recuperandos se manifestarem sobre o parecer da Doutra 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas de fls. 27117/27120 datado de 10.11.2020:</p> <p>No que diz respeito aos balanços patrimoniais de 2017 e 2019, bem com as demonstrações contábeis sem a assinatura do contador e do representante legal da SOPLANTEL, além da respectiva juntada do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e das notas explicativas que as acompanham, já foram providenciadas em petição de fls. 36915/36978. Foi esclarecido, na ocasião, que a SOPLANTEL não possui Conselho Fiscal instalado e que já efetuou a contratação, em 19.06.2020, da firma de auditoria, consultoria e outsourcing UHY Bendoraytes & Cia para a promoção da análise independente das demonstrações contábeis da SOPLANTEL, assim como da ASBI e do ICAM, consoante já foi devidamente cientificado à Administração Judicial (cf. o 1º Relatório Mensal de Atividades de 31/08/2020 – fl. 24.785; e o 2º Relatório Mensal de Atividades de 09/10/2020 – fl. 26.561), estando o(s) parecer(e) final(is) ainda pendente(s) de entrega pela referida empresa contratada.</p> <p>Já no que se refere às informações complementares atinentes à Relação Nominal Completa de Credores, foi devidamente acostada em petição de fls. 39007/39011 datada de 09.12.2020, quando foi clarificado ainda que há plena identidade entre os credores da SOPLANTEL e da ASBI em razão da solidariedade decorrente do reconhecimento do grupo econômico, bem como que todos os créditos existentes em face da SOPLANTEL são oriundos de processos judiciais trabalhistas e cíveis. (SIC)</p>		Decisão às fls. 39760/39762 determinando a remessa ao MP
39428/39702	23.12.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações - AJ	Petição da Administração Judicial apresentando retificação parcial do relatório de análise das divergências e habilitações de crédito da fase administrativa, assim como o arquivo contendo a relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF, em substituição àquela apresentada anteriormente, para que seja considerada para publicação do respectivo edital.	-	Decisão às fls. 39760/39762 determinando a publicação do respectivo edital
39704/39710	24.12.2020	Estado do Rio de Janeiro	Informa que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, foram detectados, até a presente data, créditos públicos em nome de	-	

			<p>Instituto Cândido Mendes - ICAM, representados por 01 certidão de dívida, no montante de R\$ 2.385,79.</p> <p>Outrossim, também foram encontrados, até o presente momento, créditos públicos inscritos em dívida ativa, em face de Associação Sociedade Brasileira de Instrução – ASBI, solidificado em 05 certidões ativa, que atingem o total de R\$ 27.644,04, destacando a não submissão dos créditos públicos à Recuperação Judicial, na forma dos artigos 186 a 192 do CTN e 29 da LEF, de modo que o presente ofício é apenas informativo e requer assim o pagamento direto do débito na conta informada.</p>		
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

3. DECISÕES E CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO

Decisões

FOLHAS	CONTEÚDO DO DISPOSITIVO
7053/7062	<p>Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Associação Sociedade Brasileira de Instrução - ASBI e Instituto Cândido Mendes - ICAM; a primeira, "a mais antiga instituição privada de ensino superior do país -, fundada em 1902" (fls. 49), é a mantenedora da atual instituição de ensino UCAM - Universidade Cândido Mendes; a segunda, foi constituída para "auxiliar organizações públicas, empresariais e do terceiro setor desenvolvendo projetos nas áreas de economia e finanças, gestão e administração e políticas públicas" (fls. 61). Mais do que impressionante, a história da renomada e tradicional Universidade Cândido Mendes é comovente. Criada em 1902, atravessou guerras mundiais, pandemias e outras catástrofes, além de enfrentar, ao longo dos anos, crises políticas e econômicas diversas. Ainda assim a Universidade cresceu e se firmou no mercado como uma das maiores e mais conceituadas instituições de ensino do país.</p> <p>Ao longo dos anos, a Universidade Cândido Mendes formou em seus bancos escolares profissionais de diversas áreas e do mais alto gabarito, muitos dos quais reconhecidos em nosso meio social e no mundo jurídico. Trata-se de entidade de incontestável relevância social, por sua dedicação ao ensino e à educação, formadora de cidadãos, veículo de transformações sociais, que, dentro de seu escopo institucional, atua com responsabilidade social, através da concessão de bolsas de estudo, cursos gratuitos, etc., em autêntico exercício de inclusão social. Em decorrência de dificuldades oriundas das conjunturas de mudanças políticas na área de educação, além da recente e notória retração na economia nacional, que redundou na sua instabilidade econômico-financeira, tudo, agora, foi agravado pela pandemia do Covid-19, um evento inédito, imprevisível e imprevisível para a nossa geração, de magnitude avassaladora, cujos efeitos, nefastos e imensuráveis, não são por ninguém ignorados e impactaram especialmente o setor de ensino. Por tais razões, as requerentes se viram mergulhadas numa crise financeira de grande vulto, devedoras de cerca de 400 milhões de reais, pelo que, vêm ao Judiciário pleitear a chance de apresentarem um plano de reorganização visando o seu soerguimento. Invocam a Lei nº 11.101/2005, que, de fato, disponibiliza ao empresário ou a sociedade empresária requerer recuperação judicial, desde que, entre outros requisitos estabelecidos no art. 48, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos. Embora as requerentes não se enquadrem no regime jurídico de sociedade empresária, tratando-se de associação civil sem fim lucrativo, qual se vê do seu instrumento de constituição, não extraído dos artigos 1º e 2º da LRF impedimento a que se possam beneficiar do procedimento da recuperação judicial. É certo que o art. 1º da Lei nº 11.101/2005, se refere à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária, e que o art. 2º, nos seus incisos I e II, expressamente exclui da abrangência da lei as entidades que elenca, entre as quais não consta associação de ensino. Assim, a menos que se estenda à associação civil de ensino a proibição genérica oriunda da sua não inclusão no art. 1º, é forçoso concluir não existir na lei vedação ao deferimento de recuperação judicial às instituições ora requerentes. Na ponderação da Análise Econômica do Direito, o juiz, ao aplicar o ordenamento jurídico, deve atentar para os fins sociais e para as exigências do bem comum, "resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a razoabilidade e a eficiência", tal como preconiza o art. 8º do CPC. Com efeito, a associação de ensino não é objetivamente excluída por nenhum dos artigos da LRF; apenas por dedução e interpretação contrariu sensu, é que se poderia extrair tal ilação do art. 1º. Porém, quando o legislador pretendeu excluir diretamente, elencou as pessoas jurídicas nos dois incisos do art. 2º. Não há, portanto, como estender à associação civil a proibição expressa contida no art. 2º e seus incisos, vedada a possibilidade de ampliação da interpretação das normas legais restritivas. É fundamental, ademais, cotejar a interpretação de tais normas (arts. 1º e 2º) com o princípio insculpido no art. 47 da LRF, o da preservação da empresa, que considera não a natureza formal da pessoa jurídica, mas a sua função econômica e social enquanto fonte produtora de riquezas. A propósito, o excelente parecer do eminente jurista Manoel Justino Bezerra Filho: "14. Por isto mesmo, o art. 1º, ao limitar a recuperação judicial para empresas e sociedades empresárias, deve ser examinado à luz, entre outros, do art. 47 da LREF, bem como à luz dos arts. 966, 981 e 982 do Código Civil. Desta forma, o que se vê é que o princípio do art. 47 é a preservação do '...devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'. O art. 47 não fala em 'sociedade empresária', termo que apenas é encontrado no art. 1º; o art. 47 fala apenas em "fonte produtora" e em empresa". 15. Parece não haver dificuldade maior em entender o que significa " fonte produtora" no art. 47, ou seja, aquela atividade da qual decorre a produção de algum bem de valor de mercado. Portanto, o termo "fonte produtora " tem uma abrangência maior do que simplesmente a que é delimitado pelo termo "sociedade empresária ", do art. 1º, pois a produção independe da existência de sociedade empresária formalizado nos termos do que determina o Código Civil. "Empresa", igualmente, também não pode ser limitada ao termo "sociedade empresária ", pois empresa refere-se à atividade, a qual pode ser entendida como simples atividade, como simples objetivo a atingir, como simples organização que pode ser subsumida a uma sociedade empresária formal, a uma sociedade simples ou a uma associação." [fls. 87/88] Daí que deve prevalecer o entendimento de que a feição empresarial da pessoa jurídica não fica adstrita à mera natureza jurídica do agente econômico. A atividade da ASBI pode não</p>

estar formalmente enquadrada como empresarial, mas trata-se, sem dúvida, de atividade que se adequa à definição do art. 47 da LRF. A vida comercial flutua nas águas das transformações sócio-econômicas, adaptando-se aos tempos. Conforme a reflexão do Professor Manoel Justino, às fls. 85, "A razão econômico-social que fundamentou a LREF foi a necessidade de preservar a atividade econômica de uma empresa, pelo valor social que tal atividade representa." O busilis não está, pois, na natureza jurídica do agente econômico, mas no impacto da atividade econômica por ele empreendida, na economia e na sociedade. Ainda que formalmente registrada como associação civil, a entidade de ensino, à toda evidência, desempenha atividade econômica lucrativa, que repercute jurídica e economicamente. A concepção moderna da atividade empresária se afasta do formalismo para alcançar a autêntica natureza da atividade objetivamente considerada. Ainda que no aspecto formal a mantenedora da Universidade Cândido Mendes - ASBI – se apresente como associação civil, de fato, ela substancialmente desempenha verdadeira atividade empresária, a teor do art. 966 do Código Civil, pois realiza atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, gera empregos e arrecadação para o Estado, revestindo-se de genuína função social. O Código Civil de 2002 adotou a Teoria da Empresa, que se concentra não no tipo de ato mercantil praticado, mas no modo pelo qual a atividade econômica é exercida. Tanto assim o é que, na Exposição de Motivos, a empresa está considerada como "unidade econômica de produção ou atividade econômica unitariamente estruturada para a produção ou circulação de bens ou serviços". A atividade empresarial consiste numa "série de atos e operações que se entrelaçam (coordenados) e que se sucedem no tempo (continuidade), possuindo como ponto comum a finalidade ou o escopo de servir à satisfação das necessidades de mercado" ("A Teoria Jurídica da Empresa no Direito Brasileiro", Quartier Latin, Ana Lúcia Alves da Costa Arduin). A caracterização de empresa, pois, deve ser considerada sob o perfil corporativo ou institucional, organizado com o escopo de obter o melhor resultado econômico, produtivo e socialmente útil. Atividade de caráter profissional e organizada para a produção ou circulação de riquezas, bens ou serviços, visando resultados lucrativos. A existência da atividade empresária, vale dizer, da empresa, não deve ser considerada simplesmente sob o aspecto formal, mas fático. Uma compreensão que se defluiu, inclusive, do próprio Código Civil, o qual, no art. 982, considera empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro. Não se pode olvidar que a dinâmica dos fatos, a evolução do direito comercial e do direito econômico, demandam uma nova forma de reflexão. Os tempos de agora não são os tempos de 15 anos atrás, quando editada a Lei nº 11.101, menos ainda os de 118 anos atrás, quando tudo começou para a Universidade Cândido Mendes. Nesse sentido, valiosa a advertência do Professor Sérgio Campinho, às fls. 111/112 do parecer anexado à inicial: "A evolução e a realidade dos fatos sociais, aliadas à necessidade de o Direito tutelar adequadamente o bem jurídico da vida perseguido contemporaneamente no Direito da Insolvência, implica fazer uma leitura ampliada e não restritiva do artigo 1º da Lei no. 11.101/2005. Com isso, potencializa-se a preservação da atividade econômica e permite-se que realize a sua função social, ao viabilizar o acesso do agente econômico aos instrumentos de recuperação e preservação da atividade desde que, evidentemente, não se encontre inserido no rol de proibições do artigo 2º do mesmo diploma legal. A providência pode se perfazer a partir da aferição de que se tem, em verdade, um autêntico hiato ou lacuna a ser preenchida no ordenamento jurídico ou, alternativamente, pelo emprego dos métodos de exegese racional e teleológico, que permitirão ao intérprete enxergar a lei com os olhos de seu tempo. Do contrário, estar-se-á reafirmando um sistema ineficiente e excludente por imprecisão de técnica legislativa." [111/112] A ASBI exerce profissionalmente atividade econômica, pois é a mantenedora da Universidade Cândido Mendes, com expressiva movimentação econômica na sua estrutura organizacional, que produz e faz circular bens de natureza intelectual, qual a prestação de serviços de ensino. A associação pode não ter finalidade lucrativa, ou seja, pode não distribuir lucros aos seus associados, mas nada impede que tenha finalidade econômica, no sentido da extração de vantagens que sejam revertidas para a própria atividade ou serviço prestado, com vistas à realização dos fins institucionais da própria entidade. No que interessa à LRF, notadamente em decorrência dos claros e precisos termos do art. 47, não se afigura relevante o fato de haver ou não partilha dos resultados entre os sócios, porquanto, repita-se, a ideia de empresa está atrelada ao desenvolvimento de uma atividade que se desenrole de forma profissional, capaz de ao menos suportar os próprios custos, mesmo que não alcance finalidade lucrativa. A aplicação do resultado nos fins da própria associação concretiza o conceito de agente econômico, justificando o seu enquadramento fático como sociedade empresária. Nesse sentido, a lição do Professor Sérgio Campinho: "... deve-se aplicar à Consulente o remédio da recuperação judicial para que possa superar o seu estado de crise econômico-financeira, cuja finalidade suprema é a da preservação da atividade econômica, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. Não foi o instituto preconizado para preservar o direito à partilha de lucros, mas sim para permitir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços e riquezas, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 da Lei no. 11.101/2005). Há, na hipótese aventada, a mesma identidade de substância jurídica⁴¹ e os fatos de igual natureza devem ser regulados de modo idêntico ou semelhante. O fundamento da analogia é o de assegurar a justiça, estendendo o mesmo princípio contido em uma regra legal a outras hipóteses semelhantes não previstas. Preciso é o seu perfil traçado por Carlos Maximiliano: 'Fundam-se a analogia, não como se pensou outrora, na vontade presumida do legislador, e, sim, no princípio de verdadeira justiça, de igualdade jurídica, o qual exige que as espécies semelhantes sejam reguladas por normas semelhantes: neste sentido aquele processo tradicional constitui genuíno elemento sociológico da Aplicação do Direito.' O processo analógico é integrativo. Não cria direito novo, mas descobre o já existente; integra a norma estabelecida, o princípio fundamental, próprio ou comum ao caso previsto pelo legislador ao outro, patenteado pela vida social. Como bem explicitado por

Ferrara, "o Direito não é só o conteúdo imediato das disposições expressas; mas também o conteúdo virtual de normas não expressas, porém ínsitas no sistema". Ao se recorrer à analogia, portanto, estar-se-á aplicando preceitos e princípios latentes, pujantes no sistema em vigor, para preencher vazios ou lacunas originárias ou derivadas, estas como resultado da dinâmica e evolução de fatos econômicos e sociais que a lei em vigor não foi capaz de tempestivamente acompanhar e, assim, atualizar-se. Com essa ferramenta, assegura-se a justiça visada pelo ordenamento jurídico, garantindo-se verdadeira isonomia de tratamento a hipóteses que se assemelham na essência e nos efeitos, fazendo-se uso da mesma razão de decidir. Penso que a hipótese tratada - associação com fins econômicos - é mesmo objeto de uma lacuna do direito positivado e a solução analógica se afigura como a receita mais adequada para a superação da crise econômico-financeira enfrentada." [fls. 125/126] A interpretação das normas legais ao caso concreto exige um exercício teleológico. O pedido de recuperação judicial ora deduzido desafia uma ponderação de valências acerca da repercussão do deferimento ou do indeferimento para a coletividade. O que haverá de prevalecer: a forma ou a substância? Por certo que a substância! As requerentes são contribuintes tributárias na ordem de quase 9 milhões de reais anuais, geradoras de quase 2 mil postos de trabalho e prestadoras de serviços educacionais a mais de 12 mil alunos (vide item 19 da inicial). Promovem e disseminam o conhecimento, caracterizando-se como autênticos agentes de transformação social. Não se afigura minimamente razoável aplicar dura e friamente a lei em detrimento à importância social e econômica das requerentes, sob pena de sepultar-se uma atividade econômica viável, que atende a anseios sociais. Isto significaria o desaparecimento da instituição de ensino e a derrota para os que dela dependem, sobretudo os credores, frustrando-se, assim, uma das próprias finalidades fundamentais da Lei nº 11.101/2005 (art. 49). A propósito, colho o ensejo para destacar a citação da Ministra Nancy Andrighi, constante no acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na recuperação judicial de Associação Educacional Luterana do Brasil, Apelação Cível nº 5000461-37.2019.8.19.0008: "... sempre que for verificada alguma dissonância entre os efeitos produzidos pela interpretação literal dos dispositivos legais e a intenção do legislador, deve o intérprete analisar teleologicamente a norma aplicável à espécie de julgamento. (...) é sempre necessário observar o princípio constitucional da função social da propriedade e também o postulado da manutenção dos meios de produção." E o seguinte excerto do REsp nº 1.207.117-MG, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 10/11/2015: "Com efeito, a hermenêutica conferida à Lei 11.101/2005, no particular relativo à recuperação judicial, deve sempre se manter fiel aos propósitos do diploma, isto é, nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resulta circunstância que, além de não fomentar, na verdade inviabilize a superação da crise empresarial, com consequências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores, sob pena de tornar inviável toda e qualquer recuperação, sepultando o instituto." Colha-se, ainda, a contundente reflexão do Prof. Sérgio Campinho: "Negar à Consulente o acesso ao instituto habilitado a promover a sua reestruturação, preservando a sua atividade, e decretar a sua morte - pois a liquidação inexoravelmente leva à extinção da associação - não é medida social e economicamente razoável. O Direito deve ser interpretado inteligentemente, não de modo a prescrever um absurdo." (fls. 128) E, as palavras dos Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli: "Conquanto a grande maioria dos agentes econômicos sejam qualificados como empresários - legitimados, portanto, a recorrer aos processos concursais previstos na LRF - há em menor número agentes econômicos que não são qualificados como empresários e são excluídos do sistema concursão da LRF. Essa divisão do sistema concursal é fundada em razões de path dependence. Ou seja, atualmente reserva-se o sistema de direito concursal para os agentes qualificados como empresários, enquanto os não-empresários são excluídos, apenas porque em um dado momento do passado essa divisão foi afirmada. No entanto, se observado o contexto econômico atual, não há nenhuma razão que justifique a opção de excluir quem não for empresário do sistema concursal da LRF. Qualquer exclusão legal do regime concursal da LRF deve ser afirmada com base em claros objetivos [...]." ("A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas, 2ª edição, Forense, pág. 3) Assim, enquanto agente economicamente equiparável a empresário, estou convencida de que a Universidade Cândido Mendes está a salvo de qualquer discutível vedação contida nos arts. 1º e 2º da LRF. Demais disso, um importante ponto a destacar tem a ver com o registro de empresa na Junta Comercial, caso a requerente o promovesse antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Não haveria mais margem para invocação do obstáculo de comprovação do exercício de atividade empresarial por tempo superior a 2 anos, tendo em vista o entendimento recentemente consagrado pelo STJ, no julgamento do REsp 1.800.032-MT, julgado em 05/11/2019, Rel. Min. Marco Buzzi, haja vista que a ASBI, de fato, exerce atividade de natureza empresarial desde 1902, ou seja, há 118 anos. Relevo acentuar, finalmente, a existência de importante precedente ocorrido na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, que deferiu recuperação judicial à Casa de Portugal, constituída formalmente como associação civil. Na ocasião, o tema foi objeto de decisão pelo STJ, no REsp. 1.004.910/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, que, no seu voto, destaca a função social da requerente, bem como que "a finalidade maior da recuperação judicial é a preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho", aplicando a teoria do fato consumado, para evitar a "extinção da recorrente, entidade fundada há quase oitenta anos". Estou, portanto, convencida da possibilidade de aplicação do instituto da recuperação judicial à UCAM, único meio aparente de oportunizar o seu soerguimento financeiro e estrutural, com vistas a resguardar a sua atividade produtiva e, conseqüentemente, preservar a sua relevância econômica e social. Consoante parecer do Professor Sérgio Campinho, o instituto da recuperação judicial não foi criado para "preservar o direito à partilha de lucros, mas sim para permitir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços e

riquezas, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei nº 11.101/2005)" (fls. 125/126). O indeferimento do processamento da recuperação judicial poderia levar ao caminho da insolvência civil e, conseqüentemente, à extinção da associação e ao fechamento da Universidade. E o perecimento da UCAM iria na contramarcha dos anseios econômico-sociais da atualidade. O momento é de empreender e incrementar o ambiente de negócios do país, tudo sob os auspícios do art. 174, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 4º, inc. VII, da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). É fundamental considerar, outrossim, que há uma responsabilidade social envolvida, na medida em que o crescimento sustentável em países em desenvolvimento ocorre através das inovações nos mercados e nas organizações, e que a disseminação do ensino e da educação é vetor para as transformações sociais. A atividade econômica, ademais, é fundamental para a erradicação da pobreza e o seu estímulo está na ordem mundial, com destaque para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e a Agenda 2030 da ONU. Ceifar a possibilidade de a UCAM propagar o ensino e, conseqüentemente, derrubar a barreira do conhecimento para a grande massa da população vai na contramarcha desse anseio mundial. Na nova estrutura comercial globalizada é perfeitamente possível encarnar a concepção de bem social e desenvolvimento econômico. Por isso colho o ensejo para citar uma reflexão de Muhammad Yunus, economista laureado com o prêmio Nobel da Paz em 2006, extraída da sua obra "Um Mundo Sem Pobreza", ao afirmar que empresas sociais podem se tornar poderosos participantes na economia nacional e internacional, mas é preciso que se lhe dê um potencial de crescimento. Não estamos diante de uma empresa social, na concepção do autor, mas inegavelmente estamos diante de uma estrutura econômica produtiva, geradora de postos de trabalho e de riquezas, que serve tanto ao fomento da economia, quanto ao estímulo a políticas sociais, e que, portanto, não apenas deve ser preservada, mas sobretudo incentivada a crescer. A hipótese, portanto, é de deferimento do processamento da recuperação judicial das requerentes, em litisconsórcio ativo, tendo em vista a interligação econômica e operacional do grupo econômico de fato, admitindo-se como verdadeira a alegação de interdependência e complementaridade das atividades e dos empreendimentos que realizam. Eventual avaliação de consolidação substancial deverá ocorrer em momento processual oportuno, quando da apresentação do plano de recuperação judicial, ocasião em que se terá a concreta medida dos ativos e passivos das devedoras e se conhecerá a estratégia adotada para equalizá-los. Por todo o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL às requerentes Associação Sociedade Brasileira de Instrução - ASBI e Instituto Cândido Mendes - ICAM. Nomeio Administrador Judicial o Professor Ricardo Hasson Sayeg, cujo vasto currículo pode ser acessado através do link <http://lattes.cnpq.br/8715856132028730>, jurista renomado, de notório saber jurídico e especialista na matéria empresarial, com marcante atuação em processos de recuperação judicial perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde está cadastrado; Com base no inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, dispense, si et in quantum, a apresentação de certidões negativas para que os requerentes exerçam suas atividades, prevalecendo, entretanto, as ressalvas contidas no referido dispositivo legal; Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os requerentes, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III, do sobredito dispositivo legal, incluindo o Plano Especial de Execução Trabalhista, por meio do Ato nº 80/2018, da Presidência do TRT-1, e eventuais outros sobre os quais os requerentes ainda não tenham sido intimados, servindo a presente decisão como ofício e sendo permitido que os próprios requerentes a apresente aos Juízos onde contra eles se processam ações, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantêm contato; Determino aos requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial; Comunique-se por carta à Fazenda Pública Federal e às Fazendas Públicas e Estaduais de Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Pará, Bahia, Piauí, Maranhão, Tocantins, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Amazonas, Goiás, Brasília e Roraima; Publique-se o edital a que alude o § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05; Apresente a requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência (art. 53, da Lei 11.101.05); Dê-se ciência ao Ministério Público, conforme dispõe o inciso V, do artigo 52 da LRF; Sem embargo do acima exposto, autorizo que as respectivas declarações do IRPF dos associados e dos administradores dos requerentes, conforme previsão legal do art. 51, inciso VI, da LREF, e a autuação da relação dos empregados (art. 51, inciso IV, da LREF) sejam apresentadas em petição avulsa, diretamente na serventia do Cartório, sob sigilo de Justiça; Ainda, em razão do isolamento social e do adiamento da entrega das declarações de imposto de renda à Receita Federal do Brasil, autorizo a juntada da prova documental superveniente, consubstanciada no balanço patrimonial do exercício de 2019, a demonstração de resultados acumulados do exercício de 2019 e o relatório gerencial de fluxo de caixa do exercício de 2019; Ademais, no intuito de manter a garantia da continuidade das atividades do Grupo, sem quaisquer interrupções das prestações dos serviços educacionais dos Requerentes, a fim de que a recuperação judicial seja exitosa e cumpra as finalidades indicadas no artigo 47, da LREF, a saber, a "manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores", DEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para antecipar os efeitos do stay period para a data do protocolo da petição inicial; Saliento, outrossim, a exigência da contagem de prazos em dias corridos, nos termos do entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme segue: "RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVENTO DO CPC/2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO MICROSSISTEMA DA LEI DE 11.101/2005. CÔMPUTO EM DIAS CORRIDOS. SISTEMÁTICA E LOGICIDADE DO REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. 1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o

	<p>procedimento no direito pátrio, sendo normativo complementar aos demais institutos do ordenamento. O novel diploma, aliás, é categórico em afirmar que "permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, as quais se aplicará supletivamente este Código" (art. 1046, § 2º).</p> <p>2. A Lei de Recuperação e Falência (Lei 11.101/2005), apesar de prever microsistema próprio, com específicos dispositivos sobre processo e procedimento, acabou explicitando, em seu art. 189, que, "no que couber", haverá incidência supletiva da lei adjetiva geral. 3. A aplicação do CPC/2015, no âmbito do microsistema recuperacional e falimentar, deve ter cunho eminentemente excepcional, incidindo tão somente de forma subsidiária e supletiva, desde que se constate evidente compatibilidade com a natureza e o espírito do procedimento especial, dando-se sempre prevalência às regras e aos princípios específicos da Lei de Recuperação e Falência e com vistas a atender o desígnio da norma-princípio disposta no art. 47. 4. A forma de contagem do prazo - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial - em dias corridos é a que melhor preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência. 5. O microsistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade do sistema. 6. A adoção da forma de contagem prevista no Novo Código de Processo Civil, em dias úteis, para o âmbito da Lei 11.101/05, com base na distinção entre prazos processuais e materiais, revelar-se á árdua e complexa, não existindo entendimento teórico satisfatório, com critério seguro e científico para tais discriminações. Além disso, acabaria por trazer perplexidades ao regime especial, com riscos a harmonia sistêmica da LRF, notadamente quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista a dualidade de tratamento. 7. Na hipótese, diante do exame sistemático dos mecanismos engendrados pela Lei de Recuperação e Falência, os prazos de 180 dias de suspensão das ações executivas em face do devedor (art. 6, § 4º) e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, caput) deverão ser contados de forma contínua. 8. Recurso especial não provido." (STJ - REsp 1699528 / MG - Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO)</p> <p>Rio de Janeiro, 17/05/2020.</p>
7119	<p>Considerando o teor da petição de fls. 7093/7098, bem como a certidão cartorária de fls. 7177, autorizo, para efeitos meramente formais, que conste como Administrador Judicial o Consórcio GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES, permanecendo o Dr. RICARDO HASSON SAYEG, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114264, e o Dr. HUGO CESAR DE VASCONCELOS LUNA, administrador de empresas, CRA-PE 7121, à frente das responsabilidades inerentes à Administração Judicial. Intime-se para compromisso.</p> <p>Rio de Janeiro, 22/05/2020.</p>
12754/12755	<p>1. Aos Requerentes para autuarem as habilitações em apartado. 2. Index: 7290: Defiro a prorrogação do prazo de entrega do balanço patrimonial do exercício de 2019, da demonstração de resultados acumulados do exercício de 2019 e do relatório gerencial de fluxo de caixa do exercício de 2019 por 10 (dez) dias úteis. 3. Proceda-se à reserva de crédito. 4. Aos interessados. Dê-se vista ao MP. 5. Às fls. 12667/12669, as Recuperandas informam que a sociedade empresarial SOPLANTEL - PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A foi constituída no ano de 1976 para ser a holding patrimonial da família Mendes de Almeida, porém, em razão da similitude do quadro societário da mesma com os da ASBI e do ICAM, tomaram conhecimento de que, em diversos processos em trâmite junto à Justiça do Trabalho, inclusive com trânsito em julgado, operou-se o reconhecimento da existência de grupo econômico entre a ASBI, o ICAM e a SOPLANTEL, a exigir a inclusão da referida empresa no presente feito. Argumentam, ademais, que a exclusão da empresa iria gerar, certamente, ofensa ao par conditio creditorium, bem como relevam o fato de que a sociedade em questão é proprietária de valiosos ativos imobiliários na Comarca do Rio de Janeiro, necessários para conferir margem financeira para o soerguimento do Grupo Candido Mendes. Assim, diante das razões acima expostas, defiro a inclusão da empresa SOPLANTEL - PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/Ano polo ativo do presente processo de Recuperação Judicial, autorizando a juntada dos documentos mencionados nos arts. 48 e 51, da Lei 11101/05, no prazo de 15 dias corridos. Nessa esteira, defiro, outrossim, a interrupção, nesse momento, do prazo para verificação administrativa dos créditos (art. 7º, § 1º, da lei 11101/05) e do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, da Lei 11101/05), a reiniciar assim que apresentada a documentação em questão. Serve a presente como ofício e autorizo a Soplantel a apresentá-la aos Juízos onde se processam ações contra a empresa pleiteando atos constritivos contra seus bens.</p> <p>Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020</p>
22947/22948	<p>Baixem para juntada de petição, voltando conclusos após. Rio de Janeiro, 15/09/2020.</p>
25211/25214	<p>Fls. 12757/12759, 12761/12763, 12769/12771, 12773/12775, 12777/12794, 12796/12870, 12872/12901, 12903/13114, 13116/13163, 13165/13218, 13220/13416, 13418/13449, 13451/13477, 13479/13677, 13679/13878, 13880/14078, 14080/14273, 14275/14277, 14279/14289, 14291/14294, 14296/14304, 14306/14307,</p>

14309/14358, 14360/14395, 14397/14418, 14420/14421, 14423/14635, 14708/14749, 14750/14984, 14986/15216, 15218/15273, 15275/15456, 15458/15460, 15462/15686, 15686/15882, 15884/16081, 16083/16131, 16133/16369, 16371/16573, 16575/16778, 16780/16979, 16981/17016, 17018/17214, 17216/17413, 17415/17613, 17615/17812, 17814/18011, 18013/18210, 18258/18455, 18457/18655, 18657/18854, 18856/18874, 18876/18890, 18892/18894, 18896/18958, 18960/18962, 18964/19030, 19032/19094, 19096/19196, 19198/19264, 19266/19268, 19270, 19280/19291, 19293/19297, 19299/19813, 19815/20012, 20025/20219, 20221/20411, 20413/20608, 20610/20806, 20808/21019, 21021/21226, 21228/21425, 21427/21626, 21628/21819, 21821/21822, 21824/22022, 22024/22025, 22039/22240, 22242/22451, 22453/22469, 22471/22485, 22487/22508, 22510/22513, 22515/22675, 22677/22826, 22828/23022, 23024/23087, 23089/23111, 23113/23133, 23135/23215, 23217/23297, 23299/23379, 23381/23460, 23462/23539, 23541/23618, 23620/23659, 23661/23709, 23711/23758, 23760/23824, 23826/23846, 23848/23849, 23851/23852, 23854, 23877/23884, 23886/23902, 23904/23907, 23909/23911, 23913/23922, 23924/23931, 23933/23956, 23958/23967, 23969/23980, 23991/23998, 24004/24025, 24154/24164, 24166/24170, 24172/24177, 24179/24181, 24183/24241, 24243/24251, 24262/24271, 24401/24412, 24416/24548, 24550/24557, 24559/24566, 24588/24593, 24595/24601, 24609/24628, 24630/24660, 24680/24693, 24695/24697, 24699/24741, 24950/24982, 24999/25021, 25023/25056, 25058/25085, 25135/25144, 25146/25161, 25170/25171, 25173/25198 e 25200/25210: remeto os requerentes para o item 1 do despacho de fls. 12754/12755, advertindo os signatários das respectivas manifestações que, uma vez que as mesmas ferem o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/05, futuras habilitações ou impugnações realizadas nos próprios autos desta recuperação judicial não serão sequer conhecidas, aplicando-se aos interessados que o fizerem multa prevista no art. 81 do NCPC, que não está abrangida pelo benefício da gratuidade de Justiça. Fls. 12765/12766, 24253/24256, 24603 e 24925: por ora, nada a prover. Fls. 14637/14706, 18212/18256 e 24273/24291: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, e considerando que não há nos autos notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso, nada a prover. Fls. 19272/19273: aos interessados sobre a manifestação do Administrador Judicial. Fls. 20014/20015: às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre a exclusão da marca vinculada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ do rol de bens. Fls. 22027, 22030, 22033, 22036, 23982/23985, 24136 e 24743: nada a prover. Fls. 23856, 23858, 23860 e 24414: considerando que o credor da sociedade empresária em recuperação judicial não é parte do processo; considerando que, não sendo o mesmo parte, não é possível exigir sua intimação em todas as decisões, pois, sendo adotada tal medida, haveria um sério dano ao correto e célere fluxo processual, principalmente em se tratando de um processo de grande monta como a presente recuperação judicial; considerando que garantir notificações pessoais para todos os credores trará mais aspectos negativos do que positivos ao procedimento; considerando que não é possível visualizar qualquer prejuízo a qualquer credor pela ausência de sua intimação pessoal nos autos; considerando que a anotação do nome de todos os credores e seus respectivos patronos, diante da grande quantidade existentes nestes autos, comprometerá a celeridade e a eficácia do processamento da presente recuperação, posto que possível o requerimento de informações junto ao Administrador Judicial; considerando ainda que o direito dos credores está preservado, pois poderá o mesmo peticionar ao Administrador Judicial, bem como acompanhar os editais e avisos direcionados à coletividade de credores; e considerando finalmente que o TJRJ já decidiu desta forma por três oportunidades (agravos de instrumento nº 0003440-77.2015.8.19.0000, 0008948- 04.2015.8.19.0000 e 0038964-04.2016.8.19.0000), indefiro a anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos. Fls. 24001/24002: às recuperandas sobre a manifestação do Administrador Judicial. Fls. 24027/24030: ao MP como requerido pelas recuperandas. Fls. 24045/24047 e 24293/24299: considerando que a requerente apresentou as principais peças necessárias do rol dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, e em razão dos fundamentos já expostos na decisão de fls. 7053/7062, defiro o processamento da recuperação judicial da SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA S/A, a fim de que voltem imediatamente a fluir, no melhor interesse dos credores, o prazo para verificação administrativa dos créditos da Associação Sociedade Brasileira de Instrução, do Instituto Candido Mendes e da Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S/A e o prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Determino, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, no que diz respeito à SOPLANTEL, a realização dos atos e providências previstos nos incisos II a V e no parágrafo 1º do mencionado dispositivo legal. Fls. 24150/24152: conheço dos embargos, uma vez que tempestivos. Entretanto, considerando o acima decidido com relação à Soplantel, deixo de dar provimento aos mesmos.

	<p>Fls. 24258/24260: considerando que se tratam de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho; considerando que neste feito atua, para o bem ou para o mal, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; considerando que, dessa forma, o Ministério Público do Trabalho é terceiro nestes autos, considerando que os embargos de terceiro são uma espécie de recurso; considerando que a melhor doutrina diz que o "recurso de terceiro prejudicado é o pedido de novo julgamento endereçado a um tribunal pelo sujeito que, sem ter sido parte no processo até então, ficará juridicamente prejudicado pelos efeitos da sentença, decisão ou acórdão" (Cândido R. Dinamarco. Instituições de Direito Processual Civil, vol. II., p. 393); e considerando finalmente que não haverá nenhum prejuízo para o Ministério Público do Trabalho, não conheço do seu recurso, assim como não lhe reconheço legitimidade para pleitear nestes autos.</p> <p>Fls. 24568/24586: aos interessados sobre o balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados e o relatório gerencial de fluxo de caixa, todos relativos ao exercício de 2019 das recuperandas.</p> <p>Fls. 24662/24678: oficie-se ao juízo da 12ª Vara da Fazenda Pública como requerido pela recuperanda.</p> <p>Fls. 24746/24923: aos interessados sobre o relatório mensal de atividades das recuperandas apresentado pelo Administrador Judicial.</p> <p>Fls. 24938/24943: ao Administrador Judicial.</p> <p>Fls. 24984/24997: às recuperandas e, após, ao Administrador Judicial.</p> <p>Fls. 25087/25133: aos interessados sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.</p> <p>Fls. 25163/25164: expeça-se o termo de compromisso como ali requerido pelo Administrador Judicial.</p> <p>Rio de Janeiro, 16/09/2020.</p>
26427/26428	Ato ordinatório contendo a r. decisão de fls. 12754/12755 .
27088/27097	<p>Às fls. 27066/27086, as Recuperandas requerem a prorrogação do prazo do stay period até a deliberação, pelos credores, do Plano de Recuperação Judicial já apresentado ou, alternativamente, por lapso temporal a ser determinado por esse Juízo.</p> <p>Destacam terem cumprido com todas as obrigações legais até o momento e atendido prontamente a todas as determinações emanadas deste Juízo, bem como apresentado seu Plano de Recuperação Judicial em 08/09/2020. Contudo, diversos motivos que citam em sua manifestação, como, por exemplo, a própria pandemia trazida pelo novo Coronavírus (COVID-19) - que impôs regras de distanciamento social, além da suspensão de prazos processuais - teriam concorrido para a morosidade no trâmite do processo recuperacional.</p> <p>Ressaltam que, como é cediço, a prorrogação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 se trata da única forma de evitar ordens judiciais de pagamento e de penhora advindas de ações individuais, cujos créditos estão submetidos à recuperação judicial, não podendo as Recuperandas serem penalizadas por atrasos que não deram causa.</p> <p>Ponderam, por fim, que a prorrogação do stay period é absolutamente essencial à manutenção das suas atividades e conseqüente superação da momentânea crise econômico-financeira que vivenciam, não trazendo qualquer prejuízo aos credores.</p> <p>De fato, não há como negar que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, ocorreram fatos que influenciaram no atraso de certas etapas fundamentais do processo, dentre eles, o próprio notório estado de calamidade pública enfrentado por conta da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que além de atingir sensivelmente as atividades empresariais do País, impactou também o regular andamento dos processos de recuperação judicial, especialmente por conta da suspensão dos prazos processuais e das necessárias medidas de distanciamento social verificadas ao longo deste período. Tudo a inviabilizar a realização da Assembleia de Credores, e, por consequência, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, apesar das diligências já efetivadas, valendo enfatizar que tal retardo não pode ser imputável à Recuperanda.</p> <p>O artigo 6º, "caput", da Lei nº 11.101/05 determina a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a sociedade empresária que teve o pedido de recuperação judicial deferido, pelo prazo de 180 dias, conforme o parágrafo 4º.</p> <p>Entretanto a interpretação desse artigo deve ser feita de forma sistemática, observando os princípios norteadores da Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação (ou continuidade) da empresa, insculpido no art. 42 da referida legislação.</p> <p>O STJ vem mitigando o rigor da regra estabelecida no art. 6º, caput e § 4º da Lei nº 11.101/2005, admitindo a possibilidade de prorrogação do prazo de suspensão das execuções, como forma de preservação da função social da empresa, à luz de cada caso concreto: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do</p>

	<p>prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC n. 111.614/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/6/2013.)" "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.(AgRg no CC 111614 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0072357- Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI - Julgamento em 10/11/2010)."</p> <p>Ressalte-se que o próprio CNJ sensível ao estado de calamidade pública vivido no Brasil em razão da grave pandemia do novo Coronavírus, recomendou com acerto o seguinte:</p> <p>"Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores."</p> <p>Negar, portanto, a prorrogação do stay period na hipótese dos autos poderá significar a derrocada da empresa e o falecimento do processo de recuperação judicial, haja vista o seu extenso rol de credores. Por todo o exposto, defiro o pedido, prorrogando a suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005 por mais 90 dias corridos, a contar da presente decisão.</p> <p>Dê-se ciência ao AJ, bem como ao MP. Intimem-se. Após, voltem imediatamente conclusos para apreciação das demais questões pendentes. Rio de Janeiro, 06/11/2020.</p>
39154	<p>1) Fls. 27717/27120 - Manifestem-se as recuperandas. 2) Ao Administrador Judicial. 3) Aos habilitantes para providenciarem a distribuição por dependência de seus respectivos processos. 4) Ao cartório para juntar as petições pendentes no sistema DCP. 5) Ao cartório para regularizar a conferência da GRERJ. Rio de Janeiro, 17/12/2020.</p>
39760/39762	<p>1) O Administrador Judicial pleiteou, às fls. 26.492/26.495, a fixação da sua remuneração no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) dos créditos sujeitos à recuperação judicial, tendo como base de cálculo o montante de R\$ 308.000.000,00 (trezentos e oito milhões de reais). As recuperandas, por sua vez, às fls. 36.980/37.001, disseram não ter capacidade de pagamento, requerendo e sugerindo que a remuneração da Administração Judicial seja fixada no percentual de 2,0% (dois por cento) daquele montante, a ser paga em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo recuperacional, com adicional de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses, visando compensar os meses correspondentes ao início do processamento da RJ, em que nada foi pago à Administradora Judicial. Às fls. 37.125/37.126, a Administração Judicial manifestou sua concordância com a proposta apresentada pelas devedoras, pugnando seja autorizado o início dos pagamentos agora no mês de janeiro. Numa recuperação do porte da presente, o Administrador Judicial, para desempenhar com eficiência o seu encargo, precisa de importante mobilização de pessoal e apoio administrativo e técnico, uma estrutura capaz de suportar a intensa demanda relativa ao processo.</p>

A atuação profissional do Administrador não se restringe aos numerosos atos do processo, mas também a medidas extrajudiciais que são necessárias para a boa condução, tudo a atrair sobrecarga de trabalho e despesas, restringindo e mesmo ocupando o espaço do profissional da advocacia.

O desempenho eficiente desse encargo é fundamental para o êxito do processo de recuperação judicial em andamento, que apresenta, sem dúvida, etapas complexas, intrincadas, cheias de detalhes e pormenores, em verdade um processo com características que o fazem trabalhoso.

Para isso é preciso dar condições ao Administrador Judicial, certamente com observância do regramento legal.

E o zelo e a competência com que vem o Administrador Judicial tocando esta recuperação judicial são inegáveis, inexistindo dúvida, também, das inúmeras obrigações sob seu encargo, bem como da responsabilidade que as envolve.

Sendo assim, entendo que a remuneração prevista em lei deva ser fixada em percentual que leve em consideração todas essas peculiaridades, não podendo ser simbólico, nem aviltante.

Por outro lado, não pode a remuneração se dissociar da capacidade de pagamento do devedor, sendo imperioso levar em conta o que a recuperanda pode suportar hoje, sem comprometimento do seu fluxo de caixa e sem prejuízo à sua atividade empresarial ou às obrigações para com os credores, tal como exposto por aquela em sua manifestação de fls. 36.980/37.001.

É certo que a Lei nº 11.101/05, no seu art. 24, incumbiu ao Juiz fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, estabelecendo o percentual máximo de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, assinalando como critérios tão somente a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

O legislador não condicionou o valor da remuneração a nenhum outro critério ou exigência, nem escalonou percentuais de acordo com o vulto econômico do processo, tampouco exigiu a concordância do Ministério Público, cuja intervenção, aliás, inclusive dispensou quanto ao tema.

A Lei de Recuperação e Falência, outrossim, não exige do administrador judicial apresentar "cronograma de atividades", indicar "número de pessoas da sua equipe", nem discriminar "a função de cada uma delas e sua respectiva remuneração" para que o Juiz lhe fixe a remuneração.

Assim, o que vai determinar o valor da remuneração não é a vinculação à estimativa realizada pelo Administrador Judicial, ainda que respaldada por robusta e justificável necessidade, nem ao que o Juízo entende razoável, tampouco ao que o Ministério Público tenha alvitado. Imperioso a se levar em conta é o que a recuperanda, de forma verdadeira, demonstre ser possível suportar hoje, sem comprometimento do seu fluxo de caixa e sem prejuízo à sua atividade empresarial ou às obrigações para com os credores, enfim, sem pôr em risco o êxito da recuperação judicial, que é a finalidade precípua do processo!

O valor proposto pelas devedoras e aceito pela Administração Judicial, a título de remuneração, afigura-se justo e razoável, compatível com o trabalho a ser realizado pelo administrador judicial, cujos deveres extrapolam os de um "mero fiscal", como se depreende do extenso elenco do art. 22 da Lei nº 11.101/05, e como vem demonstrando a realidade dos muitos precedentes existentes não apenas nas varas empresariais do Rio de Janeiro, mas em todos os demais Juízos com essa competência Brasil afora, e isto não pode ser desconhecido pelos que militam nessa área.

Consoante ensina Manoel Justino Bezerra Filho:

"3. Do administrador depende, em grande parte, o bom ou o mau resultado da falência ou da recuperação. Um administrador diligente irá trazer para a massa bens e recursos que um negligente sequer pensará que possam existir. Segundo Paulo Fernando Campos Salles de Toledo, 'saberá fazer ilações, descobrir fatos que se supunham ficar ignorados, ganhar causas que a omissão poderia conduzir ao fracasso'(...).

4. O processo de recuperação e de falência é bastante complexo, por envolver inúmeras questões que só o técnico, com conhecimento especializado da matéria, poderá resolver a contento, prestando real auxílio ao bom andamento do feito. (...)" (in "Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada", Ed. RT, 4ª ed., pág. 90)

Não se pode olvidar, ademais, que, além de árduo e constante trabalho, o administrador judicial está sujeito a sanções judiciais, culminando até com a sua responsabilização penal e civil, caso não se desincumba dele. Assim, não se pode apegar a função do administrador judicial, tampouco estabelecer padrões aleatórios de remuneração, ou tomar como base valores estabelecidos em processos judiciais cuja realidade, além de desconhecida, pode ter sido completamente distinta. Cada processo possui peculiaridades próprias e grau de complexidade variável, podendo um percentual de remuneração servir para um processo, mas não ser o adequado para outro.

O padrão está na lei (até 5% do passivo submetido à recuperação), mas o valor da remuneração deve ser calculado conforme o caso concreto.

Por tais razões, considerando o valor proposto pelas devedoras e aceito pela Administração Judicial, fixo sua remuneração no percentual de 2,0% (dois por cento) dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a ser paga em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo recuperacional, com adicional de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil

reais), durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses, visando compensar os meses correspondentes ao início do processamento da recuperação judicial que nada foi pago à Administradora Judicial, com vencimento mensal a cada dia 10.

2) Fls. 37.186/37.187; 39.428/39.429: Uma vez ultimada a fase de verificação administrativa dos créditos, publique-se o edital previsto no 7º, § 2º, da LFR.

3) Fls. 39.406/39.413: Às recuperandas.

4) Fls. 39.422/39.426: Ao MP.

5) Desentranhe o Cartório as habilitações de crédito, intimando-se os interessados para providenciarem sua distribuição por dependência aos autos principais. Rio de Janeiro, 07/01/2021.

Certidões de Intimação

FOLHAS DA CERTIDÃO	REFERÊNCIA (DECISÃO DE FLS.)	ADVOGADO INTIMADO	DATA DA INTIMAÇÃO
7064/7072	7053/7062	Dione Valesca Xavier de Assis - Recuperandas	Intimação expedida aos 18.05.2020
7073/7081	7053/7062	Pablo de Camargo Cerdeira - Recuperandas	Intimação expedida aos 18.05.2020
7083/7091	7053/7062	Ministério Público	Intimação expedida aos 18.05.2020
7173/7184	7053/7062	Ministério Público	Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/05/2020
7186	7119	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Intimação expedida aos 27.05.2020
7305/7316		Pablo de Camargo Cerdeira - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão PABLO DE CAMARGO CERDEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.
8266/8277	7053/7062	Dione Valesca Xavier de Assis - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/05/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006
8278	7119	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão RICARDO HASSON SAYEG foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.
23862/23863	12754/12755	Vanderson Maçullo - Recuperandas	Intimação expedida aos 29.07.2020
23864/23865	12754/12755	Dione Valesca - Recuperandas	Intimação expedida aos 29.07.2020
23866/23867	12754/12755	Pablo de Camargo - Recuperandas	Intimação expedida aos 29.07.2020
23868/23869	12754/12755	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Intimação expedida aos 29.07.2020
23870/23871	12754/12755	Beatriz Quintana Novaes – Administrador Judicial	Intimação expedida aos 29.07.2020
23873/23874	12754/12755	Ministério Público	Intimação expedida aos 29.07.2020
23986/23987	12754/12755	Ministério Público	Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/08/2020

23988/23989	12754/12755	Dione Valesca - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/08/2020
23999	12754/12755	Advogados cadastrados nos autos	Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 29/07/2020 e foi publicado em 04/08/2020 na(s) folha(s) 91/93 da edição: Ano 12 - n° 219 do DJE.
24141/24142	12754/12755	Vanderson Maçullo - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020
24143/24144	12754/12755	Pablo de Camargo - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão PABLO DE CAMARGO CERDEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020
24145/24146	12754/12755	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão RICARDO HASSON SAYEG foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020
24147/24148	12754/12755	Beatriz Quintana Novaes – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão BEATRIZ QUINTANA NOVAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020
26405/26407	25211/25214	Vanderson Maçullo - Recuperandas	Intimação expedida aos 05.10.2020
26408/26410	25211/25214	Dione Valesca - Recuperandas	Intimação expedida aos 05.10.2020
26411/26413	25211/25214	Pablo de Camargo - Recuperandas	Intimação expedida aos 05.10.2020
26414/26416	25211/25214	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Intimação expedida aos 05.10.2020
26417/26419	25211/25214	Beatriz Quintana Novaes – Administrador Judicial	Intimação expedida aos 05.10.2020
26421/26423	25211/25214	Ministério Público	Intimação expedida aos 05.10.2020
26481/26483	25211/25214	Beatriz Quintana Novaes – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão BEATRIZ QUINTANA NOVAES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.
26484/26485	12754/12755	Advogados cadastrados nos autos	Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/10/2020 e foi publicado em 08/10/2020 na(s) folha(s) 121/123 da edição: Ano 13 - n° 27 do DJE
26486/26487	25211/25214	Advogados cadastrados nos autos	Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/10/2020 e foi publicado em 08/10/2020 na(s) folha(s) 121/123 da edição: Ano 13 - n° 27 do DJE.
26513/26515	25211/25214	Ministério Público	Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. M. F. foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.
26736/26738	25211/25214	Dione Valesca - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.
26752/26754	25211/25214	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão RICARDO HASSON SAYEG foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006
26755/26757	25211/25214	Vanderson Maçullo - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão VANDERSON MACULLO B. F. foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.
26758/26760	25211/25214	Pablo de Camargo - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão PABLO DE CAMARGO C. foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.
27121/27123	27088/27097	Ministério Público	Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.
27331/27333	27088/27097	Dione Valesca - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

28642/28644	27088/27097	Hélio José Cavalcanti Barros – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.
28645/28647	27088/27097	Vanderson Maçullo - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.
28648/28650	27088/27097	Pablo de Camargo - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão PABLO DE CAMARGO CERDEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.
28651/28653	27088/27097	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão RICARDO HASSON SAYEG foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.
28654/28656	27088/27097	Beatriz Quintana Novaes – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão BEATRIZ QUINTANA NOVAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.
-			
-			

4. IMPUGNAÇÕES E PROCURAÇÕES

FOLHAS	DATA	PETICIONANTE	DESCRIÇÃO	STATUS E/OU PROVIDÊNCIAS A TOMAR
7215/7242	23.06.2020	Telefônica Brasil S/A	Juntando instrumentos de mandatos e requerendo a inclusão dos procurados indicados, para recebimento das intimações.	Necessário anotação pela Serventia.
7296/7300	30.06.2020	Jacques Edgard Francois Dadesky	Pedido de Habilitação de Crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
7302/7304	01.07.2020	Serventia	Juntando certidão de habilitação de crédito encaminhada via e-mail, cujo beneficiário é a Advocacia Geral da União, na Ação 0101202-47.2017.5.01.0074. Na certidão apresentada consta que o crédito em questão é devido ao INSS.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos.
7318/7328	01.07.2020	Jacqueline de Oliveira Muniz	Pedido de Habilitação de Crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
8364/8372	05.07.2020	Luciana Santos Lima	Pedido de Habilitação de Crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
8400/8402	13.07.2020	Irineu Zibordi	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
8403/8451	14.07.2020	Andreia Massine da Silveira	Pedido de Habilitação de Crédito.	Certidão as fls. 24945/24946 informando o recolhimento do GRERJ. Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
8452/8457	14.07.2020	Larissa Clare Pochmann da Silva	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito e informando dados para recebimento de intimações.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
8458/8465	16.07.2020	Vilmar Luiz Graça Gonçalves	Pedido de Habilitação de Crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
8466/8469	17.07.2020	Jose Marco Tayah	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
8470/8665	17.07.2020	Luiz Felipe Monteiro Dias - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

8466/8966	17.07.2020	Maria Terezinha Ventura - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
8967/9251	17.07.2020	Renato Alves Barrozo - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
9252/9519	17.07.2020	Sandra Mello Porto - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
9520/9840	17.07.2020	Sandra Mello Porto - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
9841/10161	17.07.2020	Vinicius Esperança Lopes - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
10162/10188	17.07.2020	Denilson Botelho de Deus	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
10189/10385	20.07.2020	Carlos Eduardo Sousa Idelfonso - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
10386/10581	20.07.2020	Celeste Anunciata Batista Dias Moreira - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
10582/10778	20.07.2020	Sergio Luiz Duarte - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
10779/11013	20.07.2020	Judy Rodrigues Flores	Pedido de Reserva de Crédito pelo valor discutido em Reclamação Trabalhista.	Sem decisão Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
11014/11197	20.07.2020	Patricia Campean Guimarães	Pedido de Reserva de Crédito pelo valor discutido em Reclamação Trabalhista.	Sem decisão Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
11198/11206	20.07.2020	Luiz Antônio Cunha Ribeiro	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
11207/11210	21.07.2020	Alexandre de Paula Ruy Barbosa	Pedido de expedição de mandado de "pagamento".	Sem decisão Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

11211/11218	21.07.2020	Ivair Coelho Lisboa Rademaker de Nogueira	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
11219/11225	21.07.2020	José Eduardo Pinaud Madruga	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
11226/11431	21.07.2020	Maria da Gloria Souza Pinto - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
11432/11642	21.07.2020	Celso Sampaio Franco - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
11643/11841	21.07.2020	Benedito Pedrozo - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
11842/12069	21.07.2020	Flavio Beno Siebeneichler - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12070/12279	21.07.2020	Marcelo da Costa Nicolau - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12280/12472	21.07.2020	Katia Helena Assis Gonçalves da Silva - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12473/12665	21.07.2020	Marcio Riski - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12749/12752	22.07.2020	José Ricardo Cerqueira Lopes	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito. Às folhas 23854 o credor retificou sua manifestação, pedindo a retificação do valor relacionado.	Petição às fls. 23853/23854 retificando parte da manifestação. Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12756/12759	22.07.2020	Gilberto Braga e Lenisa Monteiro Dantas Carneiro Rocha	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12760/12763	22.07.2020	Marcello Cocco Barcante	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

12765/12767	22.07.2020	Elizabeth Cid Lucena	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12768/12771	22.07.2020	Luiz Eduardo Coimbra Marques de Oliveira	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12772/12775	22.07.2020	Waldicéa Rodrigues da Silva	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12776/12794	22.07.2020	Washington César Ribeiro Pimentel	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12795/12870	23.07.2020	Espólio de Francisco José Andrade Ramalho	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12871/12901	23.07.2020	Tatiana de Almeida Rego Saboya	Pedido de expedição de mandado eletrônico.	Sem decisão Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
12902/13114	23.07.2020	Miguel Angelo Barboza Mendes - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
13115/13163	23.07.2020	Claudio Antonio Santos Monteiro - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
13164/13218	23.07.2020	Thais Paes de Sá - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
13219/13416	23.07.2020	Ricardo Guanabara - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
13417/13449	23.07.2020	Rafael Mofreita Saldanha - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
13450/13477	23.07.2020	André Leal - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
13478/13677	23.07.2020	Lucieni de Menezes Simão - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

13678/13878	23.07.2020	Felipe Sombra dos Santos - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
13879/14078	23.07.2020	Celso José de Campos - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14079/14273	23.07.2020	Jeremias de Freitas Ricardo - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14274/14277	23.07.2020	Cássia Celina Ferreira Paula	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14278/14289	23.07.2020	Erika Natasha Cardoso - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14290/14294	23.07.2020	Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro - SINPRO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14295/14304	23.07.2020	Maria Lucia Sales Gyrão	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14305/14307	23.07.2020	José Ricardo Maia de Siqueira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14308/14358	23.07.2020	Marcelo Fonseca Alves	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14359/14395	23.07.2020	Roberto Antônio Roco Antunez - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14396/14418	23.07.2020	Maria da Penha Felício dos Santos de Carvalho - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14419/14421	23.07.2020	Luciano Tardin Pinheiro - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

14422/14635	23.07.2020	Célio Roberto Lima Rentroia - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14707/14749	23.07.2020	Maria Betania Almeida Pereira - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14750/14984	23.07.2020	Armando Dulcetti Filho - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
14985/15216	23.07.2020	Eliane Monteiro Considera - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
15217/15273	23.07.2020	Roberto Antonio Roco Antunez - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
15274/15456	23.07.2020	Telma de Araujo Barbosa - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
15457/15460	23.07.2020	Shalimar Milcher	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
15461/15686	23.07.2020	Cristiane Valladares de Azevedo - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
15687/15882	23.07.2020	Amélia Rosa Leite Sá Barreto - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
15883/16081	23.07.2020	Elisabete Nascimento - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
16082/16131	23.07.2020	Gustavo Cezar Ribeiro - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
16132/16369	23.07.2020	Dostoiewski Mariatt de Oliveira Champagnatte - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

16370/16573	23.07.2020	Marcelo Caetano Correa Simas - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
16574/16778	23.07.2020	Maria Aparecida Cardoso Santos - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
16779/16979	23.07.2020	André Veras da Silva - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Petição às fls. 22027/22028 juntando substabelecimentos. Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
16980/17016	23.07.2020	Vitor Manuel Carneiro Lemos - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
17017/17214	23.07.2020	Gerson dos Santos Seabra - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Petição às fls. 22030/22031 juntando substabelecimento. Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
17215/17413	23.07.2020	Kleyson de Carvalho Teixeira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Fls. 22033/22034 juntando substabelecimento. Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
17414/17613	23.07.2020	Marcos Tavares Pedro - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
17614/17812	23.07.2020	Roberto Jorge Pereira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
17813/18011	23.07.2020	Sane Simone Oliveira Fonseca Rodrigues - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
18012/18210	23.07.2020	Sergio Luis dos Santos Branco - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
18257/18455	23.07.2020	Tania Machado Knaack de Souza - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

18456/18655	23.07.2020	Victor Hugo Lyra de Oliveira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
18656/18854	23.07.2020	Wladimir Cerveira de Alencar - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
18855/18874	23.07.2020	Glauca Rodrigues Pereira	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
18875/18890	23.07.2020	André Campos da Rocha - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
18891/18894	23.07.2020	Antonio Cesar Pimentel Caldeira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
18895/18958	23.07.2020	Francisco Jadson Miranda Viana - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
18959/18962	23.07.2020	Karina Candido da Rocha Wheeler - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
18963/19030	23.07.2020	Marcos Antonio de Azevedo Monteiro - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
19031/19094	23.07.2020	Monica Heinzelmann Aguiar - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
19095/19196	23.07.2020	Paolo Christian Hargreaves Nogueira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
19197/19264	23.07.2020	Rosimar Abreu Leal - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
19265/19268	23.07.2020	Sindicato dos Professores do Município do Rio	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

		de Janeiro - SINPRO		
19269/19270	23.07.2020	Elaine Zeranze Bruno	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
19279/19291	23.07.2020	Sérgio Luiz da Silva e José Claudio de O. P.	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
19292/19297	23.07.2020	Ana Paula Mendes de Miranda	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
19298/19813	23.07.2020	Marta Regina de Alencar	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
19814/20012	24.07.2020	Magna Corrêa de Lima Duarte-SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
20025/20219	24.07.2020	José Marco Tayah - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
20220/20411	24.07.2020	Edna Wojciechowski-SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
20412/20608	24.07.2020	Fernando Campos de Sousa Freitas - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
20609/20806	24.07.2020	Maria Celi Ramos da Cruz Scalon-SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
20807/21019	24.07.2020	Katia Farhan Boaventura - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
21020/21226	24.07.2020	Roni Queiroz Dias - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
21227/21425	24.07.2020	Flavio Henrique da Silva Machado-SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
21426/21626	24.07.2020	Duarte de Faria Zangrandi da	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

		Rocha – SINPRORIO		
21627/21819	24.07.2020	Carlos Alfredo Hasenbalg - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
21820/21822	24.07.2020	Daniele de Jesus da Silva	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
21823/22022	24.07.2020	Alexandre Chamusca - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23023/22025	24.07.2020	Renata Sobral da Fonseca	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
22036/22037	24.07.2020	Magna Corrêa de Lima Duarte	Juntando Substabelecimento	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover.
22038/22240	24.07.2020	Bruna Duarte Teixeira Martins - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
22241/22451	24.07.2020	Associação de Professores e Funcinários Candido Mendes - PROCAM	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
22452/22469	24.07.2020	Carlos Magno Siqueira Melo	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
22470/22485	24.07.2020	Eduardo Tomé Santos Gomes	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
22486/22508	24.07.2020	Luciane da Costa Moás	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
22509/22513	24.07.2020	Mônica Farias de Souza	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
22514/22675	24.07.2020	Carlos Eduardo Barreiros Rebelo	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
22676/22826	24.07.2020	Fabiana Alves Gomes da Silva	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
22827/23022	24.07.2020	Roseli Elias - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

23023/23087	24.07.2020	Zoraia Saint'Clair Branco	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23088/23111	24.07.2020	Ronaldo dos Santos Silva Junior	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23112/23133	24.04.2020	Vanessa Lopes Teixeira	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23134/23215	24.07.2020	Ana Virginia Bruno Gonçalves Farias	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23216/23297	24.07.2020	Andrea Bruno Gonçalves	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23298/23379	24.07.2020	Deborah Bruno Gonçalves	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23380/23460	24.07.2020	Dione Bruno Gonçalves Dias	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23461/23539	24.07.2020	Mirian Rodriguez Gabizo	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23540/23618	24.07.2020	Rosanne Alvarez Rodriguez	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23619/23659	24.07.2020	Vanessa Quintão Fernandes Neves	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23660/23709	24.07.2020	Patricia Scorzelli	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23710/23758	24.07.2020	Fatima Alves Cardoso da Silva	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23759/23824	24.07.2020	Carla Izolda Fiuza Costa Marshall	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23825/23846	24.07.2020	Wanessa da Silva Pereira	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23847/23849	24.07.2020	Valéria Baptista Trigo	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23850/23852	27.07.2020	Ana Paula Saturiano Melo	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

23855/23856	29.07.2020	Zoraia Saint'Clair Branco	Indicando advogado para recebimento das intimações.	Decisão às fls. 25212/25214: indefiro a anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos.
23857/23858	29.07.2020	Fabiana Alves Gomes da Silva	Indicando advogado para recebimento das intimações.	Decisão às fls. 25212/25214: indefiro a anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos.
23859/23860	29.07.2020	Carlos Eduardo Barreiros Rebelo	Indicando advogado para recebimento das intimações.	Decisão às fls. 25212/25214: indefiro a anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos.
23876/23884	29.07.2020	Felipe Augusto Porto de Souza	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23885/23902	30.07.2020	Paula Neder de Lima	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23903/23907	30.07.2020	Paulo Roberto Lopes Carlos	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23908/23911	30.07.2020	Andrea de Carvalho Gliocche	Petição informando que <u>discorda</u> do crédito arrolado em seu nome.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23912/23922	30.07.2020	Carlos Eduardo Gonçalves	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23923/23931	30.07.2020	Marcelo Dealtry Turra	Petição juntando instrumento de mandato e requerendo habilitação de crédito, informando que ele já consta na relação de credores.	Necessário anotação pela Serventia. Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23932/23967	31.07.2020	Associação de Professores e Funcionários Candido Mendes - PROCAM	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23968/23980	31.07.2020	Marcia Regina Gonçalves Gomes	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
23990/23998	03.07.2020	Cristiane Pereira Cezar	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24003/24025	07.08.2020	Marcia Regina Gonçalves Gomes	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24136/24140	07.08.2020	Tatiana de Almeida Rego	Pedido de Habilitação de Crédito	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

		Saboya e Silvana Batini		
24153/24164	11.08.2020	Flavia da Costa Limmer	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24165/24170	11.08.2020	Maria Cristina D'Almeida Moretz Sohn	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24171/24177	11.08.2020	Paulo Roberto de Araujo Carneiro	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24178/24181	11.08.2020	Marcio Duarte da Silva	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24182/24241	13.08.2020	Hamilton Carvalho Tolosa	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24242/24251	13.08.2020	Sandra Helena Gonzaga Pedroso	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24253/24256	14.08.2020	Rodrigo Fernandes Martins	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24261/24271	18.08.2020	Sandra Maria da Costa Rodrigues	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24400/24412	19.08.2020	Rodrigo da Silva Coelho	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24413/24414	19.08.2020	Banco Bradesco S.A.	Indicando advogado para recebimento das intimações.	Decisão às fls. 25212/25214: indefiro a anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos.
24415/24548	19.08.2020	Adalberto Bezerra de Freitas	Petição requerendo reserva de crédito e informando que não concorda com o valor indicado pelas Recuperandas no edital (para reserva).	Sem decisão Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24549/24557	21.08.2020	Paulo Henrique Pinho de Oliveira	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24558/24566	21.08.2020	Vera Lucia de Carvalho Santoro	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24587/24593	24.08.2020	Fátima de Castro Gonçalves da Luz	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24594/24601	25.08.2020	José Acir Lessa Giordan	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

24603/24607	26.08.2020	Rubens Fernandes Moura	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24608/24628	26.08.2020	Sheila Mendonça Sandes	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24629/24660	26.08.2020	Silvania Cristina Ramos	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24679/24693	27.08.2020	Eduardo de Souza Mattaini	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24694/24697	28.08.2020	Camila Henrichs da Silva	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24698/24741	31.08.2020	Daniela Terres Minetto e outros	Impugnação de crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24743/22744	31.08.2020	José Ricardo Maia de Siqueira	Juntando Instrumento de Mandato	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover.
24925/24936	03.09.2020	Carla Silva Oliveira	Informando que concorda com o crédito indicado as fls. 1339/1340 e requerendo a Habilitação do crédito	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24938/24943	03.09.2020	3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Pedido de Reserva de Crédito	Decisão às fls. 25212/25214: ao Administrador Judicial. * Respondido pelo AJ fls. 26762.
24949/24982	16.09.2020	Aurelio Wander Chaves Bastos	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
24998/25021	16.09.2020	Associação de Professores e Funcionários Candido Mendes-PROCAM	Impugnação de crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
25022/25056	16.09.2020	Associação de Professores e Funcionários Candido Mendes-PROCAM	Impugnação de crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
25057/25085	16.09.2020	Elizabeth Goraieb	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

25134/25144	16.09.2020	Wagner Ricardo dos Santos	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
25145/25161	16.09.2020	Julio Maria Afonso e Outros	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
25169/25171	16.09.2020	Cristina da Conceição Silva	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
25172/25198	16.09.2020	Paulo Elpidio de Menezes Neto	Impugnação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
25199/25210	16.09.2020	Ana Beatriz Gomes de Mello Moraes	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
25215/25228	17.09.2020	Junta de Educação da Convenção Batista Carioca	Divergência de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26322/26330	20.09.2020	Camila Borges Sampaio	Impugnação ao valor indicado como reserva de crédito e indicando advogados para recebimento de intimações.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26333/26337	22.09.2020	Fernando Moellmann Cordeiro de Farias	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26341/26346	25.09.2020	Jayme Milesi	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26347/26356	29.09.2020	Erica de Carvalho Mendes	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26357/26365	29.09.2020	Otavio Meirelles de Magalhães Castro	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26367/26403	01.10.2020	Jose Henrique Lara Fernandes	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26425	05.10.2020	MM. Juízo Recuperacional	Ofício informando que foi determinada reserva de crédito em benefício da AGU.	Comprovante de envio do ofício às fls. 26748.
26432/26433	07.10.2020	Maria Lucia Sales Gyrão	Informando que ratifica a petição apresentada às fls. 14296 concordando com o crédito que lhe foi atribuído.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26435/26468	07.10.2020	Antonio da Costa Santos	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.

26470/26480	07.10.2020	Paula Neder de Lima	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26509	09.10.2020	Leonam Baesso da Silva Lizieiro	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26511/26512	09.10.2020	Leonam Baesso da Silva Lizieiro	Juntando instrumento de mandato	Sem decisão
26708/26710	13.10.2020	Luiz Saldanha Marinho Filho	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26712/26735	13.10.2020	Sueli Martins Hargreaves	Pedido de Habilitação de Crédito	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26746	14.10.2020	Monica Farias de Souza	Requer que o pedido de habilitação de crédito de fls. 22510/22513 seja recebido como concordância, considerando que seu crédito já está habilitado na relação de credores.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26769/26777	21.10.2020	José Paulo Tavares de Moraes Sarmiento	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26779/26782	23.10.2020	Célio da Silva Pereira	Pedido de habilitação de crédito e reserva de numerário.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26784/26787	23.10.2020	Luiz Carlos Valeriotte	Pedido de habilitação de crédito e reserva de numerário.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26789/26792	23.10.2020	Andrea Correa de Souza	Pedido de habilitação de crédito e reserva de numerário.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26794	23.10.2020	Sueli Martins Hargreaves	Requer a desconsideração do pedido de habilitação de crédito de fls. 26712/26716 e informa que irá apresentar o pedido de habilitação de crédito de forma autônoma.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26855/26861	05.11.2020	Paulo Renato Fernandes da Silva	Pedido de habilitação de crédito.	Analisado/considerado pelo AJ na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo em vista que o protocolo foi realizado tempestivamente, não obstante tenha sido feito por via inadequada.
26862/27061	06.11.2020	Andrea de Carvalho Gliocche	Impugnação de crédito.	O credor deverá regularizar o seu protocolo, distribuindo sua impugnação e/ou habilitação de crédito por dependência ao processo de RJ.
27115	07.11.2020	Jacqueline de Oliveira Muniz	Juntada de guia de custas judiciais.	-

27125/27127	10.11.2020	Luiz Henrique Nobre de Miranda	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito e intimação nos autos, através da subscritora.	-
27327/27330	12.11.2020	Vânia Maria Mourão Araújo	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito e intimação nos autos, através da subscritora.	-
27340/27365	16.11.2020	André Leal	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	Petição às fls. 27641/27832 juntando substabelecimento e documentos relativos aos processos coletivos. O credor já havia apresentado impugnação às fls. 13450/13477.
27367/27378	16.11.2020	Bruna Duarte Teixeira Martins	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	Petição às fls. 27834/28025 juntando substabelecimento e documentos relativos aos processos coletivos. O credor já havia apresentado impugnação às fls. 22038/22240.
27380/27639	16.11.2020	Claudio Antonio Santos Monteiro	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	Petição às fls. 28027/28028 juntando substabelecimento. O credor já havia apresentado impugnação às fls. 13115/13163
28030/28236	16.11.2020	Felipe Sombra dos Santos	Concordância com pedido de habilitação de crédito e ressalva sobre as ações coletivas, além de requerer sua intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado pedido de habilitação às fls. 13678/13878
28238/28432	16.11.2020	Jeremias de Freitas Ricardo	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado pedido de habilitação às fls. 14079/14273
28434/28641	17.11.2020	Lucieni de Menezes Simão	Concordância com pedido de habilitação de crédito e ressalva sobre as ações coletivas, além de requerer sua intimação nos autos através do Advogado indicado.	A credora já havia apresentado pedido de habilitação às fls. 13478/13677
28658/28881	17.11.2020	Rafael Mofreita Saldanha	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 13417/13449
28883/29138	17.11.2020	Thais Paes de Sá	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	A credora já havia apresentado impugnação às fls. 13164/13218
29140/29345	17.11.2020	Erika Natasha Cardoso	Concordância com pedido de habilitação de crédito e ressalva sobre as ações coletivas, além de requerer sua intimação nos autos através do Advogado indicado.	A credora já havia apresentado petição de concordância às fls. 14278/14289

29347/29540	17.11.2020	José Ricardo Maia de Siqueira	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 14305/14307
29542/29544	17.11.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL (Recuperandas)	Juntando substabelecimento sem reserva de poderes do escritório PCPC, indicando que as recuperanda passaram a ser representada pela banca de advocacia Galdino & Coelho Advogados, mais especificamente pelos Advogados Vanderson Maçullo, Pablo de Camargo e Dione Xavier.	-
29546/29754	23.11.2020	Marcelo Fonseca Alves	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 14308/14358
29756/29966	23.11.2020	Roberto Antônio Roco Antunez	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 14359/14395 e 15217/15273.
29968/30182	23.11.2020	Maria da Penha Felício dos Santos de Carvalho	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 14396/14418
30184/30376	23.11.2020	Luciano Tardin Pinheiro	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 14419/14421
30378/30597	23.11.2020	Célio Roberto Lima Rentroia	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 14422/14635
30599/30809	23.11.2020	Maria Betania Almeida Pereira	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito, com ressalva e com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	A credora já havia apresentado petição de concordância às fls. 14707/14749
30811/31021	24.11.2020	Cristiane Valladares de Azevedo	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	A credora já havia apresentado impugnação às fls. 15461/15686
31023/31219	24.11.2020	Amélia Rosa Leite Sá Barreto	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito, com ressalva e com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	A credora já havia apresentado petição de concordância às fls. 15687/15882

31221/31425	24.11.2020	Gustavo Cezar Ribeiro	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito, com ressalva e com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado petição de concordância às fls. 16082/16131
31427/31444	24.11.2020	Antonio da Costa Santos	Pedido de Habilitação de Crédito e intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor deverá regularizar o seu protocolo, distribuindo sua impugnação e/ou habilitação de crédito por dependência ao processo de RJ.
31447/31448	24.11.2020	Robson dos Santos Dias	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	-
31450/31653	24.11.2020	Marcelo Caetano Correa Simas	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito, com ressalva e com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado pedido de habilitação às fls. 16370/16573
31655/31859	24.11.2020	Maria Aparecida Cardoso Santos	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito, com ressalva e com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	A credora já havia apresentado pedido de habilitação às fls. 16574/16778
31861/32061	24.11.2020	André Veras da Silva	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 16779/16979
32063/32269	24.11.2020	Vitor Manuel Carneiro Lemos	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 16980/17016
32271/32469	24.11.2020	Gerson dos Santos Seabra	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 17017/17214
32471/32669	24.11.2020	Kleyson de Carvalho Teixeira	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 17215/17413
32671/32870	25.11.2020	Marcos Tavares Pedro	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 17414/17613
32872/33070	25.11.2020	Roberto Jorge Pereira	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 17614/17812

33072/33270	25.11.2020	Sane Simone Oliveira Fonseca Rodrigues	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 17813/18011
33272/33470	25.11.2020	Sergio Luis dos Santos Branco	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 18012/18210
33472/33669	25.11.2020	Tania Machado Knaack de Souza	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 18257/18455
33671/33871	25.11.2020	Victor Hugo Lyra de Oliveira	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls.18456/18655
33873/34068	25.11.2020	Wladimir Cerveira de Alencar	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 18656/18854
34070/34273	25.11.2020	Francisco Jadson Miranda Viana	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito, com ressalva e com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado petição de concordância às fls. 18895/18958
34275/34485	25.11.2020	Marcos Antonio de Azevedo Monteiro	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 18963/19030
34487/34692	26.11.2020	Monica Heinzmann Portella de Aguiar	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	A credora já havia apresentado impugnação às fls. 19031/19094
34694/34898	26.11.2020	Paolo Christian Hargreaves Nogueira	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 19095/19196
34900/34901	26.11.2020	Luis Claudio Medeiros Abrahao	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito e intimação nos autos, através do subscritor.	-
34903/34904	26.11.2020	Michael Castro Menezes de Miranda	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito e intimação nos autos, através do subscritor.	-
34906/35111	30.11.2020	Rosimar Abreu Leal	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito, com	A credora já havia apresentado petição de concordância às fls. 19197/19264

			ressalva e com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	
35113/35318	30.11.2020	Elaine Zeranze Bruno	Impugnação de crédito com pedido de intimação nos autos, através do Advogado indicado.	A credora já havia apresentado impugnação às fls. 19269/19270
35320/35519	30.11.2020	Magna Corrêa de Lima Duarte	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos, através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 19814/20012
35521/35717	30.11.2020	José Marco Tayah	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos, através do Advogado indicado.	O credor por si próprio já havia apresentado concordância às fls. 8466/8469 E o Sindicato, que apresentou essa impugnação, também já havia apresentado às fls. 20025/20219
35719/35915	30.11.2020	Fernando Campos de Sousa Freitas	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito, com ressalva e com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado petição de concordância às fls. 20412/20608
35917/36117	30.11.2020	Katia Farhan Boaventura	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos, através do Advogado indicado.	A credora já havia apresentado impugnação às fls. 20807/21019
36119/36317	30.11.2020	Flávio Henrique da Silva Machado	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos, através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 21227/21425
36319/36518	30.11.2020	Alexandre Chamusca	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos, através do Advogado indicado.	O credor já havia apresentado impugnação às fls. 21823/22022
36520/36714	30.11.2020	Sabrina Gomes Freitas	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos, através do Advogado indicado.	O credor deverá regularizar o seu protocolo, distribuindo sua impugnação e/ou habilitação de crédito por dependência ao processo de RJ, se o caso.
36716/36913	30.11.2020	Tania da Silva Trilha	Impugnação de crédito, com pedido de intimação nos autos, através do Advogado indicado.	O credor deverá regularizar o seu protocolo, distribuindo sua impugnação e/ou habilitação de crédito por dependência ao processo de RJ, se o caso.
37128/37167	03.12.2020	Enrico Carlo Luigi Martignoni	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito, com ressalva e com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	-
39156/39393	18.12.2020	Judy Rodrigues Flores	Pedido de Habilitação de Crédito	Sem decisão.

				No entanto, o credor deve observar que seu requerimento, que também foi apresentado às fls. 10779/11013 (como pedido de reserva), já foi analisado pela Administração Judicial na fase administrativa de verificação de créditos.
39395/39404	18.12.2020	Francisco de Souza Carvalho	Pedido de Habilitação de Crédito	Sem decisão. O credor deverá regularizar o seu protocolo, distribuindo sua impugnação e/ou habilitação de crédito por dependência ao processo de RJ, se o caso.
39418/39420	21.12.2020	Lucas Medeiros Abrahao	Manifestando concordância com classificação e valor do crédito, com pedido de intimação nos autos através do Advogado indicado.	-

5. RECURSOS

RECURSOS DE DESTAQUE:

1.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Classe do recurso e numeração: Agravo de Instrumento n.º 0031515-53.2020.8.19.0000

Relator: Nagib Slaibi Filho

Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida: O Relator denegou a pretensão liminar de tornar insubsistente a decisão agravada (fls. 352).

OBJETO DO RECURSO: Requer seja conhecido o recurso, deferindo-se o efeito suspensivo pretendido, no mérito, pugna seja dado provimento ao recurso, para que seja cassada a r. decisão de fls. 7053/7062, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:

- Contrarrazões apresentada pelas Agravadas aos 26.05.2020 (fls. 354/372), requerendo, em suma, não seja acolhido o pedido de efeito suspensivo e que, ao final, seja desprovido o recurso em sua totalidade, para que seja mantida a decisão agravada.
- Parecer apresentado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro aos 03.06.2020 (fls. 443/447), opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, subsidiariamente, caso mantido o deferimento da RJ, opina pelo levantamento do sigilo de todos os documentos listado no art. 51 da LRF.
- Manifestação apresentada pelo Administrador Judicial aos 23.07.2020 (fls. 593/595), informando a nomeação da “Grant Thornton” e os principais atos já realizados pela AJ na recuperação judicial.
- Manifestação apresentada pelo Banco do Brasil aos 07.08.2020 (fls. 1568/1570), requerendo a sua inclusão nos autos como assistente litisconsorcial e informando a interposição de Agravo Interno no Agravo de Instrumento interposto por ele, onde requer seja obstada a continuidade do julgamento desse Agravo de Instrumento até que ocorra o julgamento do mérito do seu Agravo Interno.
- Manifestação apresentada pelo Banco do Brasil aos 31.08.2020 (fls. 1596/1629), apresentando suas considerações sobre o recurso, na qualidade de assistente litisconsorcial.
- Manifestação apresentada pelo Administrador Judicial aos 01.09.2020 (fls. 1636), esclarecendo que o pressuposto de fato quanto a nomeação do Dr. Ricardo Hasson Sayeg, como AJ está alterado, funcionando como Auxiliar do Juízo do consórcio GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES, que vem exercendo efetivamente o encargo.

Após o julgamento do recurso:

- Embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil (fls. 1874/1886), Ministério Público (fls. 1890/1903) e pelo Dr. Ricardo Hasson Sayeg (fls. 1904/1907), em face do v. acórdão publicado no dia 15.10.2020.

- Petições das recuperandas (fls. 1938/1961 e 1962/1970) apresentando contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil e Ministério Público

DESPACHOS/ACÓRDÃO:

- Dia 21.07.2020, fls. 517 - A instituição bancária Banco Bradesco peticiona na qualidade de terceiro interessado por ser credor, tendo sido os autos do agravo citado distribuído na data de ontem e concluso hoje, véspera do julgamento. No caso, trata-se de ação coletiva, e a decisão vale para todos os credores (art. 81, II, CDC). Mantenho o julgamento por videoconferência, previsto para 22/07/2020.
- Dia 22.07.2020, fls. 591 - Certifico que o(a) Egrégio(a) SEXTA CAMARA CIVEL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: O DES. RELATOR DES. NAGIB SLAIBI DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. A DES. TERESA JULGOU POR EXTINGUIR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA DES. INES DA TRINDADE. O DES. PRESIDENTE SUBMETEU O FEITO A NOVA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O JULGAMENTO COM O COLEGIADO COMPLETO, NO QUE FOI VENCIDO PELAS DES. TERESA DE ANDRADE E INES DA TRINDADE, DE ACORDO COM OS PRECEDENTES DA CAMARA A JULGAR NA DATA DE HOJE, COM QUATRO JULGADORES, VISTO QUE A DES. CLAUDIA PIRES SE DECLAROU APTA A JULGAR. O ADVOGADO E O REPRESENTANTE DO MP SE MANIFESTARAM NOVAMENTE. A DES. CLAUDIA PIRES REJEITOU A PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO E ACOMPANHOU NO MAIS O RELATOR. CUMPRIMDO O ATO REGIMENTAL, SERÁ CONVOCADO O MAIS NOVO DES. DA 7ª CAMARA CÍVEL, PARA COMPOR O JULGAMENTO. USARAM DA PALAVRA O PROCURADOR DR. MARCELO LEITE E DR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO. Vencidos os Exmos. DES. TERESA DE ANDRADE e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. TERESA DE ANDRADE e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Declarados suspeitos os Exmos. Srs.: DES. BENEDICTO ABICAIR e DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA.
- Dia 10.08.2020, fls. 1586 – A instituição bancária Banco do Brasil peticiona na qualidade de terceiro interessado por ser credor. No caso, trata-se de Ação coletiva, e a decisão vale para todos os credores. Mantenho a determinação de inclusão do feito em julgamento por videoconferência, para fins de continuidade pelo procedimento do art. 942 do CPCP.
- Dia 02.09.2020, fls. 1817/1841 – Acórdão dando parcial provimento ao recurso.
- Dia 23.10.2020, fls. 1934 – Incluem-se como "Interessados" no recurso o Banco do Brasil S.A. (index. 001874) e Ricardo Hasson Sayeg (index. 001904). 3. Após, aos embargados, no prazo legal, sobre os embargos de declaração opostos (index. 001874, 001890 e 001904).
- Dia 10.11.2020, fls. 1971 – Embargos de Declaração opostos nos inds. 001874, 001890 e 001904. Em mesa, para julgamento, observando-se o previsto no art. 942 do CPC. Julgamento presencial por videoconferência.

RESULTADO: JULGAMENTO OCORREU NO DIA 02.09.2020, CONFORME CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE FLS. 1816, ACÓRDÃO DE FLS. 1817/1841 (PUBLICADO NO DJE NO DIA 15.10.2020), DECLARAÇÃO DE VOTO DE FLS. 1842/1852 E VOTO VENCIDO DE FLS. 1853/1859 - POR MAIORIA DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO-SE A R. DECISÃO AGRAVADA TÃO SOMENTE PARA QUE SEJA NOMEADO AJ NOS TERMOS DO ATO EXECUTIVO CONJUNTO 53/2013 DO TJRJ. VENCIDA A DES. TERESA DE ANDRADE QUE EXTINGUIA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O DES. LUCIANO RINALDI CONVOCADO PARA ESTE JULGAMENTO, FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

2.

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Classe do recurso e numeração: Agravo de Instrumento n.º 0047693-77.2020.8.19.0000

Relator: Nagib Slaibi Filho

Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida: O Relator denegou a pretensão liminar de tornar insubsistente a decisão agravada. O Relator consignou que a rejeição da liminar pleiteada no recurso no MP, se estende para o presente recurso (fls. 37).

OBJETO DO RECURSO: Requer seja conhecido o recurso, deferindo-se o efeito suspensivo pretendido, no mérito, pugna seja dado provimento ao recurso, para que seja reformada a r. decisão de fls. 7053/7062, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, requerendo seja indeferido o processamento da RJ e, subsidiariamente, para que seja afastado o segredo de justiça dos documentos juntados pelas agravadas.

PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:

- Manifestação apresentada pelo Banco Bradesco aos 11.08.2020 (fls. 39/55), informando a interposição de Agravo Interno, requerendo seja o presente Agravo Interno levado a julgamento pelo respectivo Órgão Colegiado, dando provimento para, reconhecendo o direito do Agravante de ver apreciados e julgados os seus pedidos recursais independentemente do agravo de instrumento do Ministério Público, (a) suspender o deferimento do processamento da recuperação judicial das Agravadas e (b) suspender o segredo de justiça decretado sobre os documentos juntados pelas Agravadas para atendimento dos requisitos documentais do artigo 51 da Lei 11.101/2005.
- Contrarrazões ao Agravo Interno apresentada pelas Agravadas aos 15.09.2020 (fls. 62/73), requerendo, em suma, que o Agravo Interno seja julgado prejudicado pela perda superveniente do objeto e, caso assim não se entenda, que lhe seja negado provimento.
- Contrarrazões ao Agravo de Instrumento apresentada pelas Agravadas aos 15.09.2020 (fls. 138/159), requerendo, em suma, que o Agravo Interno seja julgado prejudicado pela perda superveniente do objeto e que o Agravo de Instrumento seja desprovido em sua totalidade, a fim de que seja mantida integralmente a decisão recorrida.
- Parecer apresentado pelo Ministério Público aos 29.10.2020 (fls. 164/165), sustentando que não mais subsiste interesse recursal no presente recurso: a uma em razão de preclusão lógica; a duas porque trata-se evidentemente de processo coletivo e há litispendência entre os recursos.

DESPACHOS:

- Dia 25.08.2020, fls. 61 - Agravo Interno em face da decisão que rejeitou o pedido de aplicação de efeito suspensivo à decisão impugnada. À parte agravada, em contrarrazões, no prazo legal.
- Dia 10.11.2020, fls. 167/170 – Julgamento monocrático do recurso, inadmitindo-o pela ocorrência de litispendência, restando prejudicado o agravo interno interposto.

RESULTADO: RECURSO INADMITIDO, PELA OCORRENCIA DE LITISPENDENCIA.

3.

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Classe do recurso e numeração: Agravo de Instrumento n.º 0048274-92.2020.8.19.0000

Relator: Nagib Slaibi Filho

Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida: O Relator denegou a pretensão liminar de tornar insubsistente a decisão agravada. O Relator consignou que a rejeição da liminar pleiteada no recurso no MP, se estende para o presente recurso (fls. 34)

OBJETO DO RECURSO: Requer seja conhecido o recurso, deferindo-se o efeito suspensivo pretendido, no mérito, pugna seja dado provimento ao recurso, para que seja cassada a r. decisão de fls. 7053/7062, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, requerendo seja indeferido o processamento da RJ e, subsidiariamente, para que seja afastado o segredo de justiça dos documentos juntados pelas agravadas.

PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:

- Manifestação apresentada pelo Banco do Brasil aos 07.08.2020 (fls. 35/45), informando a interposição de Agravo Interno, requerendo seja o recurso submetido ao colegiado com o deferimento da tutela recursal (caso o Relator não exerça o juízo de retratação), inaudita altera pars, para obstar a continuidade do julgamento do agravo de instrumento nº 0031515-53.2020.8.19.0000 até que ocorra o julgamento do mérito do presente recurso. Após o deferimento da tutela recursal, requer-se a intimação da recuperanda para contrarrazoar este agravo interno. No mérito requer seja provido o presente recurso pelo órgão colegiado, nos termos do art. 1.019, inciso I, c/c art. 1.021, §2º, ambos do CPC, determinando-se o regular prosseguimento do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Recorrente, intimando-se a parte contrária para contrarrazões e pautando-o para julgamento na mesma sessão em que prosseguirá o julgamento do agravo nº 0031515-53.2020.8.19.0000 interposto pelo Ministério Público. Sucessivamente, caso essa Colenda Câmara entenda por não incluir o agravo de instrumento do Banco do Brasil na mesma sessão que continuará o julgamento do agravo nº 0031515-53.2020.8.19.0000, que seu mérito seja julgado, independentemente do que for decidido no julgamento do Recurso interposto pelo Ministério Público.
- Contrarrazões ao Agravo Interno apresentada pelas Agravadas aos 08.09.2020 (fls. 52/64), requerendo, em suma, que o Agravo Interno seja julgado prejudicado pela perda superveniente do objeto e, caso assim não se entenda, que lhe seja negado provimento.
- Contrarrazões ao Agravo de Instrumento apresentada pelas Agravadas aos 09.09.2020 (fls. 128/148), requerendo, em suma, que o Agravo Interno seja julgado prejudicado pela perda superveniente do objeto e que o Agravo de Instrumento seja desprovido em sua totalidade, a fim de que seja mantida integralmente a decisão recorrida.
- Parecer apresentado pelo Ministério Público aos 19.10.2020 (fls. 152/153), sustentando que não mais subsiste interesse recursal no presente recurso: a uma em razão de preclusão lógica; a duas porque trata-se evidentemente de processo coletivo e há litispendência entre os recursos.

DESPACHOS:

- Dia 10.08.2020, fls. 48 - À parte agravada, em contrarrazões ao agravo interno interposto pela instituição bancária recorrente.
- Dia 21.09.2020, fls. 150 – À douta Procuradoria de Justiça
- Dia 10.11.2020, fls. 155/158 – Julgamento monocrático do recurso, inadmitindo-o pela ocorrência de litispendência, restando prejudicado o agravo interno interposto.

RESULTADO: RECURSO INADMITIDO, PELA OCORRENCIA DE LITISPENDENCIA.

4.

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Classe do recurso e numeração: Agravo de Instrumento n.º 0056208-04.2020.8.19.0000

Relator: Nagib Slaibi Filho

Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida: SEM PEDIDO DE LIMINAR

OBJETO DO RECURSO: Requer seja acolhida preliminar apresentada e, reconhecendo a nulidade da decisão, cassar a r. decisão impugnada, determinando-se ao MM. Magistrado *a quo* que profira nova decisão, atentando para a necessária fundamentação dos atos processuais; Na hipótese de não acolhimento da preliminar ofertada, o que se pondera por amor ao debate, que, no mérito, seja cassada a r. decisão recorrida, indeferindo-se o ingresso da sociedade **SOPLANTEL** no polo ativo da ação de RJ, posto ter havido estabilização da demanda, pela falta de demonstração de atendimento aos requisitos do artigo 48 da LRF, pela inobservância ao artigo 51, I da LRF por não demonstrar a existência de crise financeira, tampouco sua situação patrimonial, em razão do inegável intuito de blindagem patrimonial pela fuga de cumprimento de obrigações na Justiça do Trabalho e por não haver previsão legal de concessão de recuperação judicial de forma imprópria, no curso de ação judicial na qual já tenha havido o deferimento do processamento da recuperação judicial e publicação do Edital previsto no art. 52, §1º, da L. 11.101/05.

PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:

- Contrarrazões ao Agravo de Instrumento apresentada pelas Agravadas aos 24.09.2020 (fls. 25/41), requerendo, em suma, seja negado provimento em sua totalidade, a fim de que seja mantida integralmente a decisão recorrida.
- Parecer apresentado pelo Ministério Público aos 12.11.2020 (fls. 387/394), opinando pelo desprovimento do recurso.

DESPACHOS:

RESULTADO: PENDENTE – CONCLUSO AO RELATOR AOS 12.11.2020

5.

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Classe do recurso e numeração: Agravo de Instrumento n.º 0073645-58.2020.8.19.0000

Relator: Nagib Slaibi Filho

Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida: Sim - decisão às fls. 21 deferindo a tutela de urgência, para que o patrono do agravante seja cadastrado, intimado-o de todos os atos da recuperação judicial.

OBJETO DO RECURSO: Requer-se seja concedida antecipação da tutela recursal nos termos do pedido formulado no item 24 (para determinar que o patrono do credor Banco Bradesco S/A seja intimado de todos os atos praticados no processo, conforme requerido às fls. 24.414 dos autos de origem, sob pena de serem declarados nulos todos os atos processuais praticados) e, ao final, que seja dado INTEGRAL PROVIMENTO ao recurso para reformar a decisão recorrida e, assim, seja o Agravante intimado, na pessoa de seu advogado de todos os atos praticados nos autos da Recuperação Judicial das Agravadas, a fim de que seja assegurado o que garantem os princípios do contraditório, ampla defesa e publicidade dos atos processuais.

PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:

- Contrarrazões ao Agravo de Instrumento apresentada pelas Agravadas aos 07.11.2020 (fls. 24/43), requerendo, em suma, seja negado provimento em sua totalidade, a fim de que seja mantida integralmente a decisão recorrida.
- Parecer apresentado pelo Ministério Público aos 12.11.2020 (fls. 45/49), opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

DESPACHOS:

- Dia 23.10.2020, fls. 21 - Trata-se na origem de recuperação judicial. O agravante alega ser credor da agravada, trazendo aos autos comprovação, conforme documento no Anexo 1, 39, fl. 51. Solicita o cadastramento nos autos originários dos seus advogados no sistema de intimações judiciais. Diante do risco do agravante não ser comunicados dos atos, defiro a tutela de urgência, para que o patrono do agravante seja cadastrado, intimado-o de todos os atos da recuperação. Intime-se o agravado para impugnar no prazo legal.
- Dia 12.11.2020, fls. 51 – Concluso para decisão.

RESULTADO: PENDENTE

6.

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Classe do recurso e numeração: Agravo de Instrumento n.º 0073792-84.2020.8.19.0000

Relator: Nagib Slaibi Filho

Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida: Sim, o agravante requer a concessão de efeito suspensivo à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da SOPLANTEL – **PENDENTE DE APRECIÇÃO**

OBJETO DO RECURSO: Recurso interposto em face da r. decisão que deferiu a inclusão da empresa “Soplantel” na recuperação judicial. O agravante requer que o mérito do presente recurso seja julgado conjuntamente com o agravo de instrumento nº 0056208-04.2020.8.19.0000.

PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:

- Contrarrazões ao Agravo de Instrumento apresentada pelas Agravadas aos 30.11.2020 (fls. 29/61), requerendo, em suma, seja negado provimento em sua totalidade, a fim de que seja mantida integralmente a decisão recorrida.

DESPACHOS:

- Dia 30.11.2020, fls. 404 - Concluso para decisão

RESULTADO: PENDENTE

7.

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Classe do recurso e numeração: Agravo de Instrumento n.º 0084869-90.2020.8.19.0000

Relator: Nagib Slaibi Filho

Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida: Sim, o agravante requer a concessão de efeito suspensivo à decisão que deferiu o pedido de prorrogação do *stay period* – **PENDENTE DE APRECIÇÃO**

OBJETO DO RECURSO: Recurso interposto em face da r. decisão deferiu que o pedido de prorrogação do *stay period*. O agravante requer que seja concedido efeito suspensivo recursal e que seja dado integral provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e, assim, afastar a prorrogação do *stay period* requerido pelas Agravadas, por não estarem presentes os requisitos autorizadores da medida. Subsidiariamente, requer seja reformada a decisão para que seja fixado prazo certo e determinado para a prorrogação do *stay period*, a fim de que sejam observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:

DESPACHOS:

RESULTADO: PENDENTE

6. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA E OUTROS INCIDENTES RELEVANTES

FOLHAS	DATA	REFERÊNCIA DO RELATÓRIO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
24746/24923	31.08.2020	1º RMA, relativo ao mês de julho/2020	-
26517/26703	09.10.2020	2º RMA, relativo ao mês de agosto/2020	-
27129/27325	10.11.2020	3º RMA, relativo ao mês de setembro/2020	-
39013/39149	10.12.2020	4º RMA, relativo ao mês de outubro/2020.	-

7. OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial (PRJ) acostado às fls. 25087/25133

FOLHAS	DATA	PETICIONANTE	OBJEÇÕES AO PRJ
27062/27065	06.11.2020	Luiz Claudio Gazineo Poyares	Apresentando objeção ao plano de recuperação judicial – PRJ.